SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2053

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA EDITAL N.º 002/2017/CIMCERO/RO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que encontra-se autorizada a LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** com execução sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a unidade **QUILO**, tendo por finalidade a contratação de empresa e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-41/2017

OBJETO: **Contratação de empresa para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS**, para os municípios consorciados constantes deste certame.

DA FONTE DE RECURSOS:

Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução dos serviços licitados serão provenientes de Recursos oriundos dos Municípios Consorciados constantes do processo em tela.

Valor Estimado: R$ 2.358.408,48 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2017, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. 02 de abril, 1201, bairro Urupá, Ji- Paraná/RO. CEP: 76.900-181. Fone/Fax: (0xx) 69-3423-0401.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou no endereço eletrônico:
www.consorciopublico.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 29 de setembro de 2017.

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Presidente da CPL
Portaria nº 184/CIMCERO/2017

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:72EAD5BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CARLOS BORGES DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo parecer jurídico , resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Inexigibilidade neste termos:
Processo; 885/2017
Licitação; Inexigibilidade
Data Adjudicação 29/09/2017
Objeto; Aquisição de passagem para os atletas participarem de jogos no Municipio de ARIQUEMES nos dias 29 de setembro a 11 Outubro de 2017, JIR Jogos Intermunicipais de Rondonia.

Fornecedor: Cicero Silva Santos
CNPJ/CPF: 00.606.398/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 2.988,80

Item; 01 PASSAGEM TERRESTRE DE ARIQUEMES - RO A ALTA FLORESTA D'OESTE -RO.
Quantitativo; 15
Item; 02 PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO A ARIQUEMES - R0.
Quantitativo; 17
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho

ALTA FLORESTA,29 de setembro de 2017.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:4E5E2533

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017.
PROCESSO Nº 606/SEMAS/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017.
PROCESSO Nº 606/SEMAS/2017
DO OBJETO
Aquisição de passagens rodoviárias para deslocamento de servidores ao Município de Porto Velho/ RO.
DA JUSTIFICATIVA
Deslocamento de servidores para participar de seminário família acolhedor.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: RONDON AGENCIA VIAGENS, CNPJ: 10.886,827/0001-06**.**

DO VALOR
O valor é de R$: 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais sessenta centavos)
DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso da Lei 8.666/93. **II**- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*;*

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis – RO, 27 de setembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:F67BFE11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 330/2017

PORTARIA Nº 330 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"EXONERAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999, devidamente atualizada;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **BENICIO APARECIDO ASSIS MATOS,** inscrito no CPF sob o nº. **015.337.722-40** do Cargo de Assessor de Apoio Administrativo II.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de setembro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:5F7FFC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL Nº 1267

Lei nº 1.267, de 28 de Setembro de 2017.

DISPÕE: "SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N° 116/2003 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso*, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

Faz saber, que a ***Câmara Municipal*** aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISSQN

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Alto Paraíso/RO, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações, especialmente no disposto da Lei complementar nº. 157 de 29 de Dezembro de 2016.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º. Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Seção II
Do Local da Prestação

Art. 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelos planos de saúde, pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 24 desta Lei, ainda que originariamente o imposto seja devido no local do estabelecimento do prestador do serviço localizado fora deste Município, o mesmo será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive quando localizado no território deste Município.

Art. 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º. Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 4º. Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 5º O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de

conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 6º. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II
Dos Responsáveis Tributários

Subseção I
Dos Responsáveis por Substituição

Art. 7º. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

Art. 8º. Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

Subseção II
Dos Responsáveis por Solidariedade

Art. 9º. São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço.

Subseção III
Das Disposições Gerais

Art. 10. Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º. A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º. A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º. Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

Art. 11. Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

Art. 12. A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

Art. 13. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 14. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação

do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

CAPÍTULO V
DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3o. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º. Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º. Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Seção II
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 16. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

Art. 17. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

Art. 18. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

Art. 19. Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Seção III
Da Estimativa

Art. 20. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.

§ 3º. Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º. Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º. As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 21. O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.

§ 1º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º. Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.

Art. 22. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Art. 23. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º. Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º. A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Seção IV
Da Alíquota do Imposto

Art. 24. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei a esta Lei.

Seção V
Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo

Art. 25. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 2º. O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º. O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.

Art. 26. Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

Seção VI
Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais

Art. 27. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economista;
X - psicólogos.

§ 2º. As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º. Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:
I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a X, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.

§ 4º. Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§ 5º. Considera-se presente o caráter empresarial:
I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de subestabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.

§ 6º. A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

Seção VII
Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional

Art. 28. O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

Seção VIII
Da Construção Civil

Art. 29. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

Art. 30. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 31. Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 32. Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 1º. O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º. A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º. Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º. A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

Art. 33. Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os

condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Seção IX
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 34. O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:
I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia".

Art. 35. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º. O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 36. A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 37. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Munícipio, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento do ISSQN

Art. 38. O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º. Nos casos previstos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

Art. 39. A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 40. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Seção II
Do Recolhimento do ISSQN

Art. 41. O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos em Regulamento.

Art. 42. O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 43. Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.

Art. 44. Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN

Art. 45. O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

Art. 46. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;

IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Parágrafo único. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

Art. 47. Os contribuintes do imposto, ainda que isentos ou imunes, estão obrigados a:
I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços;
III - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 48. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

Art. 49. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 50. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;
II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:
a) 14 (quatorze) UPF, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 7 (sete) UPF, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
a) 2 (duas) UPF, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 5 (cinco) UPF, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 2 (duas) UPF, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;
d) 10 (dez) UPF, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 2 (duas) UPF, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;
f) 10 (dez) UPF, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 24 (vinte e quatro) UPF, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,5 (cinco décimo) UPF, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 10 (dez) UPF, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 12 (doze) UPF, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 48 (quarenta e oito) UPF, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 48 (quarenta e oito) UPF, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º. A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:
I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º. A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

Art. 51. Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

Art. 52. O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 50 desta Lei será reduzido em:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§ 1º. Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§ 2º. O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 53. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º. A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º. O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º. O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

Art. 54. Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1º. A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º. A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, bem como baixar normas necessárias ao seu fiel cumprimento.
Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no que couber.

Art. 57 - Fica revogada a Lei Municipal nº 946 de 15 de Dezembro de 2009 que "cumpre o paragrafo único, do art. 254, do Código Tributário Municipal – CTM, no que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providencias".

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:BD2ED87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL Nº 1264

Lei nº 1.264, de 28 de Setembro de 2017.

DISPÕE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso*, Estado de Rondônia, Sr[a] Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

Faz saber, que a ***Câmara Municipal*** aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentada nas Diretrizes Orçamentárias de 2017 do Município de Alto Paraíso, Lei Municipal nº 1.246 de 02 de dezembro de 2016, a Ação Governamental do "Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, denominado **Criança Feliz**".

Art. 2º. A Ação Governamental que ora se inclui nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, será custeada com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação conforme Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivessem transcritos, os anexos DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE PROGRAMAS, AÇÕES E METAS, com detalhamento da Ação Governamental "Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, denominado **Criança Feliz**".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:004E399E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL Nº 1265

Lei nº 1.265, de 28 de Setembro de 2017.

DISPÕE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso*, Estado de Rondônia, Sr[a] Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

Faz saber, que a ***Câmara Municipal*** aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente à adesão e implantação do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado **Criança Feliz.**

02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
08 Assistência Social
08 .244 Assistência Comunitária
08 .244.1019 Gestão de Política de Assistência Social
08.244.1019.2019.0012- Criança Feliz

3.1.90.04.00 Vencimento e Vantagens Fixas
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Art. 2º. Criação do Elemento despesa no programa IGD, no orçamento vigente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, para custear despesa de folha de pagamento para a contratação de coordenadora do CRAS e entrevistadores.

02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
08. Assistência Social
08. 243.1019 Gestão de Assistência Social
08.244.1019.2021 Gestão de Política do SUAS

08.243.1019.2021.0001 Custeio do I.G.D.
3.1.90.04.00 Vencimento e Vantagens Fixas
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Art. 3º. O crédito aberto em conformidade com o disposto no artigo 1º será coberto com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação conforme Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:7A10F620

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL Nº 1266

Lei nº 1.266, de 28 de Setembro de 2017.

DISPÕE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***A Prefeita Municipal de Alto Paraíso**, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

Faz saber, que a ***Câmara Municipal*** aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abril Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no Orçamento vigente, no valor de 134.180,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais):

01 PODER LEGISLATIVO
01 01 Legislativo Municipal
01 031 Ação Legislativa
01 031 2001 Gestão Pública do Poder Legislativo
01.031.2001.2001.0004 – Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimento
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
Ficha.....004
Valor..... + R$ 134.180,00

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior provenientes da anulação de dotação orçamentária, conforme os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir se especifica:

Anula-se:
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 Legislativo Municipal
01 031 Ação Legislativa
01 031 2001 Gestão Pública do Poder Legislativo:-
01.031.2001.2002.0000 – Administração de recursos humanos e criação de cargos:
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Ficha.....001
Valor ..... – R$ 27.000,00
3.1.90.13 – Obrigações patronais
Ficha.....002
Valor..... – R$ 13.000,00
01.031.2001.2007.0000 – Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas
3.3.90.30 – Material de consumo
Ficha.....008
Valor..... – R$ 17.680,00
3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
Ficha.....009
Valor..... – R$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Ficha.....010
Valor..... – R$ 1.500,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha.....011
Valor..... – R$ 40.000,00
01.031.2001.2008.0000 – Estruturação do Arquivo da Câmara
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha.....012
Valor..... – R$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:7CDA2EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL Nº 1268

Lei nº 1.268, de 28 de Setembro de 2017.

DISPÕE: "EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 793/2007 DEVIDAMENTE ATUALIZADA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1098 DE 05 DE JULHO DE 2012**".**

***A Prefeita Municipal de Alto Paraíso**, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

Faz saber, que a ***Câmara Municipal*** aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ***§ 2º*** ao art. 21 da Lei Municipal nº 793 de 21 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:

"§ 2º. Só terão direito a vice-direção às escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos".

Art. 2º - Fica mantida a instituição dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1098 de 05 de Julho de 2012 que "implementa gestão democrática nas escolas polos e urbanas da rede pública municipal de ensino, e da outras providências".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:AA99F05D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL Nº 1269

Lei nº 1.269, de 28 de Setembro de 2017.

DISPÕE: "SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AS PESSOAS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE."

***A Prefeita Municipal de Alto Paraíso**, Estado de Rondônia, Srª Helma Santana Amorim, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

Faz saber, que a ***Câmara Municipal*** aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica isento de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os cidadãos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, residentes e domiciliados no município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2° - A isenção de que trata esta Lei, será concedida em atendimento aos seguintes requisitos:

I – Ser aposentado;
II – Ter rendimento mensal que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos no exercício a que se refere o pedido;
III – Não possuir outro imóvel no município;
IV – Utilizar o imóvel como sua residência;
V – O imóvel deve fazer parte do patrimônio do solicitante.

Art. 3º - O cidadão interessado na concessão do benefício deve apresentar requerimento comprovando o atendimento aos requisitos desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Fazenda até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 28 de Setembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:087174CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº660/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO, 29 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME
PROCESSO Nº1161-1/2017

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER Licença- Especial,** de 03 meses, referente ao 1º (Segundo) quinquênio 2008/2013, de 01/10/2017 a 30/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **MARILENE CORVELO DOS SANTOS BERGER**, na categoria funcional de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO -(40) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 07/03/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:45CFA5C8

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº661/DRH/17
Alvorada do Oeste – RO, 29 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME
PROCESSO Nº1170-1/2017

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER Licença- Especial,** de 03 meses, referente ao 3º (Terceiro) quinquênio 2012/2017, de 01/10/2017 a 30/12/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **IZAMIR CRISTINA LOPES CAVALCANTE**, na categoria funcional de PROFESSOR N2 (25) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 07/06/2002, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:7BEB3DF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N. 127/2017

DECRETO Nº 127/GAB-PREF/2017.

DISPÕE SOBRE O PROTESTO DE CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA CORRESPONDETES AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DISPENSA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o Parágrafo único da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inclui entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDA).
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 667/2011;
CONSIDERANDO por fim o convênio celebrado entre o Município de Alvorada do Oeste e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia;
DECRETA:

Art. 1ºFica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), representativas de créditos tributários ou não, sem prejuízo do ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa (CDA) representativas de créditos ajuizados, que não estejam com a exigibilidade suspensa, poderão ser levadas a protesto.
Art. 2ºCompete a Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhar ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município, após aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, os documentos e informações necessárias dos contribuintes inadimplentes, inscritos em Dívida Ativa, para que se proceda ao protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA).
§ 1º As Certidões de Dívida Ativa (CDA), juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), serão encaminhadas ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município preferencialmente por meio eletrônico, ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia (IEPTB-RO), até o dia 15 (quinze) de cada mês.
§ 2º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) terá data de vencimento sempre no último dia útil do mês correspondente.
Art. 3ºDo encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) até a lavratura do protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente junto ao Tabelionato competente, acrescidos das custas e emolumentos devidos.
Parágrafo único. Realizado o pagamento pelo devedor, Tabelião fica obrigado a quitar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) encaminhando juntamente com a Certidão de Dívida Ativa (CDA), em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, a sua compensação.
Art. 4ºSendo o pagamento realizado após a lavratura do protesto, diretamente ao município, deverá o devedor comparecer ao tabelionato competente para efetuar cancelamento do protesto mediante o pagamento das custas e emolumentos devidos
Art. 5ºOs débitos representados pelas Certidões de Dívida Ativa (CDA) encaminhadas a protesto poderão ser objetos de parcelamento, na forma da legislação municipal vigente, conforme sua origem.
§ 1º Efetuado o parcelamento, o cancelamento do protesto se dará após o pagamento da primeira parcela, obrigando-se o devedor a comparecer ao tabelionato competente para efetuar cancelamento do protesto mediante o pagamento das custas e emolumentos devidos.
§ 2º Sendo o parcelamento cancelado por inadimplemento, o saldo remanescente será levado a novo protesto, mediante a emissão e encaminhamento de nova Certidão de Dívida Ativa (CDA).
Art. 6ºO protesto somente será cancelado nas seguintes hipóteses:
I - Com o pagamento integral do débito;
II - Com o parcelamento do débito, após o pagamento da primeira parcela;
III - Através de decisão judicial ou administrativa suspendendo a exigibilidade do crédito;
IV - Através de decisão judicial ou administrativa extinguindo o crédito.
Art. 7ºA lavratura do protesto acarretará na inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito.
Art. 8ºA retirada do nome do devedor dos cadastros restritivos de crédito ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados:
I - Na hipótese dos incisos I e II do artigo 6º da data do efetivo pagamento;
II - Na hipótese dos incisos III e IV do artigo 6º da data da intimação da decisão judicial ou administrativa.
Art. 9ºAs custas e emolumentos devidos ao tabelionato serão suportados pelo devedor.
Art. 10º Não serão ajuizados os créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor, acumulado por devedor e por tributo, quando se tratar de Dívida Ativa tributária, ou por devedor e por entidade credora, quando se tratar de Dívida Ativa não tributária, incluídos os encargos moratórios, seja inferior a 5 (cinco) UPF/RO
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Alvorada do Oeste/RO, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI
Procurador Geral Adjunto
OAB/RO 5032

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:6D706503

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ELEIÇÃO MESA DIRETORA COMAD

ELEIÇÃO MESA DIRETORA /COMAD/2017/2019
Ata de eleição da mesa diretora do **Pleito 2017/2019** do Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD,** realizada em **31(trinta e um) de agosto de 2017(dois mil e dezessete**) às 19:00hs, nas dependências da Casa dos Conselhos do Município de Ariquemes /RO. A reunião inicia-se com os cumprimentos da Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado aos presentes. Na sequência, o mesmo faz uma breve explanação sobre a importância da composição da mesa e as atribuições do presidente e do secretário do Conselho e quão relevante é a participação de seus Membros nas discussões e sobre tudo nas ações tomadas por eles, em seguida o Diretor da Casa dos Conselhos convida os membros do Conselho manifeste a intenção de se apresentar como candidato. Somente o senhor Aldo manifestou interesse, perguntado se havia objeção entre os presente ficou eleito para **Presidir** o COMAD o senhor **Aldo Gevani Bruel de Castro** e como **Secretário** ficou eleito o senhor **Sebastião Claudio Londe Raposo. Aldo agradeceu a todos a confiança lhe depositada e solicitou que os Conselheiros estudassem o Regimento Interno e a Lei de Criação do COMAD, confirmaram que as reuniões seria na última quinta feira de cada mês às 19:00 e que conforme as ausências dos membros nas reuniões seria feita as alterações até que todos se enquadrem no perfil voluntário que este Conselho merece. Não havendo mais nada a se tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.** Eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, secretário "ad hoc" não tendo mais nada a relatar, secretariei essa ata e assino e junto com os demais presentes.

Ariquemes, 28 de setembro de 2017

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:A940B2B1

CASA DOS CONSELHOS
ELEIÇÃO E POSSE COMAD

ELEIÇÃO POSSE/COMAD/2017/2019
Ata do fórum de eleição da Sociedade Civil para a composição do **Pleito 2017/2019** do Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD,** realizada em **17(dezessete) de julho de 2017(dois mil e dezessete**) às 19:00hs, nas dependências da Casa dos Conselhos do Município de Ariquemes /RO. A reunião inicia-se com os cumprimentos da Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado aos presentes. Na sequência, o mesmo faz um breve relato sobre o processo eleitoral, reforçando a função da comissão eleitoral neste processo, assim como a importância da sociedade civil na composição deste conselho, houve um breve relato de ações desenvolvidas pelo Moto Grupo Zadoque em nossa cidade e a importância deste Conselho se fortalecer nas Políticas Públicas em que tange às ações de prevenção e acolhimento de usuários e familiares. Em seguida é apresentado aos demais, conforme edital número 002/2017, que dispõe sobre a divulgação das entidades inscritas e aptas a participarem do pleito 2017/2019, sendo estas: Zadoque Moto Grupo, representado pelos senhores Aldo Geovane e Sebastião Cláudio Londe Raposo, Centro Social Rainha dos Apóstolos, representado por Pedro de Andrade Passos, Paróquia São Francisco de Assis, representada por Rafaela Ferreira dos Santos, Igreja Universal Reino de Deus sem representação, Igreja Evangélica

Assembleia de Deus de Ariquemes sem representação, Centro de Recuperação Kadosh sem representação e Associação Comercial e Industrial de Ariquemes – ACIA, ausência justificada. Compareceram também os senhores Fidelcino Rodrigues dos Santos e Osvaldo Rodrigues, moradores do Setor Colonial. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, Presidente da Comissão Eleitoral, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram –se no livro de presença página 05.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:8BEC9C39

CASA DOS CONSELHOS
POSSE DOS MEMBROS DO COMAD

POSSE/COMAD/2017/2019
Ata de Posse dos Membros para a composição do **Pleito 2017/2019** do Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD,** realizada em **14(quatorze) de agosto de 2017(dois mil e dezessete**) às 19:00hs, nas dependências da Casa dos Conselhos do Município de Ariquemes /RO. A reunião inicia-se com os cumprimentos da Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado aos presentes. Na sequência, o mesmo faz uma breve explanação sobre a importância do Conselho e quão relevante é a participação de seus Membros nas discussões e sobre tudo nas ações tomadas por eles, em seguida convida os representantes do Executivo e da Sociedade Civil para assinar o Termo de Posse. **SEMED: Camila Streiling Tineli Milani, Kize Oliveira Silva – SEMSAU: Maria Cristina Roman Soares, Maria de Fátima dos Reis - SEMDES - Alcilene de Souza Conroy, Robson dos Santos Monteiro – SEMUST: Elis Regina Alves Pereira, Leila Maria Vieira Soares – FUNCET: Carlos Santana da Silva, Umberto Peruzzo - 7º BPM: Ricardo Ferreira de Souto, José Dias Neto – DRPC: Flaviano José da Silva Júnior, Rômulo José Campos Luna – C.B: Silvano Fortes Pinheiro, Ismael Miranda Feitoza – ZADOQUE: Aldo Geovane Bruel de Castro, Sebastião Cláudio Londe Raposo – KADOSH: Halisson Gudes Severo, Rhafaela Farias Soares – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO: João Pedro, Jhon dos santos Souza – ASSEMBLÉIA DE DEUS: Eudes Henrique Oliveira Cunha, Willian Azevedo da Silva – IGREJA UNIVERSAL: Elias Couto Pereira, Renato Silva Rolim – C.S RAINHA DOS APÓSTOLOS: Pedro de Andrade Passos, Marizete Martins – GRUPO DE VOLUNTÁRIOS: Amilkar Silva Guedes, Sonia Maria Dias – ACIA: Adeir Candido Neto, Após assinarem o termo de posse a plenária presente discutiu o dia e hora das reuniões do COMAD, ficando decido todas as últimas quinta-feira do mês às 19:00 horas, já ficando marcado a próxima para o dia 31 de agosto. Houve um pequeno debate entre os membros presentes a respeito dos projetos e ações a serem tomadas, estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Andrade Passos, Aldo Geovani Bruel de Castro, José Dias Neto, Amilkar Silva Guedes, Maria de Fátima Reis, Sebastião Claudio Londe Raposo, Elis Regina Alves Pereira e Adeir Candido Neto assim sendo, não foi possível a eleição da mesa diretora por falta de quórum, pois o senhor Sebastião Claudio é Suplente e não poderia votar. Não havendo mais nada a se tratar o diretor da Casa dos Conselhos agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.** . Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, Presidente da Comissão Eleitoral, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram –se no livro de presença página 05 verso.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:8CE1B4CE

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 032/17 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 032/CMAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2017-2019."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1.732/2012.
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
Considerando a Lei n 12.435 que altera a Lei n 8.742 (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
Considerando a Resolução CNAS n 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;
Considerando a Resolução CNAS n 23/2006, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do Setor;
Considerando a Resolução CNAS n 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social;
Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;
Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2017-2019 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará conforme prevê a Lei 1.732/2012, em Assembleia convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios – ARON e orientado pelas legislações nacionais citadas a cima.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Ariquemes, no dia 30 de outubro de 2017 no plenário da Casa dos Conselhos, conforme Decreto 5048/2007, complementado pelo Decreto 13.347/2017

§2º Serão eleitos conselheiros titulares conforme Lei Municipal:
01(um) representante de entidade de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
01(um) representante do Segmento Religioso no sistema de rodízio entre os segmentos;
01(um) representante de entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
01(um) representante de entidade Prestadora de Serviço na área de Assistência Social, no âmbito municipal.
§3º Cada titular terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria e entidade representativa.

Art. 2º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada.

Art. 3º Poderão ser habilitados:

I - as entidades de assistência social de atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal,
II - os representantes de usuários que se aplica o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS Art. 5º §1º: São consideradas como organizações de usuários: - coletivo de usuários: organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial.

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, em especial:
"[…] Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
... §3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores[...]"

Parágrafo único: De acordo com o art. 5 da Resolução do CNAS n 237/2006, "o mandato do conselheiro tem a duração de no mínimo dois anos, podendo ser reconduzida somente uma vez.

Art. 4º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, que será composta por Conselheiros Governamentais, Não Governamentais e Membros da Casa dos Conselhos, a qual coordenará o processo de eleição dos representantes Não Governamentais do CMAS.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
I – Coordenar o processo de eleição da representação Não Governamental, tomando todas as providências necessárias a sua realização, e dar ciência ao CMAS, sempre que requisitado;
II – Analisar as inscrições dos representantes Não Governamentais titular e suplente que irão compor o CMAS e o credenciamento dos eleitores, bem como os recursos;
III – Homologar o registro das candidaturas e dos eleitores;
IV – Coordenar a Assembleia da Eleição;
V – Publicar o resultado do processo eleitoral;
VI – Resolver casos omissos.

Art. 6° A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá o apoio da Diretoria Executiva da Casa dos Conselhos.

Paragrafo único: Os membros da comissão Eleitoral ficaram impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 7º Para a habilitação da inscrição de candidato a conselheiro os representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores, deverão apresentar os seguintes documentos:
I - para as entidades de assistência social de atendimento:
a) comprovante de inscrição no CMAS atualizado;
b) ficha de inscrição assinada pelo responsável legal pela entidade indicando quem serão seus candidatos representantes na eleição do CMAS como titular e suplente (que deverão fazer parte do quadro de funcionários de tal entidade); Anexo I
c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF dos candidatos.

II – para entidades e organizações que representam trabalhadores da política de assistência social:
a) ficha de inscrição assinada pelo responsável legal da entidade e/ou organização do qual o trabalhador da política de assistência social representa, indicando quem serão seus candidatos representantes na eleição do CMAS como titular e suplente;
b) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

III - para os representantes de usuários:
a) ficha de inscrição assinada pelo responsável pela Unidade/ Serviço/ Programa/ Projeto (e outras formas de participação que os caracteriza como representantes dos usuários, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 11/2015) que comprove que estão inseridos na Política de Assistência Social.
b) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Parágrafo único: Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

Art. 8. Para a habilitação de eleitores dos representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), dos representantes de usuários e dos representantes de trabalhadores, deverão entregar os seguintes:
I – para entidades de assistência social de atendimento:
a) Ficha de inscrição com dados e assinatura do responsável legal da entidade nomeando um representante com direito a voto na eleição (podendo ser o mesmo indicado como suplente ou titular da referida entidade) – Anexo II;
b) Comprovante atualizado que o representante faz parte da entidade;
c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF do eleitor.

II – para entidades e/ou organizações que representam trabalhadores da política de assistência social:
a) Ficha de inscrição com dados e assinatura do responsável legal da entidade e/ou organização do qual o trabalhador da política de assistência social representa, nomeando um representante com direito a voto na eleição (podendo ser o mesmo indicado como suplente ou titular da referida entidade) – Anexo II;
b) Comprovante atualizado que o representante faz parte da entidade;
c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF do eleitor.

III – para representantes de usuários:
a) Ficha de inscrição com declaração do responsável pela Unidade/ Serviço/ Programa/ Projeto/ Segmento Religioso (e outras formas de participação que os caracteriza como representantes dos usuários, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 11/2015) que comprove que estão inseridos na Política de Assistência Social – Anexo II;
b) Cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF do eleitor.

Paragrafo único: Cada entidade de assistência social de atendimento e entidades e/ou organizações que representam trabalhadores da política de assistência social, poderá indicar somente uma pessoa para participar do processo de votação. Já os representantes dos usuários que estiverem com suas inscrições habilitadas poderão votar entre si e outros usuários poderão se habilitar para a votação de seus representantes.

Art. 9º O processo de votação durante a Assembleia de eleição, dos representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), dos representantes de usuários e dos representantes de trabalhadores, ocorrerá da seguinte forma:

I – entidades de assistência social de atendimento:
a) poderão realizar a votação somente as entidades com inscrição atualizada no CMAS;
b) cada entidade deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);
c) o(a) representante da entidade terá direito há dois votos para seu segmento;

d) a entidade ou organização que representa a assistência social de atendimento mais votada terá cadeira no CMAS.
e) a segunda entidade de representação mais votada será a suplente.

II - para entidades e/ou organizações que representam trabalhadores da política de assistência social:
a) cada entidade e/ou organização que representa os trabalhadores deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);
b) o(a) representante de entidade e/ou organização dos trabalhadores terá direitos há dois votos para seu segmento;
c) a entidade ou organização que representa os trabalhadores da política de assistência social mais votada terá cadeira no CMAS.
d) a entidade ou organização que representa os trabalhadores da política de assistência social segunda mais votada será suplente.

III – representantes dos usuários:
a) O (a) candidato a eleitor habilitado que represente o seu segmento, terá direito a dois votos;
b) Os (as) Dois candidatos mais votados ocuparam a titularidade e a suplência do CMAS;

IV) representante do Segmento Religioso no sistema de rodízio entre os segmentos;
a) O(a) candidato habilitado a eleitor que represente o seu segmento, terá direito a dois votos;
b) Os(as) Dois candidatos mais votados ocuparam a titularidade e a suplência do CMAS;

Paragrafo único: Os votos dos segmentos que terão representatividade no Conselho serão realizados por voto secreto, pelos eleitores aptos a votar; e não poderão votar no mesmo candidato de todos os segmentos.

Art. 10. Em caso de empate, será realizada uma nova votação;

Art.11. Terminado a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Art. 12º. A documentação necessária para inscrição, conforme Art. 5º e do Art. 7º deverá ser protocolada, no período de 25 de setembro à 25 de outubro de 2017, na Casa dos Conselhos, no horário de 07:30 às 13:30, em dias úteis, no endereço: Conselho Municipal / Comissão Eleitoral - Eleição 2017 A/C. Avenida Tancredo Neves, 2464 Setor Institucional (3536 8258).

Art. 13º. A Comissão de eleição analisará os pedidos de 26 de outubro a 27 de novembro de 2017 e publicará, a relação de representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores habilitados a designar candidato e eleitores e, ainda, os não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 14º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos de 28 a 30 outubro de 2017,

§1º A Comissão Eleitoral concluirá, até o dia 01 de novembro de 2017, o julgamento dos recursos apresentados.

§ 2º Deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 06 de novembro de 2017, a relação de representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores habilitados a designar candidatos e eleitores para a participação no pleito.

Art. 15. A assembleia acontecerá no dia **07 de novembro às 8:30 hrs** nas dependências da Casa dos Conselhos de Ariquemes e será coordenada pela Comissão Eleitoral de acordo com o **Art. 5** desta Resolução, sendo a mesma supervisionada pelo Ministério Público e seguirá a seguinte ordem:

Abertura dos Trabalhos e Assembleia;
Leitura e aprovação do Regimento Interno;
Apresentação das Entidades/ Organizações/ usuários;
Inicio da Votação;
Término da votação e início da apuração dos votos, seguida de aclamação das Entidades eleitas e
Encerramento.

Art. 16. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2017-2019, dar-se-á no dia **14 de novembro 2017,** pelo Diretor Executivo da Casa dos Conselhos, , onde, na sequência, se dará a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 28 de setembro de 2017.

_____
IVONIRA MARQUES DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:85203921

CASA DOS CONSELHOS
ATA 006/17 COMMA

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, realizada aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 16h30min contando com a presença de 07 instituições representadas, sendo 05 conselheiros titulares: Anderson Pedro de Gasperi – SEMA, Acir Braido de Oliveira - SEMA/Técnico (Titular), Adeir Candido Neto – ACIA, Leonardo Silva Pereira – FAEMA, e José Aparecido de Lara (Associação de Moradores), 02 suplentes representando seus titulares:, Vinicius José Dias – SEDAM, Ademir Aloisio Werle – Maçonaria, 02 suplentes o Sr. Bruno Cezar Kain - SEMA/Técnico e o Sr. Marcos Antônio Mendes - SEMA, e 01 convidado o Sr. Diogo Jose Rosset Fiscal Ambiental da SEMA conforme lista de presença assinada por todos. A reunião foi aberta pelo presidente do COMMA Anderson Pedro de Gasperi, que cumprimentou a todos, leu a primeira pauta do dia e posteriormente cedeu a palavra ao Fiscal Ambiental Marcos Antônio que explanou sobre os processos de auto de infração recorridos em 2ª instância, sendo iniciado pelo Processo nº 6667/2017, auto de infração nº 022/2017 em nome de Europa Lava Car Serviços Eirele- ME, que recebeu auto de infração de 10 UFAR = R$ 571,80 por ter descumprido o artigo 333 do código ambiental, tendo permanecido operando o empreendimento com a licença já vencida, o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia que estava passando por dificuldades financeiras, tendo atrasado outros documentos da empresa, o secretário manteve o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram não dar desconto, mantendo o valor original, com pagamento integral do auto, votação por unanimidade. O 2º processo administrativo de nº 7129/2017, com auto de infração de nº 027/2017, em nome de Riscalli e Riscalli LTDA - ME, que recebeu auto de infração de 14 UFAR = R$ 800,52 por ter descumprido o artigo 333 do código ambiental, tendo permanecido operando o empreendimento com a licença já vencida, o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia que estava passando por dificuldades financeiras, por queda de pedidos de tornearia, o secretário manteve o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram não dar desconto, mantendo, o valor original, com pagamento integral do auto, votação por unanimidade. O 3º processo administrativo de nº 6118/2017, com auto de infração de nº 015/2017, em nome de Laercio Abrantes Alves, que recebeu auto de infração de 12 UFAR = R$ 686,16 por ter descumprido o artigo 333 do código ambiental, tendo permanecido operando o empreendimento com a licença já vencida, o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia que o atraso foi devido a crise financeira que vem se alastrando em nosso país, o secretário manteve o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram não dar desconto, mantendo o valor original, com pagamento integral do auto, votação por unanimidade. Seguindo com as discussões foi sugerido que para

os próximos casos de atrasos no prazo da licença a cobrança deve ser proporcional, assim o conselheiro Leonardo se posicionou que penalizar proporcional está sendo injusto e compensatório para o infrator, por isso deve ser cobrado valores maiores. O conselheiro Acir reforçou que a nova lei das taxas de licenciamento ambiental está em elaboração, inserindo um artigo para cobrança automática em caso de atraso. Retomando as análises de processos, sendo o 4º processo administrativo com nº 10823/2016, auto de infração nº 140/2016 em nome de Xdal Construção e Incorporação LTDA- ME, que recebeu auto de infração de 30 UFAR,

sendo 10 UFAR para cada Lote, no valor total de R$ 1.609,50 por ter limpado o terreno com capim colonião utilizando fogo, "queima", o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia que a empresa vinha fazendo a limpeza do terreno, inclusive anexou comprovantes de pagamento pelo serviço, e que não utiliza-se da técnica de fogo para a limpeza, e devido ao período seco pode ter sido causado por outros indivíduos descuidados, no parecer do secretário foi concedido 50% de desconto sobre o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram não dar desconto, mantendo os 50% de desconto já adquiridos em primeira instancia, votação por unanimidade. O 5º processo administrativo com nº 11022/2016, auto de infração nº 142/2016 em nome de Madalena Krezberg, que recebeu auto de infração de 10 UFAR, no valor de R$ 536,00 por ter limpado o terreno com capim colonião utilizando fogo, "queima", o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia que fez a limpeza do terreno, inclusive anexou comprovantes de pagamento pelo serviço, no parecer do secretário foi concedido 50% de desconto sobre o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram não dar desconto, mantendo os 50% de desconto já adquiridos em primeira instancia, votação por maioria. O 6º processo administrativo com nº 5920/2017, auto de infração nº 005/2017 em nome de Marcos Goes de Oliveira, que recebeu auto de infração de 40 UFAR, no valor de R$ 2.287,20 por ter queimado galhos e folhas, tendo se expandido para o gramado gerando fumaça, o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia dizendo não ter condições financeiras de pagar a multa, no parecer do secretário foi concedido 40% de desconto sobre o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram dar mais 20% de desconto, totalizando 60% de desconto sobre o auto de infração, votação por maioria. Foi então questionado pelo Sr. Ademir que a prefeitura deva realizar um multirão de limpeza dos terrenos e cobrança pela limpeza, sendo lançado junto ao IPTU, o Sr. Marcos informou que devido ao alto custo, pois a Prefeitura dispõe de pouca mão de obra maquinas e caçambas, visto que a Secretaria de Obras tem vários serviços para realizar no município. O Sr. Anderson ressaltou ainda que maquinas nos terrenos particulares podem causar outros problemas como danos a fossas, danos ao prédio, muros entre outros, que impede o orçamento do custo por terreno limpado. Prosseguindo com a análise do 7º processo administrativo com nº 6844/2017, auto de infração nº 012/2017 em nome de G R Disk Entulho, que recebeu auto de infração de 50 UFAR, no valor de R$ 2.859,00 por ter realizado a disposição indiscriminada de resíduos em local impróprio, o mesmo apresentou como defesa em primeira instancia que utiliza o local "antiga cascalheira" para depositar os resíduos e recuperar a área, no parecer do secretário foi concedido 30% de desconto sobre o auto, e em discussão no COMMA, os conselheiros em consideração as circunstâncias descritas anteriormente resolveram não dar desconto, mantendo os 30% de desconto já adquiridos em primeira instancia, votação por unanimidade. Outro processo administrativo nº 10135/2017, em nome de Vilson Cardozo de restituição de valores depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, pois houve um equívoco no deposito das contas do FMMA, tendo depositado R$ 1.000,00 no dia 14/06/2017, e repetiu a operação dia 24/07/2017, conforme comprovantes anexo ao processo e extrato da conta do FMMA, ficou comprovado a operação, por isso foi autorizado a restituição de valores, com votação por unanimidade. Sem tempo para prosseguir na pauta, transferiu-se para a próxima reunião a análise do restante dos autos de infração, e abriu para fala final dos conselheiros tendo o Sr. de Lara solicitado que a sema venha a produzir arvores da espécie "vinca" para jardinagem da cidade que está sem árvores, sugerindo que possa ser feito uma parceria entre a Metalmig para embelezar os canteiros da cidade. O Sr. Anderson informou que a pauta já estava na meta dos 100 dias e que há interesse na parceria com empresas em geral, e que inclusive a SEMA estaria iniciando o Plano Municipal de Arborização Urbana, sendo o assunto discutido em reuniões posteriores para formar o máximo de ideias para a cidade. Não havendo mais nada a ser tratado o Presidente Sr. Anderson Pedro de Gasperi agradeceu a presença de todos dando por encerrado a reunião, tendo eu Acir Braido, secretariando a presente reunião subsidiado pelo Engenheiro Bruno Cezar Kain, lavrei esta ata que após lida vai assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:DEEC5B9E

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 057/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 057/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a decisão de primeira instância em não conceder desconto ao auto de infração de nº 022/2017, no valor de 10 UFAR, em nome de Europa Lava Car Serviços Eirele- ME, CNPJ nº 18.937.719/0001-19, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:8E59105E

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 058/17 COMMA

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a decisão de primeira instância em não conceder desconto ao auto de infração de nº 027/2017, no valor de 14 UFAR, em nome de Riscalli e Riscalli LTDA - ME, CNPJ nº 05.594.084/0001-85, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:C01B3537

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 059/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 059/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a decisão de primeira instância em não conceder desconto ao auto de infração de nº 015/2017, no valor de 12 UFAR, em nome de Laercio Abrantes Alves, CPF nº352.346.952-04, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:0C9587BD

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 060/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 060/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a decisão de primeira instância que concedeu desconto de 50% ao auto de infração de nº 140/2016, no valor de 30 UFAR, em nome de Xdal Construção e Incorporação LTDA- ME, CNPJ nº04.815.595/0001-94, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambien

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:E5A3F47B

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 061/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 061/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a decisão de primeira instância que concedeu desconto de 50% ao auto de infração de nº 142/2016, no valor de 10 UFAR, em nome de Madalena Krezberg, CPF nº 212.937.409-34, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:E73D7A12

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 062/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 062/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, desconto de mais 20% ao auto de infração nº 005/2017, no valor de 40 UFAR, somando ao abatimento concedido na primeira instância de 40%, totalizando um desconto 60% sobre o valor total da multa, em nome de Marcos Goes de Oliveira, CPF nº 786.200.402-78, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:490C1D7E

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 063/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 063/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a decisão de primeira instância que concedeu desconto de 30% ao auto de infração de nº 012/2017, no valor de 50 UFAR, em nome de G R Disk Entulho, CNPJ nº 322.015.815/0001-87, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D5831B6A

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 064/17 COMMA

RESOLUÇÃO Nº 064/COMMA/2017
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA de Reunião de 29/08/2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes a restituição no valor de R$ 1.000,00 depositados de forma equivocada na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em nome de Vilson Cardozo, CPF nº 000.170.839-23, conforme solicitado e comprovado via processo administrativo nº 10135/2017.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de Setembro de 2017.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D0A15EC4

CASA DOS CONSELHOS
ATA 001/17 COMSAB

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, realizada aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 8:00h contando com a presença de 13 instituições representadas, sendo 11 conselheiros titulares e 06 suplentes a saber: Marcelo Cebalho de Belém - SEMOSP(Titular), Acir Braido de Oliveira - SEMA (Titular), Marco Antonio L. do Prado – SEMPOG (Titular), José Augusto-Câmara Municipal (Titular), Tais Brigheint Amaro Silva - PGM (Titular), Glauco Rodrigo Kozerski - CISAN (Titular), Lucas Antunes Gomes Procom (Titular), Claudenir Oliveira Rocha - CREA (Titular), Gilson José Pessoa - Associação Moradores (Titular), Felipe Cordeiro de Lima - FAEMA (Titular), Francisco Ricardo Marciano - RONDON (Titular) e Licélio José Pinto Ribeiro - SEMOSP (Suplente), Bruno Cezar Kain - SEMA (Supelente), Flavia Bongiolo dos Santos SEMSAU - (Supelente), Rafael Martins Sanches SEMPOG - (Supelente), Gisele Jasset de Mendonça - PGM (Supelente), Diogo Jose Rosset - APRIMA (Supelente). Dando inicio a reunião o Presidente Senhor Acir Braido cumprimentou a todos, agradeceu a presença e dando inicio a pauta do dia apresentou os novos membros conforme o Decreto 13.341/2017, seguindo o outro item da pauta solicitou a disposição dos conselheiros para a eleição dos secretário facultando a todos os membros angariar o cargo de 1º Secretário ou de 2º Secretário, assim a Senhora Tais Brigheint Amaro Silva - PGM se candidatou a 1ª Secretária e posteriormente o Senhor Bruno Cezar Kain - SEMA se candidatou a 2º Segundo Secretário, não houveram mais candidatos, assim o presidente colocou em votação e não houveram objeções, sendo eleitos por unanimidade e empossados no ato, mediante o registro nesta ata. Prosseguindo a pauta foi proposto o Calendário de Reuniões onde ficou proposto as reuniões as 16:00h das 1ª Quinta-feira útil de cada mês, conforme previsto no regimento interno, sendo proposto as seguintes datas: 14/Set/17; 05/Out/17; 09/Nov/17; 07/Dez/17; 04/Jan/17; 01/Fev/17, conforme previsto no Regimento Interno. Ainda ficou definido pelos conselheiros que a comunicação das reuniões será via Whatts-APP e reforçado com Ligação para todos os Conselheiros que não confirmarem a presença pelo aplicativo, conforme sugestão do Conselheiro Licélio. Foi solicitado a cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico e atualização. Em seguida o Engenheiro Marcelo Cebalho explanou sobre o Projeto de Esgotamento Sanitário de Ariquemes (o qual foi solicitado cópia para consulta dos conselheiros) dizendo que o projeto esta em fase de execução nos setores 01, 03 e parte do Setor Institucional, sendo constituído por ramal, rede principal e a ligação, deste ponto a dentro do lote é responsabilidade do usuário. Conselheiro Licélio questionou se a população foi avisada sobre estas intervenções de saneamento. Conselheiro Claudenir solicitou a cópia do processo de Esgotamento Sanitário de Ariquemes Nº 9176/2017 e contrato de concessão do saneamento municipal, assim o Conselheiro Marcelo Cebalho sugeriu repassar cópia digitalizada para disponibilização na casa dos conselhos visando a transparência da administração, a conselheira Gisele Jasset de Mendonça - PGM esclareceu que a PGM disponibilizará, mediante requerimento as cópias solicitadas, salientou que não há dificuldades para isso. O Conselheiro Glauco disse que o conselho tem a função de fiscalizar, cobrar prazos, conforme estabelecido no plano de saneamento para que a empresa execute as obras pactuadas. O conselheiro Licélio disse que os conselheiros tem a função de fiscalização do saneamento evitando obras de má qualidade no serviço já iniciado/executado, que o asfalto já esta afundando e que a obra deveria ter o aval do COMSAB antes do inicio das obras, demonstrou a preocupação tendo em vista que, como pode ser fiscalizada, uma obra de canalização que já esta enterrada, se dará caimento ao esgoto, indagou. O presidente retomou a palavra e Leu o Regimento Interno artigo 9º sobre as atribuições dos conselheiros. O Conselheiro Glauco enfatizou que a fiscalização do COMSAB deve ser complementar a fiscalização da Prefeitura. O conselheiro Marcelo disse que será fiscalizado o ramal de ligação do lote até a rede principal. O conselheiro Marco Antonio indagou se houve consulta pública para saber se a rede irá passar somente na via principal e não na alameda, foi esclarecido que estes casos estão sujeitos a fiscalização do Dipur e que de forma equivocada construiu-se fossas na alameda. Marcelo afirmou que por questões técnicas a rede de esgoto passa na rua. Glauco expos que a agencia reguladora municipal não dispõe de técnico (Engenheiro Civil/Sanitarista) e propõe resolução do COMSAB para contratação de técnico em saneamento para a agência municipal reguladora(AMR) visando a fiscalização da execução da obra. Porém antes da resolução foi proposto verificação legal da lei sobre a competência desta agencia reguladora a qual será convidada a apresentar estes dispositivos na próxima reunião acrescenta o Presidente. A conselheira Gisele - PGM explica que a Autarquia AMR deve promover concurso público para provimento dos cargos de fiscalização. Glauco explica que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB foi realizado dentro dos procedimentos exigidos por lei sendo realizada as 3 audiências públicas necessárias, para a atualização de deste Plano e que a agencia de regulação do estado era deficitária na época. O conselheiro José Augusto expôs que no município a competência para regulação é municipal. Marco Antonio afirmou que a Casa dos Conselhos já tem a documentação referente ao PMSB e encontra-se a disposição dos conselheiros impresso. Glauco expôs as dificuldades no saneamento das Estação e Tratamento de Esgoto - ETE em virtude da falta de conhecimento e cultura da população que usuária que joga resíduos sólidos na rede causando transtornos como entupimento. Licélio questionou sobre o Alvará da Obra Esgotamento Sanitário e Marcelo afirmou que está em andamento para aprovação pela prefeitura, inclusive o processo encontra-se com pareceres dos Engenheiros. Claudenir enfatizou que a responsabilidade técnica recai sobre o responsável técnico pelo projeto respaldado pela ART. Gilson falou sobre a importância da qualidade da obra nos locais mais afastados. O vereador José Augusto questionou sobre o mau cheiro e sobre os despejos no rio, então o Eng. Ambiental Glauco explicou que somente é lançado material de esgoto após o tratamento e antes de ser autorizada a construção da ETE há apresentação ao órgão ambiental do estudo de autodepuração que comprova se o rio pode receber os efluentes daquela ETE. Foi proposto pelo Sr. Licélio e demais conselheiros que seja solicitado alvará de construção ao Dipur, Licenciamento Ambiental da Obra e Devidos Estudos Ambientais EIA-RIMA da empresa Águas de Ariquemes. Ainda o Eng. Glauco explicou que o Aterro Sanitário esta aberto a visitação dos conselheiros e que os resíduos de saúde são tratados pela autoclave do aterro, esclarecendo o fato da denuncia apresentada na mídia pelo Vereador Amorim, que os resíduos de saúde antigamente eram

incinerados por empresa particular e agora serão autoclavados pelo município gerando uma economia aos cofres públicos de cerca de 400 mil reais.
Não havendo mais nada a ser tratado o Presidente Sr. Acir Braido agradeceu a presença de todos dando por encerrado a reunião, tendo eu Bruno Cezar Kain, 2º secretario, secretariando a presente reunião subsidiado pelo Sr. Presidente Acir Braido, lavrei esta ata que após lida vai assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:32EE69B6

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
LISTA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

Esta Divisão de Vigilância Sanitária – DVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, divulga oficialmente a Lista de Plantão das Farmácias e Drogarias que deverão estar de plantão noturno das 00:00 hrs à 7:00 hrs no mês de OUTUBRO de 2017, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56, sendo elas:

01-10-17 - DROGARIA DA ECONOMIA (Drogaria da Economia LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01.

02-10-17 - DROGARIA DA ECONOMIA (Drogaria da Economia LTDA EPP) - Av. Canaã, Nº 2528, Setor 01.

03-10-17 - FARMA FRAN (F. de Matos Manique BarretoME) - Av. Guaporé, Nº 4265, Setor 06.

04-10-17 – RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica DinâmicaLTDA) - Av. Tancredo Neves, Nº 1765, Setor 01.

05-10-17 - DROGARIA MENOR PREÇO (Campos e Campos Farmácia de Manipulação LTDA ME) - Av. Tancredo Neves, Nº 1815, Setor 01.

06-10-17 – FARMA RITA (R P Farmácia EIRELI ME) - Rua Montevidéu, Nº 732, Setor 10.

07-10-17 – DROGARIA FARMED (Farmácia e Drogaria A & Z LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 5491, Setor Parque das Gemas.

08-10-17 - FARMÁCIA E DROGARIA SAÚDE DO POVO (Farmácia e Drogaria Saúde Do Povo EIRELI ME) - Av. Jaru, Nº 3034, Setor 04.

09-10-17 - FARMACIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA) - Av. Jamari, Nº 3174, Setor 01.

10-10-17 - FARMACIA CANAÃ (Farmácia Canaã LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 2866, Setor 01.

11-10-17 – FARMA 100 (Farmácia do Baixinho LTDA ME) - Rua Caçapava, Nº 4302, Setor 09.

12-10-17 - FARMÁCIA PARANÁ – Av. Tancredo Neves, Nº 1427, Setor 01.

13-10-17 - FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia P. B de Ariquemes 02 LTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº 1357, Setor 01.

14-10-17 - FARMACIA SANTA ADELIA (Farmácia Santa Adélia LTDA ME) – Av. Cassimiro de Abreu, Nº 3287, Setor Colonial.

15-10-17 - DROGARIA GLOBO (K. O. Krumenauer E Cia LTDA EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 2025, Setor 03.

16-10-17 – FARMA MAIS (Ker e Ker LTDA EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 1535, Setor 01.

17-10-17 – FARMA 100 (Paulista Com. de Med. LTDA EPP) - Rua Caçapava, Nº 4302, Setor 09.

18-10-17 – FARMÁCIA ULTRA POPULAR (Modena & Silva ME) – Av. Tancredo Neves, Nº 1773, Setor 01.

19-10-17 - LIDER FARMA (Lider Farma Comércio De Produtos Farmaceuticos Ltda) - Av. Guaporé, Nº 3973, Setor 06.

20-10-17 - DROGARIA BEM BARATO (Drogaria Bem Barato EIRELI EPP) - Av. Tancredo Neves, Nº 1201, Setor 01.

21-10-17 - DROGARIA VIA FARMA (Via Farma LTDA ME) - BR 364, Km 514, Nº466, Setor Marechal Rondon.

22-10-17 - FARMACIA FARMA MAIS (Farmácia Farma Mais LTDA ME) - Av. Guaporé, Nº 3826, Setor 06.

23-10-17 - FARMA MAIS (Marques Com. de Prod. Farmacêuticos EIRELI ME) - Av. Tancredo Neves, Nº 2331, Setor 03, em frente à feira municipal..

24-10-17 - FARMÁCIA DO POVO (B & Assis Com. de Medicamentos LTDA ME) - Av. Canaã, Nº 4178, Setor 02.

25-10-17 - FARMÁCIA FARMA MINAS (Farmácia e Perfumaria Minas LTDA ME) - Av. Perimetral Leste, Nº 548, Setor 09.

26-10-17 - FARMÁCIA AVENIDA (T. E. Medicamentos LTDA ME) - Av. Jamari, Nº3169, Setor 01.

27-10-17 - FARMÁCIA SANTA HELENA (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA ME) - Rua Caçapava, Nº 4813, Setor 09.

28-10-17 - FARMÁCIA PREÇO BAIXO (Farmácia P. B De Ariquemes 03 LDTDA EPP) – Av. Tancredo Neves, Nº 2343, setor 03, em frente à feira municipal.

29-10-17 – FARMÁCIA MUNICIPAL – Rua Rio Madeira, Setor Institucional, anexo à Prefeitura.

30-10-17 - FARMÁCIA PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A) - Av. Tancredo Neves, Nº 1695, Setor 01.

31-10-17 - FARMÁCIA FARMA VIDA (Santos e Assis LTDA ME) - Av. Canaã, Nº5381, Setor Parque das Gemas.

Publicado por:
Jheime da Silva Vieira
Código Identificador:BEE6065D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 028/ IPEMA / 2017.

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora Sônia Maria Ferreira Cavalcante.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, a senhora, **Sônia Maria Ferreira Cavalcante,** nascida em 06/12/1956, CPF nº 142.495.022-87**,** Pis/Pasep nº 1.085.062.909-5, RG 485.821 SSP/RO, no cargo de "Técnico em Enfermagem – Nivel I – Referência/Faixa 09 anos", matricula nº 4360-5, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico

Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04; c/c, art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 56 da Lei Municipal nº 1.155/05).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 27 de setembro de 2017

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:7AF01060

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 029/ IPEMA / 2017

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor Argeu Elias Pereira.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, ao senhor, **Argeu Elias Pereira,** nascido em 20/08/1951, CPF nº 258.618.329-00**,** Pis/Pasep nº 1.208.741.064-1, RG 222.656 SSP/RR, no cargo de "Operador Moto Serra – Nivel I – Referência/Faixa 13 anos", matricula nº 3365-0, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04; c/c, art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 56 da Lei Municipal nº 1.155/05).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 27 de setembro de 2017.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:F366A1EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.484, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.484 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.100.000003/2017-40

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do memorando 32/GOF/SEMPOG/2017 do dia 28 de setembro de 2017, Processo SEI nº 999.100.000003/2017-40.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto para no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.072.793,32(um milhão e setenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª. de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.484/2017

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 005-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
Projeto/Atividade: 2013-MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE PLANEJAMENTO			
TIPO	**Código Ficha.**	**PROGRAMAÇÃO**	**Valor**
5-SUPLEM	182	02.005.04.122.0002.2013-339039000000	1.072.793,99
Fonte: 01.00.00-Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO			**1.072.793,99**
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 005-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
Projeto/Atividade: 2013-MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE PLANEJAMENTO			
TIPO	**Código Ficha.**	**PROGRAMAÇÃO**	**Valor**
6-REDUÇÃO	958	02.099.99.999.0999.0004-999999990000	-1.072.793,99
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Destinacao de Recursos			
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO			**-1.072.793,99**
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO			**1.072.793,99**
TOTAL GERAL DE REDUÇÃO			**-1.072.793,99**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:D70BA2F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2017/CPLMS/RO

Processo nº 43/INPREB/2017 EXCLUSIVOS PARA ME/EPP e Equiparados na forma da LC 123/2006

O Município de Buritis-RO, através de seu pregoeiro (interino) designado pelo Decreto **7586/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo

como **Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de contabilidade, RH (folha de pagamento) e Implantação do Portal da Transparência,** valor prévio total R$ 75.500,00 **(setenta e cinco mil e quinhentos reais).**Início da sessão pública virtual será às **09h00min do dia 17/10/2017** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 29 de setembro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Pregoeiro Interino da CPLMS
Decreto nº 7586/GAB//PMB/2017

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:ABA61BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 086/2017/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1510/2017/SEMUSA** que tem como Objeto: Aquisição de material de consumo (materiais gráficos) em caráter de urgência para os atendimentos na campanha do Outubro Rosa aos pacientes e usuários do sistema único de saúde – SUS.

Classificando a favor da empresa: **GRÁFICA BRASIL LTDA ME ,** CNPJ: 14.595.896/0001-03 o valor total de R$ **1.990,00** (um mil novecentos e noventa reais) com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 29 de setembro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:DE52881C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017/CPLMS/PMB/RO PROCESSO Nº 940/2017/SEMPLAN

A Prefeitura Municipal de Buritis RO, através da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, instituída pelo Decreto 7464/GAB/PMB/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do edital de licitação referente à **Concorrência Pública 001/2017/CPLMS/PMB/RO,** julgada pelo critério de menor preço global. Tendo por objeto à **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Ponte em Concreto Armado sobre o Rio Candeias, no Município de Buritis – RO, Extensão de 80 metros**, que esta na fase de Analise de Recurso. Informamos que o certame licitatório encontra-se **SUSPENSO** por tempo indeterminado até o Julgamento dos recursos interposto pelas empresas CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME e CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP.

Dúvidas serão esclarecidas pelo presidente da CPLMS e/ou membros, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis sito à Rua São Lucas, 2476 Setor 06, no horário das 07h30min às 13h30min, pelos telefones de contatos (69) 3238-2383/2658 ou pelo e-mail:
cpl@buritis.ro.gov.br

Buritis/RO, 29 de Setembro de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 7464/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:66FA9C08

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 114/115), através **Dispensa de Licitação n. 82/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 – 621/SEMA/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

R & H COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME CNPJ 09.391548/0001-84, a proposta no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,
Buritis – RO, 28 de Setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:6858EAF7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 114/115), através **Dispensa de Licitação n. 82/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1 – 621/SEMA/2017**, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

R & H COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME CNPJ 09.391548/0001-84, a proposta no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,
Buritis – RO, 28 de Setembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2CDC76DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 949/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº **949/2017,** conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à despesa, conforme abaixo descrito:

Despesas com aquisição de Insumos para aferição de índice glicêmico (aparelho monitor de glicose portátil e tiras reagentes) para atender a demanda de pacientes insulinodependentes, atendendo todos os pacientes da Rede Municipal de Saúde por um período estimado de 12(doze) meses.

Favorecido (s): **INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO – CNPJ 01.541.283/0003-03**
Valor Total: R$8.777,80 (Oito Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).
DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24 Inciso* VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 29 de Setembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:AEF5699B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1047/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1047/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para a senhora Joana Roseng Mackowiak.
Favorecido (s): **MAXIFARMA FARMACIA E LABORATÓRIO MANIPULAÇÃO LTDA – CNPJ 03.717.080/0001-99**
Valor Total: R$1.098,00 (Mil e Noventa e Oito Reais).

Favorecido (s): **FARMACIA PREÇO BAIXO LTDA – ME – CNPJ 20.069.935/0001-31**
Valor Total: R$50,82 (Cinquenta Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Projeto Atividade:
2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo
33.90.30.09 - Material Farmacológico

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 29 de Setembro de 2017.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:78B8BA9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, publica o extrato da Ata de Registro de preço que tem como objeto: **Aquisição de material de expediente e esportivo destinado a atender a sec. Mun. de educação esporte e cultura,** obtido através do Pregão Eletrônico 55/2017, processo administrativo 351/2017, sendo o prazo de validade e um ano a partir da publicação: Empresas detentoras:
MÔNICA R. DE MELLO FARIA ME
17.353.208/0001-97
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP
04.925.681/000150
IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI –ME
17.297.963/0001-00
ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
09.381.459/0001-57
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA
74.121.559/0001-06
N. T. LUIZE – EPP
93.577.427/0001-38
Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município.

Cacaulândia – RO, 29 de setembro de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Fabiano de Oliveira Bruniere
Código Identificador:66817B8A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 443/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA que tem por objeto: Prestação de serviços, destinado à revisão do veículo SPIN LT BRANCO PLACA NEF 8378
EMPRESA: TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.880.596/0002-66

VALOR TOTAL R$ 1.644,57 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Cacaulândia – RO, 29 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIRI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:988E0B91

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 428/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Contratação de serviço de limpeza e aprofundamento de poços das Escolas Waldomiro da Silva Moura e Valdir Alberton, oficina da Secretaria de Educação e o Campo de futebol municipal.

EMPRESA: GILDESON DIAS DE SOUZA
CNPJ: 13.851.838/0001-30

VALOR TOTAL R$ **1.000,00 (um mil reais)**

Cacaulândia – RO, 29 de Setembro de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:48E243E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.874/PMC/17

"ALTERA A LEI N. 1.584/PMC/2003 – DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, REVOGA O CAPITULO IV, ARTIGOS 66 A 97 DA LEI 469/93 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONFORME NORMATIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 1.584, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvore, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

[...]

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso de serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

[...]

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

[...]

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 22 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 9º....

[...]

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do artigo 5º desta Lei.

[...]

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 22....

I	**ALÍQUOTA GENÉRICA**	**5 %**
Serviços não descritos no inciso II		
II	**ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS**	
1	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza**	**3%**
2	Serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal	**2 %**
3	Serviços de hemodiálise	**2 %**

Art. 22-A O imposto não será objeto de concessões, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida de 2% (dois por cento), exceto para serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante do Anexo I.

§ 1º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, alterada pela Lei Complementar n. 157/2016, no caso de serviço prestado pelo tomador ou intermediário localizado em município diverso onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º deste artigo gera, para o prestador do serviço que não respeitar as disposições deste artigo, o

direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

[...]

Anexo I – Lista de Serviços

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeitas ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –VETADO.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatugens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres

indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –VETADO.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento e congêneres.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaço em cemitários para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia jurídica a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.630/PMC/2010.

Cacoal/RO, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:29D7E18C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.515/PMC/2017

DISPÕE SOBRE PERMUTA DOS SERVIDORES SHIRLEY GRIGÓRIO VIDAL E SAULO DE TARSO FARIAS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

CONSIDERANDO a solicitação de fls. 74 e Parecer Jurídico de fls. 75/77 do Processo Administrativo n. 507/ORD/2001;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I – SHIRLEY GRIGÓRIO VIDAL, servidora pública municipal de Cacoal/RO, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, inscrita no CPF sob o nº 439.897.482-20 e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 484.252 SSP/RO;

II – SAULO DE TARSO FARIAS DE OLIVEIRA, servidor público municipal de Vilhena/RO, brasileiro, ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, inscrito no CPF sob o nº 655.724.642-49 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2638042 SSP/RO.

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 27 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2017.

Cacoal- RO, 25 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4943E814

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NCI9684	RO00042789	19/07/2017	5185	1	R$ 195,23
NCX3671	RO00044272	20/07/2017	7625	1	R$ 293,47
NCD7683	RO00044130	01/08/2017	5185	1	R$ 195,23
KAA4165	RO00044132	01/08/2017	6122	0	R$ 293,47
NDJ4500	RO00044436	02/08/2017	5185	1	R$ 195,23
NDL8824	RO00044430	26/07/2017	5738	0	R$ 293,47
NED7313	RO00044227	10/07/2017	7633	2	R$ 293,47
NCJ0978	RO00044409	26/07/2017	5185	1	R$ 195,23
NCA8251	RO00044356	25/07/2017	5185	1	R$ 195,23
NCN4022	RO00044287	26/07/2017	5738	0	R$ 293,47
NDC7618	RO00044318	18/07/2017	5185	1	R$ 195,23
NEH1577	RO00044163	19/07/2017	7633	1	R$ 293,47
NCA8532	RO00043989	26/07/2017	5185	1	R$ 195,23
NCZ8624	RO00043792	24/07/2017	7366	2	R$ 130,16
NDK1868	RO00044427	26/07/2017	5738	0	R$ 293,47
NBF2039	RO0000444407	26/07/2017	5185	1	R$ 195,23
NDT5224	RO00043524	28/07/2017	5568	0	R$ 195,23
NCL5567	RO00043993	01/08/2017	7072	1	R$ 293,47
NDC4914	RO00044174	01/08/2017	7048	1	R$ 293,47
NCM4902	RO00044020	07/07/2017	6050	1	R$ 293,47
NDX5396	RO00044288	26/07/2017	5738	0	R$ 293,47
NDY9100	RO00044156	12/07/2017	5185	1	R$ 195,23

Cacoal, 29 de Setembro de 2017.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:EE6F0915

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NDF7539	RO00044812	06/09/2017	5541	4
NDJ4118	RO00043461	30/08/2017	5185	1
HSY1356	RO00045088	05/09/2017	5185	1
NDP0149	RO00045107	31/08/2017	7072	1
NDJ9287	RO00044717	02/09/2017	6050	1
NCN8301	RO00045039	30/08/2017	5185	1
NCF7901	RO00044718	02/09/2017	5738	0
JSK8207	RO00045114	31/08/2017	5185	1
KAA6115	RO00045043	30/08/2017	5185	1
DCZ7766	RO00044800	01/09/2017	5185	1
NBE9907	RO00045078	04/09/2017	5185	1
NDC5705	RO00044850	30/08/2017	5185	1
NCU8771	RO00044918	02/09/2017	7625	2
NCV9147	RO00044239	01/09/2017	5185	1
NBW7603	RO00044920	06/09/2017	5452	2
NBV7998	RO00045182	05/09/2017	6017	5
NDG6280	RO00045176	04/09/2017	5185	1
NDV9424	RO00045151	01/09/2017	5193	0
NBP4506	RO00045091	06/09/2017	7366	2
NEF3370	RO00044248	05/09/2017	5541	1
NDR2316	RO00045303	12/09/2017	5185	1
NCF2934	RO00045139	05/09/2017	6017	5
NCE3595	RO00041618	06/09/2017	5738	0
NDU8951	RO00045403	14/09/2017	5193	0
KAE9566	RO00043463	11/09/2017	5185	1
NDU8951	RO00045402	14/09/2017	5185	1
NBU0061	RO00043464	11/09/2017	5185	1
NCT6975	RO00044894	31/08/2017	7633	1
OHW6318	RO00045331	14/09/2017	5738	0
NDL3171	RO00044799	01/09/2017	5185	1
OHO7700	RO00045133	31/08/2017	5185	1
DVJ9055	RO00045112	31/08/2017	5185	1

Cacoal, 29 de Setembro de 2017.

PAULO SERGIO GOMES SITYÁ
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D1DCD0B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº88/AMEC/2017.

"AUTORIZAR OS SERVIDORES DA AMEC A DIRIGIREM OS VEÍCULOS OFICIAIS''.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a dirigir os veículos oficiais desta Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal, para uso exclusivo em serviço da AMEC e/ou do Município quando solicitado.

MOTOCICLETA HONDA NXR BROS 150 PLACA NDW-2497	
SERVIDORES	MATRICULA
ANTONIO MARQUES N. VIEIRA	1000210
CELSO ALEX BENTO ZABOTT	1000204
KAYQUE FOGAÇA DA GAMA	1000192
NORMI LIMA DE ARAUJO	1000197
RENAN FERNANDES ALVES	1000206

CARRO VW SAVEIRO 1.6 DE PLACA NED-6847	
SERVIDORES	MATRICULA
AILTON MOTA RAMOS	1000191
AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO	1000216
NORMI LIMA DE ARAUJO	1000197
RIVANILDO CARMO DA SILVA	1000186
WELITON NUNES SOARES	10001888

CARRO RENAULT LOGAN EXP 1.6 DE PLACA QMR-2172	
SERVIDORES	MATRICULA
AILTON MOTA RAMOS	1000191
AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO	1000216
CELSO ALEX B. ZABOTT	1000204
DIOGO MARTINS DA SILVA	1000205
WELITON NUNES SOARES	10001888

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 048/AMEC/2017 de 10 de abril de 2017.

Cacoal/RO, 29 de setembro de 2017.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DC7EDF60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 83/AMEC/2017

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar a servidora AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, Chefe de Coordenação Técnica Esportiva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 000249254 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 763.470.529-20, residente e domiciliada no município de Cacoal/RO, a qual se deslocará ao município de Ariquemes, com a finalidade de acompanhar a equipe de Cacoal nos Jogos Intermunicipal de

Rondônia – JIR, na função de Chefe de Delegação, no período de 29 de setembro a 11 de outubro de 2017.
II – Conceder a referida servidora 04 (quatro) diárias no valor de 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) cada uma.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, RO 28 de setembro de 2017

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F17C49E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO 004

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017.

Concede prorrogação de prazo de Licença ao Prefeito Municipal Oscimar Aparecido Ferreira para de tratamento de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo o seguinte, DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida prorrogação de prazo de licença ao Senhor Prefeito Municipal para afastar-se para tratamento de saúde, pelo período compreendido entre os dias 1º a 30 de outubro de 2017, conforme oficio nº 250/2017/P/PMCNRO datado de 22 de setembro de 2017 juntamente com atestado Médico.
Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior é concedida, com remuneração, conforme artigo 63, parágrafo 1º inciso I da Lei Orgânica de Campo Novo de Rondônia.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 29 de setembro de 2017.

NAIARA SARAIVA SILVA
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:F66A39D6

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2017

Processo nº 1459/2017
Interessado: Secretaria de Assistência Social.
Assunto: Aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor Total: R$ 1.024,00(mil e vinte e quatro reais).
Prazo de Entrega/Execução: imediato após a solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento:
08.122.0002.2010.- Manutenção das Atividades de Assistência Social; Natureza de Despesa – 33.90.30 Material de Consumo. Fonte de Recursos: Recursos Livres; ficha: 278.
Contratada: I.C SANTOS ACESSORIOS E PEÇAS-EPP R$: 880,00 (oitocentos e oitenta reais) **CNPJ:** 02.978.035/0001-70
Contratada: LIMA & INÁCIO LTDA-EPP R$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)
CNPJ: 08.466.578/0001-40
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 22 de Setembro de 2017.

FRANCISCA PRADO DA SILVA
Secretaria de Assistencia Social

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 22/09/2017.

VALDENICE DOMIGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:44AD219B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2017

Processo nº: 1469/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Aquisição de tanque de combustível para o veículo ônibus VW 15.190 placa NBD 6947.
Valor Total: R$ 1000,00(mil reais).
Prazo de Entrega/Execução: Conforme, solicitação da secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 12.361.0033.2029 – Manutenção das Atividades de Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 33.90.30– Material de Consumo ficha 139.
Contratada: NORTE COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 34.538.850/0006-74
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 25 de Setembro de 2017.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 25/09/2017

VALDENICE DOMIGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:036347B8

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº217/2017

Processo nº: 1468/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Assunto: Aquisição de peças para os caminhões Ford Cargo 2423 TOMB-7700, Ford Cargo 1317 TOMB- 3707 e Ford Cargo 1319 TOMB-7400.
Valor Total: R$ 4.956,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 26.782.0004.2041. 0000 – Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros Fitha; Natureza de Despesa - 3.3.90.30. - Material de Consumo/ Ficha: 96 Fontes de Recurso: 001025 Outros Convênios do Estado.

Contratada: NORTE COM. DE PEÇ E ACESSÓRIOS P/VEÍCULOS LTDA. R$: 507,50 (quinhentos e sete reais)
CNP: 34.538.850/0006-74.
Contratada: PEMAZA S A R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
CNPJ: 05.215.132/0005-88
Contratada: PAREDÃO AUT VIDROS LTDA R$: 500,00 (quinhentos reais)
CNPJ: 08.475.148/0001-94
Contratada: DISTRIBUIDORA DE AUT. PEÇ. RONDOBRAS R$ 539,00(quinhentos e trinta e nove reais)
CNPJ: 34.748.137/0013-84
Contratada: DISTRIBUIDORA DE AUT. PEÇ RONDOBRAS R$: 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais)
CNPJ: 34.748.137/0023-56
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 26 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretario de Obras e Serviços Público

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em: 26/09/2017.

VALDENICE DOMINGOS FEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:0F99E8EA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 214/2017

Processo nº: 1438/2017
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição self-service para atender os profissionais da Saúde participantes da ação POC Itinerante da Policlínica Oswaldo Cruz.
Valor Total: R$ 1.456,00 (mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Prazo de Execução: Conforme**,** após a solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária: 10.122.0002.2080.0000- Manutenção das Atividades Administrativas do FMS **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica; **Ficha:** 182
Fornecedor: SIMONE MACEDO PINHHEIRO-ME
CNPJ: 11.174.641/0001-89
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 19 de Setembro de 2017.

CLEIA NOGUEIRA CORDEIRO
Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em: 19/09/2017.

VALDENICE DOMIGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:769666EE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 47

A Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	**191/2017**
b) Licitação Nrº	**47/2017**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico**
d) Objeto da Homologação	**Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: N.V. VERDE & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 03.363.727/0001-21 R$: 16.398,40(dezesseis mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Fornecedor: P.M. DOS SANTOS EIRELI-ME.
CNPJ: 24.754.041/0001-31 R$. 14.488,84 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Fornecedor: P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI.
CNPJ: 26.915.509/0001-58 R$. 21.883,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e três reais).

Fornecedor: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS-ME
CNPJ: 27.125.873/0001-87 R$ 14.837,26 (quatorze mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)

Fornecedor: COMAPRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 02.484.153/0001-87 R$ 14.202,00 (quatorze mil e duzentos e dois reais)

Fornecedor: IGOR ROHDE ANTONIO SERVIÇOS DE MAQUINAS E ELEVAÇÃO
CNPJ: 16.667.114/0001-20 R$ 1.110,00 (mil e cento e dez reais)

Fornecedor: LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS REIRELI-ME
CNPJ: 19.805.401/0001-47 R$ 19.300,98 (dezenove mil e trezentos reais e noventa e oito centavos).

Valor Total Adjudicado: R$: 102.220,48 (cento e dois mil e duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 28 de Setembro de 2017.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:8AF6EE99

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 48

A Prefeita do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	**1275, 1296, 1309, 1232, 1278, 1220/2017**
b) Licitação Nrº	**48/2017**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico**
d) Objeto da Homologação	**Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Combustível para abastecimento na bomba, no Município de Campo Novo de Rondônia.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: ASSIS COM DE COMB E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 18.116.956/0001-19 R$: 491.760,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais)

Fornecedor: LIMA & INACIO LTDA-ME
CNPJ: 08.466.578/0001-40 R$: 445.193,25 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa e três reais e vinte cinco centavos)

Valor Total Adjudicado: R$: 936.953,25 (novecentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte cinco centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 27 de Setembro de 2017.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:634487F4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA NILZA ANTONIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **NILZA ANTONIO DE CASTRO,** inscrita no CPF nº 886.948.952-34 e portadora do RG nº 825.391 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar - Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:47E6AC12

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MATILDE MENDES MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MATILDE MENDES MARQUES,** inscrita no CPF nº 325.378.912-87 e portadora do RG nº 318.298 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar - Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 08/09/2012 a 07/09/2017, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:2DB63AF8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA IVANETE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA IVANETE DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 498.222.842-68 e portadora do RG nº 515.982 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar - Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:69516020

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MAGNA PINHEIRO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MAGNA PINHEIRO DE ALMEIDA,** inscrita no CPF nº 421.321.422-20 e portadora do RG nº 399.501 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar - Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:AC62FB75

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA,** inscrita no CPF nº 716.494.922-00 e portadora do RG nº 691.785 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar - Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 27/03/2000 a 26/03/2005, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:E29A675B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA,** inscrita no CPF nº 635.302.362-68 e portadora do RG nº 547.852 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar - Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 17/06/2008 a 16/06/2013, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:E4401CFB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VANESSA ANSCHAU ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **VANESSA ANSCHAU ALVES,** inscrita no CPF nº 968.979.702-63 e portadora do RG nº 1.013.451 SESDEC/RO, Agente de Serviço Escolar – Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 A 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:2F820774

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JULIANA VANESSA FERREIRA GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **JULIANA VANESSA FERREIRA GONÇALVES,** inscrita no CPF nº 796.839.082-68 e portadora do RG nº 827.873 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 04/09/2007 a 03/09/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:A9748153

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA CECILIA DA SILVA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA CECILIA DA SILVA BRITO,** inscrita no CPF nº 349.801.052-20 e portadora do RG nº 346.814 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/____/___ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:B2891643

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA APARECIDA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **APARECIDA ROCHA,** inscrita no CPF nº 667.900.342-34 e portadora do RG nº 637.740 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:A1091534

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA GRECIELE AMANTINO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **GRECIELE AMANTINO RAMOS,** inscrita no CPF nº 969.270.382-72 e portadora do RG nº 1.115.359 SESDEC/RO, Agente de Serviço Escolar – Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 08/06/2009 a 07/06/2014, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/___/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:A3D917D8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA LEILA DE FÁTIMA LEMOS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **LEILA DE FÁTIMA LEMOS BARBOSA,** inscrita no CPF nº 470.752.952-68 e portadora do RG nº 491.159 SSP/RO, Professora Nível II 25 horas, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 02/03/2000 a

01/03/2005, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:1E663A4E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ADÃO ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ADÃO ALVES DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº 563.739.372-91 e portador do RG nº 701.984 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:72851975

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ELIAS JOSÉ ZANOTELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ELIAS JOSÉ ZANOTELLI,** inscrito no CPF nº 869.187.372-87 e portador do RG nº 901.098 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:D608E8FB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR HUDSON MARQUES CANDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **HUDSON MARQUES CANDIDO,** inscrito no CPF nº 901.404.432-15 e portador do RG nº 937.014 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:1138A612

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ROBERTA FABIANI DODO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora **ROBERTA FABIANI DODO,** Bioquímica, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21/09/2017 a 18/01/2018, conforme laudo médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2017.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:1E20997A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA CLEIDE DE SOUZA CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **CLEIDE DE SOUZA CORREIA,** inscrita no CPF nº 574.806.992-04 e portadora do RG nº 791.670 SSP/RO, Agente de Serviço Escolar – Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 31/08/2007 a 30/08/2012, para gozo no período de 01/10/2017 a 29/12/2017, nos termo Lei Complementar n. 005/2009, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:67BA748F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEILA DOS SANTOS INÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECINE DOMINGOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **LEILA DOS SANTOS INÁCIO,** Administradora, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 01/10/2017 a 30/10/2017, referente ao período aquisitivo de 27/07/2014 a 26/07/2015.

Art. 2º Fica concedido a servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez), dias de trabalho de 21/10/2017 a 30/10/2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALDECINE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita em Exercício

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia
_____/_____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

LEILA DOS SANTOS INÁCIO
Administradora

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:4E4C2EAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 157/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Art. 1º- Em Cumprimento a Decisão Judicial, nomear o aprovado no Concurso Publico Municipal, Edital nº 001/2012, convocado pelo edital de convocação nº 28, de 10 de agosto de 2017, para assumir o respectivo cargo, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/08/2017. Edição 2018, conforme relação abaixo:
87. AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA- TRIUNFO

COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO	NOME
3º.	Distrito de Triunfo	CLEILTON RAMOS MOTA DOS SANTOS

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 11/09/2017.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:17150736

GABINETE DO PREFEITO-GP
SEXTO TERMO ADITIVO 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2013 DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A SRA. JULIANA ALVES DA ROCHA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado a Sra. **JULIANA ALVES DA ROCHA,** brasileira, inscrita no CPF nº 062.945.022-68 e RG Nº 001057706 SSP/RO, domiciliada no Projeto de Assentamento do Rio Preto, Distrito de Triunfo, 631, KM 40, Gleba 06, lote 10, na area rural do Município de Candeias do Jamari-RO, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato **nº 026/2013,** nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento da vigência do Contrato nº 0026/2013, pelo prazo de 09 (nove) meses, passando a vigir a partir de 01 de Outubro de 2017 até 01 de Julho de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02(duas) testemunhas.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

JULIANA ALVES DA ROCHA
CPF 381.444.413-20
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:E2F752D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONSELHO ESCOLAR FRANCISCA JULIA DA SILVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO - PROAFI

O Conselho Escolar Francisca Júlia da Silva, da EEEFM. Francisca Júlia da Silva, localizada na Avenida Pinheiros, 2132, Centro, Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, torna pública a Dispensa de Licitação nº 1/2017 para aquisição de Material de Expediente em geral e Toner para impressoras. As empresas interessadas em participar, se apresentar na sala de Prestação de Contas no endereço supracitado até o dia 04 de outubro do corrente, com documentação exigida em lei e habilitadas para concorrer ao certame, nos termos do artigo 24, Incisos II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Castanheiras, RO, 28 de setembro de 2017.

ADRIANE APARECIDA VIEIRA ZIMERMANN
Presidente

Publicado por:
Joana Messias da Silva
Código Identificador:E62EE258

GABINETE
EXTRATO DE ATA PE 13/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/SEMEC/2017

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÕNICO N° 14/2017.
Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e serviços de montagem de sustação e distribuição para ares condicionados, conforme especificações em termo de referência (anexo I).
EMPRESA VENCEDORA: **EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – MEC**
CNPJ: 27.568.065/0001-94
VALOR REGISTRADO: R$ 23.752,84
VALIDADE DA ATA:19/09/2017
INFORMAÇÕES: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2017, PODERÁ SER SOLICITADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLCASTANHEIRAS@OUTLOOK.COM. ASSINATURA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ordenador de Despesas
JOSIMÁ MADEIRA
Secretário de Educação e Cultura
SEMEC

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:EB493EC9

GABINETE
EXTRATO DE ATA PE 13/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/SEMEC/2017

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÕNICO N° 14/2017.
Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e serviços de montagem de sustação e distribuição para ares condicionados, conforme especificações em termo de referência (anexo I).
EMPRESA VENCEDORA: **ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS MECNPJ: 27.125.873/0001-87**
VALOR REGISTRADO: R$ 4.400,00
VALIDADE DA ATA:19/09/2018
INFORMAÇÕES: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2017, PODERÁ SER SOLICITADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLCASTANHEIRAS@OUTLOOK.COM. ASSINATURA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ordenador de Despesas
JOSIMÁ MADEIRA
Secretário de Educação e Cultura -
SEMEC

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:F295001E

GABINETE
EXTRATO DE ATA PE 13/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/SEMEC/2017

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÕNICO N° 14/2017.
Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e serviços de montagem de sustação e distribuição para ares condicionados, conforme especificações em termo de referência (anexo I).
EMPRESA VENCEDORA: **E. DE FREITAS – ME**
CNPJ: 27.521.468/0001-88
VALOR REGISTRADO: R$ 16.136,00
VALIDADE DA ATA:19/09/2017
INFORMAÇÕES: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2017, PODERÁ SER SOLICITADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLCASTANHEIRAS@OUTLOOK.COM. ASSINATURA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ordenador de Despesas
JOSIMÁ MADEIRA
Secretário de Educação e Cultura
SEMEC

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:9BDDE6B0

GABINETE
EXTRATO DE ATA PE 13/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/SEMEC/2017

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÕNICO N° 14/2017.
Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e serviços de montagem de sustação e distribuição para ares condicionados, conforme especificações em termo de referência (anexo I).
EMPRESA VENCEDORA: **LPM CLIMATIZAÇÃO & ELETRICIDADE LTDA**
CNPJ: 14.372.416/0001-45
VALOR REGISTRADO: R$ 5.402,63
VALIDADE DA ATA:19/09/2017
INFORMAÇÕES: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2017, PODERÁ SER SOLICITADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLCASTANHEIRAS@OUTLOOK.COM. ASSINATURA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ordenador de Despesas
JOSIMÁ MADEIRA
Secretário de Educação e Cultura
SEMEC

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:E42951B3

GABINETE
EXTRATO DE ATA PE 13/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/SEMEC/2017

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÕNICO N° 14/2017.
Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e serviços de montagem de sustação e distribuição para ares condicionados, conforme especificações em termo de referência (anexo I).
EMPRESA VENCEDORA: **N.V. VERDE & CIA LTDA – ME**
CNPJ: 03.363.727/0001-21
VALOR REGISTRADO: R$ 13.962,88
VALIDADE DA ATA:19/09/2017
INFORMAÇÕES: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2017, PODERÁ SER SOLICITADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLCASTANHEIRAS@OUTLOOK.COM. ASSINATURA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Ordenador de Despesas
JOSIMÁ MADEIRA
Secretário de Educação e Cultura
SEMEC

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:B367DE4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2017

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes suprir as necessidades dos veículos e equipamentos pertencentes à frota de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, em atendimento ao convênio nº 038/FITHA/17. Processo Administrativo nº **1262/2017**. Valor total de R$: 150.114,79 (Cento e cinqüenta mil, cento e quatorze reais e setenta e nove centavos). Data para recebimento de proposta: **02 de Outubro de 2017** a partir das **08:00**; data para termino de recebimento de proposta: **17 de Outubro de 2017** as **08:30**; data da abertura de propostas: **17 de Outubro de 2017** a partir das **08:30;** data de inicio da sessão pública: **17 de Outubro de 2017** às **09:00;** horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 29 de Setembro de 2017

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:98D843A1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO 166/2017.PROC.1147/2017.SEMOSP.

EXTRATO DO CONTRATO N°169/17
DAS PARTES:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
MOBEN COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializa e autorizada para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, na 1ª Revisão de 5.000 km e instalação do Ar Condicionado no caminhão Ford/Cargo 1719, Placa NDK9213, pertencente à frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste termo de referência.
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 45/17, Proc. Adm. Nº 1147/2017
DA DOTAÇÃO:
02.06.02.26.782.0010.2013.0000-3.3.90.30.39-Material de Consumo - material para manutenção de veículos. Empenho Nº 1449 de 06.09.17-02.06.02.26.782.0010.2013.0000-3.3.90.39.19-Manutenção da Frota-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Empenho Nº 1450 de 06.09.17.
VALOR: R$ 8.254,58 (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
DO PRAZO: Imediato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 13 de setembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:D58219D0

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 759/2017, SEMPLAN, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2017**, para a empresa **RODRIGO MACHADO DE LIMA-ME,** nos itens: 2 a 6, com o valor de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia, 28 de setembro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4E89EEC8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.187/17

DAS PARTES:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
FLAVIA DE FATIMA FREITAS
OBJETO: Aquisição de Recarga/Remanufatura de Toner para as impressoras da Marca HP LASER JET M1120,e Impressora Samsung SCX 3200 para atender a demanda do objeto conforme o ITEM 1.2, nos setores do Departamento de Recursos Humanos, Almoxarifado adjacente á Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0160/17**,** Proc. Adm. Nº 1143/2017
DA DOTAÇÃO:
02.04.01.04.122.0003.2008.0000.3.3.90.30.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD- MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - NOTA DE EMPENHO Nº 1616/17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
VALOR: R$ 959,00 (novecentos e cinqüenta e nove reais)
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, após a emissão de nota de empenho e assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2017

Chupinguaia - RO, 27 de setembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1BBEB099

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 872/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 872/2017

LICITANTE VENCEDORA: V.R. DA SILVA COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI ME (CNPJ nº 84.750.207/0001-73)

VALOR TOTAL: R$ 73.440,00 (Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de software customizável para gerenciamento de orçamento em forma de locação, incluindo suporte técnico aos setores responsáveis orçamentário das secretarias (unidades administrativas), composto de base de dados integrada.

Homologo e adjudico a empresa V.R. da Silva Comércio e Transportes Eireli Me, vencedora do procedimento licitatório nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/1993, através da Tomada de Preços nº 05/2017 e processo administrativo n° 872/2017.

Colorado do Oeste, 05 de setembro de 2017.

MAURO NOMERG
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:0FDAFA72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE SESSÃO PUBLICA

ATA DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 765/SEMOSP/2017
Certifico que no dia 29 de Setembro de 2017, compareceu perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques o Sr. **TALISON CARLOS POLITA**, Sócio Administrador da empresa **PRE MOLDADOS POLITA LTDA - ME,** requerendo verbalmente juntada aos autos do Processo nº 765/2017, que trata da Tomada de Preço nº 01/2017, que tem como objeto a **Contratação de empresa para a execução de obras de construção de Passeios Públicos, localizada na Av. Limoeiro - Centro,** no município de Costa Marques-RO**, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços/SEMOSP**, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, sob controle nº **EC7D.3D3D.B926.911B**, o qual apresentou a Comissão e por fim requereu sua habilitação e a adjudicação do Item do Certame a que se sagrou vencedor. Consultado a veracidade da Certidão, e por ser autêntica a Comissão de Licitação **DECLAROU HABILITADA e ADJUDICOU** à empresa **PRE MOLDADOS POLITA LTDA - ME**, o item da Proposta de preços, com um valor total de R$ 66.444,32 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município e posterior encaminhamento à autoridade superior para Homologação.

Costa Marques, 29 de Setembro de 2017.

LINDOMAR DAVILA TORRES
Membro Titular
Dec. 094-GAB-2017

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:BFD3D614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE SESSÃO PUBLICA

ATA DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 962/SEMOSP/2017
Certifico que no dia 29 de Setembro de 2017, compareceu perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques o Sr. **TALISON CARLOS POLITA**, Sócio Administrador da empresa **PRE MOLDADOS POLITA LTDA - ME,** requerendo verbalmente juntada aos autos do Processo nº 962/2017, que trata do Pregão Presencial nº 17/2017, que tem como objeto a **Contratação de empresa para Confecção de Placas de informação de obras, Aquisição de Tubos de Concreto Armado, Aquisição de Peças,**

aquisição de materiais de construção e Contratação de Horas Máquinas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras/SEMOSP, na recuperação de estradas vicinais e construção de bueiros de concreto, de acordo com o convênio Nº 031/FITHA/2017, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços/SEMOSP, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, sob controle nº **EC7D.3D3D.B926.911B**, o qual apresentou a Comissão e por fim requereu sua habilitação e a adjudicação do Lote a que se sagrou vencedor. Consultado a veracidade da Certidão, e por ser autêntica a Comissão de Licitação **DECLAROU HABILITADA e ADJUDICOU** à empresa **PRE MOLDADOS POLITA LTDA - ME**, o item da Proposta de preços, com um valor total de R$ 5.438,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município e posterior encaminhamento à autoridade superior para Homologação.

Costa Marques, 29 de Setembro de 2017.

LINDOMAR DAVILA TORRES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:99E66ED8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009 /2017

Institui o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores e/ou Agentes Públicos ativos (efetivos e comissionados) no âmbito da Câmara Municipal de Cujubim e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do seu Presidente Vereador ***ADEILTON CARLOS ROBERTO****, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte* Resolução*:*

Art. 1° - Fica instituído o auxilio alimentação os Servidores e/ou Agentes Públicos Ativos (efetivos e comissionados), da Câmara Municipal de Cujubim/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia no valor de:

I - R$ **500,00** (quinhentos reais), mensais, de **natureza indenizatória**, para os Servidores e/ou Agentes Públicos Ativos, que recebem rendimentos totais (salários, gratificações, ATS e ajuda de custo) de até R$ **2.000,00** (dois mil reais).

II – R$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais), mensais, de **natureza indenizatória**, para os Servidores e/ou Agentes Públicos, que recebem rendimentos totais (salários, gratificações, ATS e ajuda de custo) acima de R$ **2.000,00** (dois mil reais) mensais.

§ - 1° - O valor correspondente ao Auxílio Alimentação será creditado na conta do Servidor e/ou Agente Público Ativo (efetivos e comissionados) na mesma data de seus vencimentos, com os respectivos valores.

§ - 2° - Os valores previstos no caput deste artigo será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais aplicáveis aos vencimentos dos Servidores e/ou Agentes Públicos Ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Cujubim/RO.

§ 3° – O referido Auxilio Alimentação será pago conforme a disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal, sendo **verificada a indisponibilidade de fundos para o pagamento** poderá o Presidente da Casa legislativa suspender o beneficio, até ulterior decisão.

Art. 2º. Fica criado a doação no orçamento vigente desta Câmara Municipal no valor de **R$ 26.000,00** (Vinte Seis Mil Reais).

01.001.01.031.0001.2.001–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação.....R$ **20.000,00**

Art. 3º. - Para a cobertura das dotações acima ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.2.001–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90-51.....**20.000,00**

Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§ 1º. Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor, sem percebimento de diárias, em:
a)Viagens de interesse da Administração Pública.
b)Programas de treinamento.
c)Eventos similares.
§ 2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução:
a)Durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.
b) Correspondentes aos dias em que o servidor, tiver recebido diárias, ou nos demais casos vedados por esta Resolução.

c) Os Servidores Inativos de acordo com a Súmula 680 do STF.

Art. 5º. Para efeito de cálculos serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para a apuração do total a ser indenizado ao Vereador/Servidor:

*Valor a receber = **R$500,00 x dias úteis trabalhados pelo Vereador no mês***
22 (dias úteis)

*Valor a receber = **R$350,00 x dias úteis trabalhados pelo Servidor no mês***
22 (dias úteis)

II - Para o cálculo do valor diário do auxílio alimentação:

Valor auxílio alimentação = valor diário do auxílio alimentação (22 vinte e dois dias.)

Art. 6º. O auxílio alimentação que é tratado nesta **Resolução**:

I. Tem natureza meramente indenizatória;

II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;

III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 7º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação dos Vereadores e Servidores.

Art. 8º. O referido auxílio alimentação pode ser retirado parcialmente, de todos os beneficiados por essa lei se for verificado insuficiência de fundos para o pagamento, sendo os beneficiados notificados no prazo de **30** (trinta dias) antes de antecedência, e posteriormente reestabelecido a critério do Presidente da Casa.

Art. 9º. O Poder Legislativo Municipal poderá administrar a forma de pagamento do auxílio alimento sem contratação de empresa especializada.

Art. 10º. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.

Art. 11º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Agostinho Becker Cujubim/RO, 07 de Agosto de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:C3E77436

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 190/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Servidor, **WALLISON SOUSA GUEDES (CONTADOR),** Portador do CPF nº 688.301.572-87 MEIA diária para se deslocar para o Município de Ariquemes.

Art. 2.° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 28 de Setembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:080D4E9B

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO AO PROCESSO 063/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO*, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Condor, nº. 1233, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01.641.724/0001-87, neste ato representado pelo excelentíssimo Presidente da Câmara* ***Sr. ADEILTON CARLOS ROBERTO,*** *brasileiro, Casado, autônomo, residente e domiciliado em Cujubim/RO, através do presente,* ***RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO*** *nº 063/2017, de 23 de março de 2017, Pregão Presencial nº. 001/2017 firmado com a empresa* ***STOFEL E VARGAS LTDA ME,*** *pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Beija Flor, Setor 04, CEP 76.864-000, em Cujubim/RO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.619.3322/0001-79, neste ato representada por seu sócio Sr. VILMAR NEVES STOFEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 615.033.716-20, residente e domiciliado no município de Cujubim/RO, pelos motivos a seguir expostos:*

Considerando que o fornecimento já não está atendendo as necessidades da Câmara Municipal conforme setor de frotas relatou que inúmeras vezes solicitou abastecimento e o fornecedor não possuía combustível para fornecer.

Considerando Declaração emitida pelo fornecedor no dia 18 de setembro de 2017 solicitando a rescisão do contrato e desistência ao certame.

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Cujubim-RO;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 063/2017, de 23 março de 2017, Pregão Presencial nº. 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 063/2017, de 23 de março de 2017, Pregão Presencial nº. 001/2017, com objeto o fornecimento de Material de Consumo tipo COMBUSTIVEIS: GASOLINA, DIESEL S10, ÓLEO DE FREIO, ÓLEO DE MOTOR, FILTRO DE ÓLEO E FILTRO DE AR, conforme descrito no edital e anexos celebrado com a Empresa ***STOFEL E VARGAS LTDA ME,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF* ***sob n. 63.619.333/0001-79****, com sede à Avenida Beija Flor, Setor 04, CEP 76.864-000, em Cujubim/RO*, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, e solicitação do fornecedor para rescisão.

Art. 2°. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a cláusula décima terceira, do Contrato ao Processo nº 063/2017, de 23 de março de 2017.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim – RO, 22 de setembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:07F64A88

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 191/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao VEREADOR, **ARI JOSE RODRIGUES COIMBRA,** Portador do CPF nº 219.718.202-10 MEIA diária para se deslocar para o Município de PORTO-VELHO.

Art. 2.° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 28 de Setembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:E825495C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

PORTARIA 192/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao VEREADOR, **DJALMA MOREIRA DA SILVA,** Portador do CPF nº 350.797.622-68 MEIA diária para se deslocar para o Município de PORTO-VELHO.

Art. 2.° **-** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 29 de Outubro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:A8792653

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO N º 019/2017 – ESPIGÃO DO OESTE-RO, 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que o Servidor JOSE GELTRUDE VALERIO DA SILVA SOUZA , sob CPF de Nº 127.621.212-72 , ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1641/GP/2017 de 28 de Setembro de 2017, bem como a Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015 e ou PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA , cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeiras, sempre com duas assinaturas sendo de obrigatoriedade de uma das assinaturas da COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, nas contas cadastradas no **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com CNPJ – 23.109.604/0001-76**,quais sejam**:**

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES ;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUARRESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:0A5BE40D

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO N º 020/2017 – ESPIGÃO DO OESTE-RO, 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Que o servidor JOSE GELTRUDE VALERIO DA SILVA SOUZA , sob CPF de Nº 127.621.212-72 ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 1641/GP/2017 de 28 de Setembro de 2017, bem como a Servidora LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REIZER, sob CPF de Nº 536.015.801-87, ocupante do cargo de COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA Portaria nº 1055/GP/2015 de 22 de setembro de 2015 e ou PREFEITO MUNICIPAL NILTON CAETANO DE SOUZA , cadastrado no CPF nº 090.556.652-15, para que os mesmos possam realizar as seguintes transações financeiras, sempre com duas assinaturas sendo de obrigatoriedade de uma das assinaturas da COORDENADORA GERAL DA TESOURARIA, nas contas cadastradas no **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com CNPJ – 04.695.284/0003-09**,quais sejam**:**

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS;
EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES ;
CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES;
EFETUARRESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:F3AC3DDC

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2017

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste – RO.

CONTRATADA: EMPRESA H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 84.716.059/0001-70

Processo Administrativo n.º 36/2017

Dotação orçamentária: 01.001. 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.58 - Ficha 10 – Serviço de Telecomunicações.

NOTA DE EMPENHO: 274/2017.

DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula Segunda: A CONTRATADA se obriga a fornecer soluções de Conexão com 01 IP (Internet Protocol) fixo dedicado, com acesso à rede mundial de computadores (*internet*), com acesso de velocidade de 06 MB (seis *megabytes*), sendo taxa de *download* e *upload*, fornecido em fibra ótica, na Câmara Municipal de Espigão do Oeste.
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA oferecerá na execução do contrato, a título de cortesia, a quantidade adicional de 04 MB (quatro *megabytes*) de velocidade de *internet*, para melhor qualidade e conforto à CONTRATANTE, totalizando 10 MB (dez *megabytes*) fornecidos conjuntamente no pacote de *internet*.
Parágrafo segundo - Constitui parte integrante do presente contrato a proposta apresentada em atendimento ao Pregão, na forma Eletrônica nº 006/CMEO/2017, referente ao Edital licitatório, que, com seus anexos, compõe este instrumento, conforme o contido no Processo Administrativo 36/2017, documentação que integra este instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R$ 20.400 (vinte mil e quatrocentos reais) para o fornecimento do objeto.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, considerada a prestação mensal dos serviços contratados, sendo efetuado somente quando ordenado após a regular liquidação da despesa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será do dia **26 de setembro de 2017** até o dia **26 de setembro de 2018,** sendo que o início da execução será a contar da data da assinatura do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme item 21.4 do Edital licitatório, nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2017.

CLAUDEVON MARTINS ALVES
Procurador Jurídico

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:8A864404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO N.º 6.907/GP/2017 - ARIANE LAIA CARVALHO

DECRETO N.º 6.907/GP/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO SERVIDOR – Processo n.º 637-1/2017.

DECRETA
ART. 1º FICA CONCEDIDO uma (01) Licença Prêmio a Servidora **ARIANE LAIA CARVALHO,** cadastro nº 1628, função: Assistente Administrativo, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, pelo período de 03 (três) meses, com vencimentos e demais vantagens asseguradas pela legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

Art. 2º A LICENÇA PRÊMIO, compreende o período de 01 de Outubro/2.017 A (30) DE DEZEMBRO DE 2.017, retornando a servidora para suas atividades a partir do dia **(01) de JANEIRO de 2.018**.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, aos (29) dias do Mês de SETEMBRO 2.017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:B77B5A25

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.908 / GP / 2017 - EXONERAÇÃO DO SENHOR BOAVENTURA DA SLVA VASCONCELOS JUNIOR

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.908 / GP / 2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

DECRETA

Art. 1º EXONERAÇÃO *do senhor* ***BOAVENTURA DA SLVA VASCONCELOS JUNIOR,*** *no Cargo Comissionado Nível I – A (CC I-A)* ***CORDENADOR DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE*** *do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.*

Art. 2º - *Endereço do servidor:* Cerejeiras nº 578, sede do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 3º *Este* ***DECRETO*** *entra em vigor no dia* ***01 DE OUTUBRO 2017****, revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos (29) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:DE38593B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.909 / GP / 2017 - LUTO ADAEL LIMA DE COSTA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.909 / GP / 2017 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Decreta LUTO OFICIAL, em todo território Municipal em virtude do falecimento do Senhor: ADAEL LIMA DE COSTA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

Considerando o falecimento do Sr. ***ADAEL LIMA DE COSTA*** , ocorrido na data de 29 de setembro de 2017;

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. ***ADAEL LIMA DE COSTA***, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados à comunidade de nosso Município, como homem Pioneiro de nossa região.

D E C R E T A

Art. 1º - *Fica DECRETADO -* ***LUTO OFICIAL*** *– por (03) dias, em todo território Municipal, em virtude do Falecimento do* ***Sr. ADAEL LIMA DE COSTA****.*

Art. 2º *-* ***Este DECRETO*** *entra em vigor na data de sua publicação,*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos (29) dias do mês de setembro do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:8D1CE620

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO N°. 1.486/GAB.PRES/CMGM/17, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XIX do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Conceder a servidora **Viviane Melos Mercado** ocupante do cargo de Diretora Geral, um **Suprimento de Fundo** com o objetivo de atender as necessidades básicas e imediatas desta Casa, no valor de **R$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais) correndo as despesas por conta do presente exercício, conforme discriminação abaixo:
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
P/A2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
Elementos: 3.3.90.30..00 – Material de Consumo – Ficha **10** – Valor **R$ 1.000,00**
Elementos: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Ficha **13 – R$ 1.800,00**

Art. 2° - o prazo para utilização do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias após a inspiração do prazo concedido para sua aplicação (artigo 23, § 1°).
Art. 3° - Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo, caberá fazer pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Resolução Legislativa n°. 021/CMGM/05 de 09/06/2005.
Art. 4°- O Departamento Financeiro efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação (artigo 26).
Art. 5° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-mirim/RO, 11 de agosto de 2017.

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Vereador
PSB
Presidente
CMGM

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:481608B8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017
SRP 09/2017
PROCESSO Nº 1748/2017 – CHEFIA/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES TIPO: ELETROCARDIOGRAMA CONVENCIONAL, ULTRASSONOGRAFIA E MAMOGRAFIAS.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1748/2017-CHEFIA DE GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 11/2017 para Registro de Preços nº 08/2017, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **O. A. F. DE RODRIGUEZ - ME** inscrita no CNPJ n° 19.789.410/0001-91 no valor de **R$ 164.499,50** (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos); e **M. A. SAMESHIMA - ME** inscrita no CNPJ nº 04.603.465/0001-98 no valor de **R$ 309.244,07** (Trezentos e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos).

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 21 de Agosto de 2017.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da Chefia de Gabinete, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO,**

fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 21 de Agosto de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:70009C8B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 503/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO
SEMSAU

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 503/2017 e do Parecer nº 893/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 21/22, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Saude – SEMSAU, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO,** em favor da empresa **NOVO TRIUNFO - ME** - inscrita no CNPJ nº 84.619.329/0001-25 estabelecida na Av Dr Mendonça Lima/no 1865 – Bairro Tamandaré – Guajará Mirim/RO – CEP: 76.857-00**,** por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 22 de setembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:DD004634

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2287/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA)

SEMED

Cícero Alves de Noronha Filho, Prefeito, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes do Processo nº 2287/2017 e do Parecer nº 926/2017 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 43/44, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, adotar ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *na* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA),** em favor das empresas **DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS RONDOBRAS LTDA** - inscrita no CNPJ nº 34.748.137/0004-93 estabelecida na Av. 15 de novembro/no 1766 – Bairro Centro – Guajará Mirim/RO – CEP: 78.957-000**,** por ter atendido as exigências processuais.

Palácio Pérola do Mamoré 11 de setembro de 2017

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:A2E8C2D1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 11.019/GAB-PREF/17

Guajará-Mirim (RO), 25 de agosto de 2017.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2017 no valor de R$ 67.143,04 (sessenta e sete mil cento e quarenta reais e quatro centavos), em conformidade com o que preceitua o artigo 41, inciso I e artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na seguinte dotação:

(+) SUPLEMENTA			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		**Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**	
3.1.91.13.00	008	Obrigações Patronais	47.058,93
3.3.90.46.00	014	Auxílio Alimentação	20.084,11
TOTAL			67.143,04

Art. 2º - O crédito aberto por esta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor de R$ 67.143,04 (sessenta e sete mil cento e quarenta reais e quatro centavos), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

(-) ANULA			
01 PODER LEGISLATIVO			
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM			
01.031.0012.2002.0000		**Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**	
4.4.90.51.00	001	Obras e Instalações	20.084,11
4.4.90.52.00	025	Equipamentos e Material Permanente	47.058,93
TOTAL			67.143,04

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de agosto de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 019/2017
Autor: Mesa Diretora da Câmara
Processo nº. 083-CMGM/17

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:1A9BCDD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECEL, DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA

Através de Comissão designada para esta finalidade através da Portaria n° **071/GP/2017**, em atenção ao Decreto Municipal **n°10013/GP/2017**, torna público a **CONVOCAÇÃO dos candidatos do Teste Seletivo Simplificado**, para contratação emergencial e

temporária de cargos constantes no Edital 003 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.
Os convocados deverão se apresentar no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, localizado na Rua Ricardo Cantanhede, 1080, setor 02, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min de segunda feira a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Jaru/RO, no prazo de até 03 dias.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lista dos Candidatos Inscritos do Teste Seletivo 003/2017/SEMECEL

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – Anos Iniciais – Distrito de Tarilândia /Escola José de Souza

ORD.	Nome Completo	RG	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	EDLEUZA MARÇAL DE JESUS	000900058	9,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – Educação Infantil – Distrito de Tarilândia /Escola José de Souza

ORD.	Nome Completo	RG	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA DAS DORES GOUVEIA DE OLIVEIRA	000471130	9,0	APROVADA

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:B2AA662F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO PESSOAL AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, HIAGO LISBOA CARVALHO, brasileiro, solteiro, Diretor de Licitações, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 005.541.422-28 e portador da cédula de identidade de nº 1110931 SSP/RO, doravante denominado DOADOR, declaro que, doei incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59, especificamente para a Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, representada neste ato pelo Secretário responsável, os bens de consumo abaixo relacionados.

PRODUTO	QUANTIDADE
ÁGUA MINERAL 20L LIND'ÁGUA	03 unidades.
RECARGA DE TONNER LASERJET HP 1536 dnf MFP	02 unidades.

Os serviços estão acompanhados das Notas Fiscais nº: 000000430; 1636; 1649, conforme cópia que segue em anexo.

Após lido, estando conforme, tendo compreendido todos os itens, confirmo a doação ao Município de Jaru.

Jaru, 29 de setembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Diretor de Licitações

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:99CDECCC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, AMANDA NOVAIS LOREDO DE MELO, brasileiro, casado, domiciliado a rua João Batista, 3084- Centro, na cidade de Jaru, Rondônia, **Engenheira Civil** com registro no CREA através do n°: 11640-D/RO, CPF n° 012 803.342.82,RG n° 1199070, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO,** o material permanente conforme descritos abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
8300057848	ART´S 1
8300057978	ART´S 1
8300058728	ART´S 1

O bem de uso de expediente está acompanhado do Termo de Doação, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 20 de Setembro de 2017.

AMANDA NOVAIS LOREDO DE MELO
Doador

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Secretario de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:322EC8F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, Alexandre Oliveira Conceição, brasileiro, casado, domiciliado a rua Miguel Calmon, 4060 – Castanheiras, na cidade de Porto Velho, Rondonia, Engenheiro Eletricista com registro no CREA através do n°: 9964-D/RO, CPF n° 004.932.932-48, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO,** o material permanente conforme descritos abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
8300057933	ART´S 1
8300057909	ART´S 1
8300057903	ART´S 1

O bem de uso de expediente está acompanhado do Termo de Doação, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 20 de Setembro de 2017.

ALEXANDRE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Doador

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Secretario de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:BCE3A3D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 04.082.624-0001-56, com sede na Cidade e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, situado na Rua Ricardo Cantanhede, nº814, Bairro Liberdade, por seu representante legal abaixo assinado, pelo presente **TERMO DE DOAÇÃO,** doa os Materiais de Uso e Manutenção, para uso do interesse público na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59.
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

CONFECÇÃO DE BLOCOS 50X2- GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA EXAME LABORATORIAL.

Nota Fiscal Nº	QUANTIDADE
4110	200

Jaru/RO, 21 de Setembro de 2017.

IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:023791D2

GABINETE DO PREFEITO
DESCISÃO

Considerando que, o administrador público deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1.988**;**

Considerando a informação apontada pelo pregoeiro acostada aos autos nº 1-948/2017, fls. 460/462, de possível fraude em licitação;

Considerando a designação de Comissão pela Portaria 042/GP/2017, com vistas a apurar a conduta da Empresa Jacobina Comércio e Serviços Eireli-ME referente aos fatos supracitados, tendo sido observado o Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, concluindo pela procedência dos fatos relatados pelo pregoeiro, conforme supracitado.

Considerando parecer jurídico exarado as fls.176/182 e 184/189, o qual opina pela aplicação das penalidades previstas na Lei 10.520/2002 artigo 7º bem como as disposições da Lei 12.846/2013 Artigo 6º, conforme fundamentos alhures.
Lei 10.520/2002 Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 6o Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:
[...]
II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Diante disso, considerando que após instrução probatória ficou comprovado que a Jacobina Comércio e Serviços Eireli-ME se utilizou de meio fraudulentos em processo licitatório, fica a mesma **DECLARADA CORRUPTA** nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JARU PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS,** devendo inclusive ser descredenciada do Sicaf.

Determino que esta decisão seja publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP.

Jaru, 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:8772F8B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10048/GP/2017

28 de setembro de 2017

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARCILENE FELISBERTO OCANHA SOUZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMAPLANF, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 843/GP/2005 (Estatuto do Servidor Público);

DECRETA

Art. 1o - Fica TRANSFERIDA, por interesse da Administração Municipal, a servidora pública, Marcilene Felisberto Ocanha Souza-Matrícula 13958-1 cargo de: Zeladora da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda- SEMAPLANF para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 33, caput e seus parágrafos 1° e 2º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:77A946AE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, João Goncalves Silva Junior, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Jaru/RO, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 930.305.762-72, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal da Semecel, o material permanente conforme descritos abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
SOM DESFILE 07 DE SETEMBRO	1

O bem de uso de expediente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 11, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 20 de Setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Doador

MARIA EMILIA DO ROSARIO
Secretaria Municipal da SEMECEL

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:570F56C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0079/GP/2017

29 de setembro de 2017

Revoga a Portaria nº 075/GP/2016 e Constitui nova Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Estatutários Convocados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municípal.

R E S O L V E

CONSIDERANDO a necessidade de realização da avaliação dos servidores empossados através do Concurso Público realizado em 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 8.924/GP/2016, que institui a Comissão Avaliativa e regulamenta o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO os princípios primordiais explícito na Constituição Federativa do Brasil, sendo um deles o do Devido Processo Legal e o da Eficiência para que a participação da comissão de Avaliação criada seja para tal finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Avaliativa dos Servidores Estatutários – Estágio Probatório, daqueles servidores que foram convocados e empossados no Concurso Público realizado no exercício de 2014, pela Lei Municipal n.º 1.825/GP/2013, a saber:

Tatiane de Almeida Domingues- Presidente
Wisley Machado Santos de Almada- Vice Presidente
Noeme Moreira de Meirelles- Secretária
Nelson Puig de Mello Junior- Membro
Luis Eduardo Schincaglia- Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 075/GP/2016, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 29 de setembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:84BE9237

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10052/GP/2017

29 de setembro de 2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Especial por 90 (noventa) dias à servidora: Valdelene Aparecida de Morais, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, Valdelene Aparecida de Morais, matrícula nº 1761-1, referente ao período aquisitivo de 14/07/2010 à 13/07/2015 pelo período de 90 (noventa) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:FB5DA5ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10053/GP/2017

29 de setembro de 2017

Dispõe sobre Licença Especial de 45 (quarenta e cinco dias) à servidora: Elizabeth Sipriano da Silva, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, Elizabeth Sipriano da Silva, matrícula nº 545-1, referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 à 11/07/2015 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:FB945E13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10050/GP/2017

29 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE MIQUIUTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, ELIANE MIQUIUTTI, matrícula nº 2205, referente ao período aquisitivo de 20/08/2012 à 19/08/2017 pelo período de 90 (noventa) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:AC53A7A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10056/GP/2017

29 de setembro de 2017

Dispõe sobre a concessão de Licenca Especial de 90 (noventa dias) ao servidor público municipal: Oridio Fernandes, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL ao servidor público municipal, Oridio Fernandes, matrícula nº 258-1, referente ao período aquisitivo de 23/01/2001 à 22/01/2006 pelo período de 90 (noventa) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:80269BE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10055/GP/2017

29 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RUTH PASSO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, RUTH PASSOS ALVES, matrícula nº 1662, referente ao período aquisitivo de 18/03/2007 à 17/03/2012 pelo período de 90 (noventa) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:31F42E00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10054/GP/2017

29 de setembro de 2017

TRANSFERE O SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL OTAVIO FAGUNDES DA SILVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

D E C R E T A

Art. 1o - Fica TRANSFERIDO, por interesse da Administração Municipal, o servidor Público Municipal, Otavio Fagundes da Silva-Matrícula 14073-1 cargo de: Artífice Construção Civil da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-Seminfram, com efeitos a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 33, caput e seus parágrafos 1° e 2º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 29 de Setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:234C5EFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10051/GP/2017

29 de setembro de 2017

EXONERA do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru a pedido, a servidora Ivanilda de Assis Rocha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.°843/GP/2005;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica EXONERADA, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido da servidora pública, Ivanilda de Assis Rocha,Técnica em Enfermagem, matrícula nº 14539-2, RG: 729.434 SSP/RO e CPF: 709.583.862-34

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 29 de setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:223E0C94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10057/GP/2017

29 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ZEFERINO RODRIGUES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

DECRETA

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL ao servidor público municipal, Zeferino Rodrigues Santos, matrícula nº 688, referente ao período aquisitivo de 02/08/2010 a 01/08/2015 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99, que terá efeitos a partir de 02 de Setembro de 2017.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 29 de Setembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Bárbara Rubya Chaves Silva
Código Identificador:32CE8CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	39.325.180,80	32.274.586,95	32.274.586,95
DEDUÇÕES (II)	10.259.415,06	13.342.714,17	15.409.431,01
Disponibilidade de Caixa	7.379.854,14	11.448.944,04	13.238.616,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.981.906,39	11.473.585,23	13.454.972,92
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.602.052,25	24.641,19	216.356,00
Demais Haveres Financeiros	2.879.560,92	1.893.770,13	2.170.814,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	29.065.765,74	18.931.872,78	16.865.155,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	29.065.765,74	18.931.872,78	16.865.155,94
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL		-2.066.716,84	-12.200.609,80
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-4.725.148,98

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:4E1049F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.858.835,33	6.898.200,17	5.274.897,76	0,00	2.960.635,16
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.858.835,33	6.898.200,17	5.274.897,76	0,00	2.960.635,16
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-9.858.835,33	-6.898.200,17			-2.960.635,16
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:AE61174E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO XIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	100.194.643,97
Previsão Atualizada da Receita	103.288.804,37

Receitas Realizadas	75.363.064,90
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	5.533.593,55
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	89.850.929,64
Créditos Adicionais	9.310.792,49
Dotação Atualizada	99.161.722,13
Despesas Empenhadas	71.021.585,52
Despesas Líquidadas	59.767.546,56
Despesas Pagas	58.572.195,60
Superavit Orçamentário	15.595.518,34
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	71.021.585,52
Despesas Líquidadas	59.767.546,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	95.692.705,09
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	14.782.258,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	4.664.941,01
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	10.117.317,46

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-4.725.148,98	-12.200.609,80	0,00
Resultado Primário	-1.134.649,25	14.193.756,86	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.602.052,25	-15.482,41	1.562.671,07	23.898,77
Poder Executivo	1.602.052,25	-15.482,41	1.562.671,07	23.898,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.646.847,67	-584,37	846.040,72	2.800.222,58
Poder Executivo	3.644.957,67	-584,37	844.150,72	2.800.222,58
Poder Legislativo	1.890,00	0,00	1.890,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.248.899,92	-16.066,78	2.408.711,79	2.824.121,35

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	9.110.654,71	25,00	23,75
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	7.472.266,08	60,00	63,56

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.274.897,76	2.960.635,16

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre Saldo	Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar No Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.663.701,10	15,00	20,46

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:D4AA32BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017 LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		56.710.566,37
Pessoal Ativo		50.453.158,45
Pessoal Inativo e Pensionistas		6.257.407,92
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		8.196.497,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		1.825.547,34
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		113.541,77
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		6.257.407,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		48.514.069,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	95.692.705,09	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	95.692.705,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	48.514.069,34	50,70
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.674.060,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	49.090.357,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	46.506.654,67	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:47710D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	39.325.180,80	36.302.581,56	32.274.586,95	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	37.334.159,62	34.311.560,3-8	32.274.586,95	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	37.131.788,01	34.109.188,77	32.072.215,34	0,00
De Tributos	0,00	0,0-0	0,0-0	0,00
De Contribuições Previdenciárias	37.131.788,01	34.109.188,77	32.072.215,34	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	202.371,61	202.371,61	202.371,61	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	1.991.021,18	1.991.021,1-8	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.259.415,06	15.518.343,5-2	15.409.431,01	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.379.854,14	12.007.479,9-3	13.238.616,92	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.981.906,39	12.248.730,0-1	13.454.972,92	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.602.052,25	241.250,0-8	216.356,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.879.560,92	3.510.863,5-9	2.170.814,09	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	29.065.765,74	20.784.238,0-4	16.865.155,94	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	91.618.757,07	92.239.736,5-6	95.692.705,09	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	42,92	39,36	33,73	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	31,72	22,53	17,62	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (120%)	109.942.508,48	110.687.683,87	114.831.246,11	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (108%))	98.948.257,64	99.618.915,48	103.348.121,5-0	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	72.621.541,34	72.621.541,34	72.621.541,34	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:71E6C793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.618.757,07	92.239.736,56	95.692.705,09
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >	20.156.126,56	20.292.742,04	21.052.395,12
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >	18.140.513,90	18.263.467,84	18.947.155,61
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:9D161B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	95.692.705,09	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE	15.310.832,81	16,00

CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	13.779.749,53	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.698.489,36	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	5.261,87	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	5.261,87	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO		Portaria Nº 403 de 2016

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:930F547D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		95.692.705,09
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	48.514.069,34	50,70
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	51.674.060,75	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	49.090.357,71	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	16.865.155,94	17,62
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	114.831.246,11	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.052.395,12	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	15.310.832,81	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	6.698.489,36	7,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:093571AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 3992/2017

EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA A PORTARIA DE Nº 3990/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 QUE NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E
Art. 1º - O Artigo 1º da Portaria de nº 3990/2017 de 26 de Setembro de 2017 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Nomeia KLEYCI KELLY DA SILVA ARAÚJO, candidata aprovada em concurso público para o exercício de Monitor de Pátio e Transporte Escolar – 40 horas.
Parágrafo Único- a candidata que se refere o artigo é KLEYCI KELLY DA SILVA ARAÚJO, conforme tabela abaixo:
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

NOME	CARGO	CLASSE	REF.	CLASSIFICAÇÃO
KLEYCI KELLY DA SILVA ARAÚJO	MONITOR DE PÁTIO E TRANSPORTE ESCOLAR	NE – I	001	1ª CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:42AB4562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3993/2017

Em, 29 de Setembro de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EDINÉIA MARIA DOS SANTOS SANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 054/2015, (SEMSAU).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Concedido licença prêmio a pedido a servidora, EDINÉIA MARIA DOS SANTOS SANGI sob cadastro nº 173, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Limpeza NE-I, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (Três) meses. No período de 01 de Outubro a 30 de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E6577FB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3994/2017

Em, 29 de Setembro de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR OSMAR VENÂNCIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 721/2017, (SEMOSP).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Concedido licença prêmio a pedido ao servidor, OSMAR VENÂNCIO DE ALMEIDA sob cadastro nº 226, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 03 (Três) meses. No período de 01 de Outubro a 30 de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BFF8F740

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

LEI DE CRIAÇÃO 369 DE 13/02/1992
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPONENTE:

Nome:	**CLEIDE COLETA FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROPOSTA:

Nome:	**ADINALDO DE ANDRADE**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PREFEITO**	Mat:1796	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**100624**	Expedida por:	**SESDEC/ RO.**
LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO: até as cidades de Porto Velho - RO, e BRASÍLIA – DF., nos dias 02 a 07 de Outubro de 2017, onde estará na cidade de Brasília com objetivo de participar de audiências junto aos Deputados e Senadores da bancada de Rondônia: que são: Lúcio Mosquini, Nilton Capixaba, Marinha Raupp, Mariana Carvalho, Luiz Claudio, Acir Gurgaz, Ivo Cassol e Expedito Junior, onde serão tratados de assuntos de interesses deste Município como liberação de recursos, como apresentação de propostas para emendas parlamentares, no Ministério da Educação verificar andamento de convênios, no Ministério da Defesa verificar andamentos de projetos do Programa Calha Norte e No Ministério de Desenvolvimento Social verificar andamento do Convênio do Crás.			

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**02/10/2017**	Chegada em	**07/10/2017**	Nº de Dias 06	

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO E AÉREO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO – RO**
	PORTO VELHO – RO.	**BRASÍLIA – DF.**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ **27,69**

Nível Referente ou Equivalência	**14 UPFM**	Percentual	**200%**
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO.	**02 com pernoite dentro do estado**	**387,66**	**775,32**
BRASÍLIA – DF.	**04 com pernoite fora do estado**	**775,32**	**3.101,28**
TOTAL R$			**3.876,60**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 29/09/2017.

Assinatura do Proponente

CLEDE COLETA FERREIRA
Sec. Mun. de Governo

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:87880DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 36/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2016 volume VII.
CELEBRAÇÃO: 28/09/2017
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: A & V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

OBJETO: fornecimento de **Combustíveis Automotivos**, para atender a **CONTRATANTE,** devendo os combustíveis serem fornecidos no município de **Mirante da Serra/RO**, sendo:
Gasolina
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
O PRAZO: O presente Contrato terá vigência por mais 02 (Dois) meses, a partir de 01/10/2017.

NOTA DE EMPENHO N º: 450**.**

Mirante da Serra/RO, 29 de Setembro de 2017.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Johrana da Silva Arrabal
Código Identificador:2BA7CCEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº662-1 SEGAFIN/2017

Objeto: **Aquisição de material de consumo sendo de gráficos.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

GRAFICA MODERNA EXPRESS EIRELI-ME CNPJ:26.427.897/0001-28
VALOR: R$ 17.101,58 (Dezessete mil cento e um reais e cinquenta oito centavos).

GOMES & BEVILAQUA LTDA-ME CNPJ:01.815.929/0001-31
VALOR: R$ 55.514,51(Cinquenta cinco mil quinhentos quatorze reais e cinquenta um centavos).

GRÁFICA BRASIL LTDA -ME CNPJ:14.595.896/0001-03

VALOR: R$ 3.879,00(Três mil oitocentos setenta e nove reais).

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 29 de Setembro de 2017.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:01050072

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: III
Contrato nº: 060/PMMN/2016
Pregão Eletrônico nº: 054/2016
Processo nº: 846/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORCAMENTÁRIA E PATROMONIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN.

EM FAVOR DE EMPRESA:

D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME EIRELI - ME / CNPJ: **23.943.994/0001-85.**

VIGÊNCIA: Prorrogado por 04(quatro) meses, com início em 01 de outubro de 2017 e término em 31 de janeiro de 2018.

Valor Total: R$**34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais).**

Monte Negro/RO, 29 de setembro de 2017.

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:BF9A8E90

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1004/GAB/2017

PORTARIA N. 1004 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 553-1/2017;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro e da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: MARIA DE FÁTIMA MARTINELLI OLIVEIRA, Professor II 25 Horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Educação - SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/10/2017 á 30/12/2017, referente ao quinquênio 01/08/2006 á 31/07/2011.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:B030A84E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1005/GAB/2017

PORTARIA N. 1005 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Lei Municipal n.782, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: SERVILHO BRUMATTI, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS E RELACIONAMENTOS GOVERNAMENTAIS,** vinculado Gabinete do Prefeito, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir do dia 01/10/2017.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se a Portaria n. 703/GAB/2017.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:5C309CC1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1006/GAB/2017

PORTARIA N. 1006 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Lei Municipal n.782, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: SERVILHO BRUMATTI, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL EM EXECUÇÃO DE OBRAS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir do dia 01/10/2017.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:BE3EF94F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1007/GAB/2017

PORTARIA N. 1007 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a licença maternidade a servidora**: ROBERTA FABIANI DODO** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, a contar de 21/09/2017 á 30/03/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:52979C97

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1008/GAB/2017

PORTARIA N. 1008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 553-1/2017;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro e da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: ROSANGELA RONCONI, Professor III- 40 Horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Educação - SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/10/2017 á 30/12/2017, referente ao quinquênio 14/03/2008 á 13/03/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:16EF70F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	414/2017
b) Licitação Nrº :	42/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	04/09/2017
e) Objeto da Licitação :	O OBJETO CONSTITUI EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2016 PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº115/2016 DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-RO, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETÍFICA DE MOTOR A DIESEL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JACÓ RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.533.398/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE RETIFICA COMPLETA DE MOTORES E BICOS INJETORES DE MOTOR A DIESEL, MODELO MWM(COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, INCLUSO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR)	1	R$ 23.490,00	R$ 23.490,00

Valor Total Adjudicado - R$ 23.490,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,04 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:A64C7A2C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	414/2017
b) Licitação Nrº :	42/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	04/09/2017
e) Objeto Homologado :	O OBJETO CONSTITUI EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2016 PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº115/2016 DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-RO, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETÍFICA DE MOTOR A DIESEL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JACÓ RETÍFICA DE MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.533.398/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE RETIFICA COMPLETA DE MOTORES E BICOS INJETORES DE MOTOR A DIESEL, MODELO MWM(COM SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, INCLUSO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR)	1,00	R$ 23.490,00	R$ 23.490,00

Valor Total Homologado - R$ 23.490,00

Nova Brasilândia DOeste, 04 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:308DD8EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1605/2017
b) Licitação Nrº :	34/2017
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	26/09/2017
e) Objeto da Licitação :	Contratação de empresa para manutenção corretiva, com reposição de peças originais dos equipamentos do Centro Odontológico de Saúde do Setor 14 do município de Nova Brasilandia D Oeste

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.457.005/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mangueira triplice PU	20	R$ 30,00	R$ 600,00
2	Mangueira para compressor 300 PSI	30	R$ 6,70	R$ 201,00
3	Revisão geral do equipamento (cadeira Odontológica), realizar manutenção corretiva do Equipamento a ser manutenido com reposição de peças: Cadeira Odontológica Marca: GNATUS.	24	R$ 23,29	R$ 558,96
4	Revisão geral do equipamento (autoclave Odontológica), realizar manutenção corretiva do Equipamento a ser manutenido, restaurando a parte danificada pela ferrugem: Autoclave Odontológica Marca: GNATUS.	12	R$ 41,66	R$ 499,92
5	Revisão geral do equipamento (jato de bicarbonato e ultrasson Odontológico), realizar manutenção corretiva do Equipamento a ser manutenido com reposição: Jato de Bicarbonato e Ultrasson: KONDORTECH.	24	R$ 21,66	R$ 519,84
6	Tinta Epox	3,6	R$ 84,00	R$ 302,40

Valor Total Adjudicado - R$ 2.682,12
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,26 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:06E64D6D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1605/2017
b) Licitação Nrº :	34/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	29/09/2017
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para manutenção corretiva, com reposição de peças originais dos equipamentos do Centro Odontológico de Saúde do Setor 14 do município de Nova Brasilandia D Oeste

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 27.457.005/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mangueira triplice PU	20,00	R$ 30,00	R$ 600,00
2	Mangueira para compressor 300 PSI	30,00	R$ 6,70	R$ 201,00
4	Revisão geral do equipamento (cadeira Odontológica), realizar manutenção corretiva do Equipamento a ser manutenido com reposição de peças: Cadeira Odontológica Marca: GNATUS.	24,00	R$ 23,29	R$ 558,96
5	Revisão geral do equipamento (autoclave Odontológica), realizar manutenção corretiva do Equipamento a ser manutenido, restaurando a parte danificada pela ferrugem: Autoclave Odontológica Marca: GNATUS.	12,00	R$ 41,66	R$ 499,92
6	Revisão geral do equipamento (jato de bicarbonato e ultrasson Odontológico), realizar manutenção corretiva do Equipamento a ser manutenido com reposição: Jato de Bicarbonato e Ultrasson: KONDORTECH.	24,00	R$ 21,66	R$ 519,84
7	Tinta Epox	3,60	R$ 84,00	R$ 302,40
Valor Total Homologado		**R$ 2.682,12**		

Nova Brasilândia DOeste, 29 de setembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:E589BCA4

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PORTARIA Nº 029/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora "IRACY PAULINA BARBOSA

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D' Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.6º da EC 41/03, c/c com Art. 12, inciso III, § 3º da Lei Municipal de nº 528/2005 que rege a previdência Municipal:
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora: **Iracy Paulina Barbosa**, matricula nº 488, portadora do RG nº 6319.055 SSP/RO e do CPF sob o nº. 312.977.732-68 servidora Efetiva no Cargo/Função: Professor NI com carga horária de 20 horas semanais, sob regime Juridico estatutário conforme Lei 99/92 empossado desde o dia 01/03/1990, lotada na Secretária Municipal de Educação, com proventos Integral Última Remuneração**,** Com Paridade, conforme processo administrativo sob nº102/2017/Nova – Previ.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
Cumpra-se

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 29 de Setembro de 2017.

CARLOS CESAR GUAITA
Superintendente NOVA PREVI

Homologo:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:DA3512A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU					
Período De Afastamento	**Saída:** 19.09.17	**Chegada:** 19.09.17	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 100%	
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO		**V. Unit**	R$	143,71
			V. Total	R$	143,71
Diária Com Pernoite			Sem Pernoite	X	
Meio De Locomoção: Terrestre.					

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação: **Semsau**
CPF: **355.699.642-15** RG: **375.446** SSP/RO
Endereço: **Linha 81 km 42,** S/Nº. Bairro: **Área Rural.**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **3466-1122**
Banco: Bradesco Agência: **734-0** Conta: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor deslocou-se deste município de Nova União – RO, com destino a cidade de Porto Velho/RO, onde irá transportar os seguintes pacientes: Vicente Paulo Araújo (Barretinho), Cervina Carvalho Araújo (Acompanhante), João Luiz da Costa (Barretinho), Reni Pereira da Costa (Acompanhante), José Carlos Boina (Barretinho), Maria Arlete Francioli Boina (Acompanhante), Claudia Pereira Bernadino (POC), Alejandro Kaio da Silva (INAO), Divina da Silva Pereira (Acompanhante), Rita de Cassia Jesus Santana (POC), Luci Custodio de Jesus Santana (acompanhante), Neide Andrade de Oliveira (POC).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143.71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/09/2017.

_____
André Gonçalves Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 19/09/2017.

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde
Port. de nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:85C6DBF8

P M N U - RO
PORTARIA Nº 178, 25 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERIODO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A DO ADOLESCENTES-CTDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDONIA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 22 INCISO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares realizada em data de 04 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 075 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar Titular a Srª. GESIANE PEREIRA DOS SANTOS, eleito suplente em 04 de outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em substituição das Conselheiras Tutelares Titulares que estarão de férias nos seguintes meses:
I – Outubro/2017, no período de 01 a 30 de outubro de 2017, em substituição da Conselheira Titular EDINA MURBACH DE OLIVEIRA.
II – Novembro/2017, no período de 01 a 30 de novembro de 2017, em substituição da Conselheira Titular NALZIRA DA SILVA OLIVEIRA.
III – Dezembro/2017, no período de 01 a 30 de dezembro de 2017, em substituição da Conselheira Titular MARCIA SANTANA DE AMARAL.
Paragrafo único. Sendo os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal, ao Suplente, é defeso perceber a mesma remuneração fixada ao Titular, quando este se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F9EF8EB5

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 557, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Nova União para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições pertinentes e em atendimento ao disposto no artigo 165, II, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Nova União do exercício de 2018 compreendendo:
I – a orientação à elaboração da Lei orçamentária;
II – as diretrizes das receitas;
III – as diretrizes das despesas;
IV – as prioridades e metas da administração pública municipal, inclusive metas e riscos fiscais, conforme dispõe o art. 4º, §1º e §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
VII – as disposições gerais.
CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
Art. 3º A classificação de receitas e despesas, demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária atenderão às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive com a atenção aos critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Gestão, e pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e demais legislação correlata superveniente.
Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá:
I – mensagem.

II – demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º da presente Lei;
III – relação de projetos e atividades.
Art. 5º A Lei orçamentária autorizará o Poder Executivo a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 6º Para atendimento ao disposto no art. 5º, III, da Lei complementar nº 101, de 2000, a proposta de lei orçamentária conterá destinação de recursos para a reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do total da receita na proposta orçamentária e a 0,5% (meio por cento) na Lei.
Parágrafo único. A reserva de contingência poderá ser utilizada para cobrir deficiências de dotações através de abertura de créditos e para cobrir créditos especiais necessários para garantir a contrapartida de convênios , ajustes ou contrato de rateios firmados.
Art. 7º O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura e da Câmara Municipal, compreendendo todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
Parágrafo único. Os fundos criados por lei municipal constituirão unidades orçamentárias autônomas.
Art. 8º À Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda, caberá a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, devendo, para tanto, promover o envolvimento das outras unidades administrativas.
Art. 9º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, no prazo legal, cronograma anual de desembolso mensal, por unidade orçamentária, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, considerando para tanto a estrita correlação proporcional com as metas bimestrais de arrecadação a ser determinadas conforme art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1° As metas da arrecadação, para efeito de cumprimento do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderão ser determinados no mesmo ato de que trata este artigo.
§ 2° O cronograma de desembolso e a programação financeira serão elaborados na forma disposta na Instrução Normativa n° 010, de 20 de novembro de 2003, do Tribunal de Contas.
Art. 10. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixadas pelo Poder Executivo, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "Projetos", "Atividades" e "Operações especiais", excluídas:
I – despesas com ações vinculadas às "funções" de saúde, educação e assistência social;
II – as "atividades" do Poder Legislativo.
Art. 11. Caberá ao responsável pela Unidade Central de Controle Interno a avaliação dos resultados e o controle dos custos dos programas financiados com recursos orçamentários, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando–se para tanto a proporcionalidade do investimento ou custeio praticado em relação ao planejamento plurianual.
§ 1º Constatando–se desvios, sejam nos custos ou resultados planejados, o Controlador Geral do Município comunicará ao gestor da Unidade Orçamentária responsável pela execução dos programas e ao Prefeito Municipal tal ocorrência.
§ 2º O gestor do programa que for comunicado nos termos do parágrafo anterior deverá apresentar à Controladoria Geral relatório das providências saneadoras tomadas ou justificativa do desvio, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem a receita do Município aquelas provenientes de:
I – tributos de sua competência;
II – atividades econômicas que por conveniência venha executar;
III – transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
IV – empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
V – empréstimo tomados por antecipação da receita.
Parágrafo único. Para efeito do que dispõe o art. 79, XIV, da Lei Orgânica, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios objetivando o aporte de recursos e investimentos para o Município.
Art. 13. A estimativa das receitas será obtida considerando a evolução histórica de arrecadação em exercícios anteriores e outros fatores que possam influenciar no comportamento da arrecadação.
Art. 14. A Lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita observando–se o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 15. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas sempre que fatores conjunturais e sociais indicarem necessidade neste sentido.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, dentre as relacionadas nos anexos da presente Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo ou que caracterizem necessidades.
Art. 17. O montante das despesas não será superior ao das receitas, sempre atendendo e priorizando as de maior interesse do Município.
Art. 18. O Poder Executivo poderá alocar recursos na lei orçamentária para atender as despesas de competência de outros entes públicos, com observância do art. 62, II, da Lei Complementar 101, de 2000, desde que sejam relativos aos serviços de:
I – segurança pública;
II – educação e saúde;
III – infraestrutura de transportes.
Parágrafo único. A destinação dos recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionado ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 19. O Município subvencionará nos limites de suas condições financeiras as entidades da sociedade civil que atue no desenvolvimento educacional, cultural e recreativo.
§ 1° São condições para a efetivação no disposto no **caput**, além da elaboração de convênio, ajuste ou instrumento similar, que o objeto dos serviços ou atividades dos benefícios tenha como alvo à melhoria de vida dos habitantes do Município, observando–se, para todos os efeitos, os art. 16 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 2° A Administração providenciará a regulamentação sobre convênios e/ou ajustes que importem transferência de recursos e/ou bens municipais, principalmente sobre a forma de prestação de contas, as quais sempre estarão sujeitas à análise do sistema de controle interno.
Art. 20. Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
Art. 21. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de setembro de 2000.
Art. 22. Consideram-se irrelevante, para efeito do que dispõe o art. 16, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas iguais ou inferiores a R$ 50.000,00.

CAPÍTULO V
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes do Anexo I desta Lei.
§ 1° O Poder Executivo deverá incluir atividades específicas de conservação do patrimônio público na forma disposta no art. 45, da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 2° O relatório de que trata o art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 2000, é o constante no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Constitui limite à previsão de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, para fins de elaboração da lei

orçamentária, 70% (setenta por cento) das receitas definidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal.
Parágrafo único. Para cálculo do limite definido no caput deste artigo será considerada a receita efetivamente realizada até o mês de junho de 2017.
Art. 25. Serão considerados gastos com pessoal e encargos sociais para efeito do limite exposto no artigo anterior as despesas classificadas como "pessoal e encargos sociais" nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
Art. 26. Atendidos os limites de despesa com pessoal e encargos sociais previstos na legislação os Poderes ficam autorizados, no decorrer do exercício de 2018, a oferecer aos servidores concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como a promover alterações de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.
Parágrafo único. Mesmo que a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 2000, poderá ocorrer o pagamento de hora extra de servidores no desempenho de atividades essenciais assim consideras:
I – os serviços médicos e de enfermaria;
II – os serviços educacionais e de apoio direito com transporte escolar e alimentação escolar;
III – os serviços de manutenção de vias públicas urbanas ou rurais.
Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica–se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa se a execução for total com pessoal, independentemente da legislação ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou unidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcial;
III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A Administração do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda, fará esforço no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.
Art. 29. A Administração, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda, irá rever e atualizar a sua legislação tributária sempre que se fizer necessário, bem como implementar a arrecadação de receitas que competem ao Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Se o projeto da Lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o projeto aprovado.
Parágrafo único. Caso o projeto de Lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
Art. 31. O Município deverá reconhecer as dívidas de exercícios anteriores se fundadas em provas inequívocas colhidas em processo apuratório regular.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:6B87F846

P M N U - RO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1999 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Nova União, Estado de Rondônia, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 001, de 13 de Dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços elencados na lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 de julho de 2003 com as alterações dadas pela Lei Complementar Federal n.º 157 de 29 de dezembro de 2016, que passa a ser parte integrante dessa Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado."
"Art.51. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 49 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.091;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."
"Art. 52. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
..."
"Art. 55. Preço do serviço é a receita bruta a ele correpondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.
§ 1oQuando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 2oNão se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;"
"Art. 56 A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§1ºOs serviços constantes da lista em anexo serão tributados com alíquota de 5% a exceção dos constantes dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa, os quais serão tributados com alíquota de 2%.
§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
§ 3oÉ nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 4oA nulidade a que se refere o § 3odeste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
§ 5oNa hipótese de descumprimento do disposto nocaputou no § 2o, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 57. Contribuinte é o prestador do serviço.
§1º São co-responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
III -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 3odesta Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003;
§ 2o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 3o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 2º Revogam-se os arts. 58, 59, 81 da Lei Complementar Municipal n.º 001 de dezembro de 1999 e as demais disposições em sentido contrário.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

Anexo – Art. 49-ISSQN
Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 001, de 13 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei

no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –(VETADO)
7.15 –(VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o

valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 –(VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,

alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 –(VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8374D64C

P M N U - RO
PORTARIA Nº 184, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Aplica penalidade de advertência, ao servidor Edson Martins Campos, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
Considerando as conclusões do relatório constante do Processo Administrativo nº 1179-1/2016,
Considerando o PAD - Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2017;
Resolve:
Art. 1° Aplicar ao servidor Edson Martins Campos, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** de acordo com o disposto no art. 96, I e art. 105, I da Lei 60 de 1º de abril de 2998, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo Administrativo nº 1179-1/2016.
Art. 2° Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:ACD8A745

P M N U - RO
PORTARIA Nº 185, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Aplica penalidade de advertência, a servidora Renata Martins de Mendonça, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,
Considerando as conclusões do relatório constante do Processo Administrativo nº 1179-1/2016,
Considerando o PAD - Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2017;
Resolve:
Art. 1° Aplicar a servidora Renata Martins de Mendonça, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** de acordo com o disposto no art. 96, I e art. 105, I da Lei 60 de 1º de abril de 2998, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo Administrativo nº 1179-1/2016.
Art. 2° Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:80DF18EA

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 558, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para ampliação de metas financeiras de ações no exercício de 2017, amplia prioridades nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a abrir **crédito adicional especial** no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:

a) 02.04.04.122.0006.2601.3.3.90.36..... R$ 2.000,00;

Art. 2º As metas financeiras constantes no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, e as metas prioritárias nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, das ações especificadas no artigo anterior fica majorada, até o valor dos respectivos créditos suplementares.
Art. 3º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão suportados pela anulação das dotações a seguir:

a) 02.03.28.843.0003.9999.9.9.99.99..... R$ 2.000,00;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova União em, 29 de setembro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:72D216E8

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.806, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1000.000,00 (Cem mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.9999	9.9.99.99	36	**100.000,00**
TOTAL			**100.000,00**

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.361.0007.2701	3.3.90.30	109	**89.000,00**
02.07.12.361.0007.2701	3.3.90.39	113	**11.000,00**
TOTAL			**100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:827ADCC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/CPL/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.** Conforme o Processo Administrativo nº **3115/SEMAS/2017**. No valor de **R$ 10.470,00 (Dez mil quatrocentos e setenta reais).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 04/10/2017 até às 9h00 do dia 18/10/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 18/10/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites
www.licitanet.com.br e
www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site
www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Setembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:0DE258E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/CPL/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PAPEL VERGÊ E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO REFERENTE ÀS GUIAS DE SEPULTAMENTO.** Conforme o Processo Administrativo nº **3147/SEMINFRA/2017**. No valor de **R$ 328,00 (Trezentos e vinte e oito reias).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 04/10/2017 até às 9h00 do dia 18/10/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30 do dia 18/10/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites
www.licitanet.com.br e
www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site
www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Setembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:D99A255C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/CPL/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147 de 2014. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO TAIS COMO: Água sanitária, balde plástico, detergente, inseticida, pano de chão, saco para lixo, vassoura e outros.** Conforme o Processo Administrativo nº **3193/SEMSAU/2017**. No valor de **R$ 22.072,85 (Vinte e dois mil setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 04/10/2017 até às 9h00 do dia 18/10/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 18/10/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites
www.licitanet.com.br e
www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site
www.licitanet.com.br. Horário de Brasília – DF, local
www.licitanet.com.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Setembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:1B7097C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Poder Legislativo

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2014
PROCESSO Nº 114/2014
Contrato: 002/2014
Terceiro Termo Aditivo/2016
Pregão Eletrônico nº 039/2014
Processo nº 114/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Legalidade Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
CNPJ: 01.683.902/0001-32
Contratada: T. R. DE OLIVEIRA ME
CNPJ: 08.303.100/0001-07
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contábeis, Assinatura de Balancetes Mensais, Arquivamentos de Documentos Contábeis, Elaboração de Boletins Diários de Tesouraria, Elaboração de Relatórios Gerenciais e Orçamentários, Fechamentos e Acompanhamento de Prestação de Contas, Livro Razão e Livro Diário, Assessorar Gerenciar na área contábil e financeira com apoio de sistemas informatizados de Contabilidade e Orçamento Público, Recursos Humanos, Patrimônio para Registro e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Processamento da Movimentação Financeira e Patrimonial na Câmara Municipal de Parecis-RO.

PROJETO/ATIVIDADE:
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL: R$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parecis – RO, 29 de Setembro de 2.017.

ANTONIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA
Vereador - Presidente

MARINEIDE DE CAMPOS CUNHA
Secretária Geral

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:75CEBDFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna pública a dispensa de licitação com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de três aplicações de antiangiogenico LUCETINS (RANIBIZUMABE) 10MG/ML Frasco ampola contendo 2,3mg de ranibizumabe em 0,23ML de solução, para atender a Decisão do Processo Judicial nº. 7004115-36.2017.8.22.0009, conforme a NAD nº. 1651/2017(fl. 34), junto a pessoa jurídica de direito privado CEOF – Centro Especializado em Oftalmologia S/S Ltda., inscrito no CNPJ sob n.º 03.119.645/0001-36, com endereço á Av. Calama, nº. 2264, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, no valor ordinário de R$10.500,00(dez mil e quinhentos reais), consoante as especificações inseridas no processo administrativo n.º 6974/SEMSAU/2017.

Pimenta Bueno, 28 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7174D7E4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 273/2017 DE, 29 DE SETEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O USO, POR TERCEIROS, DO GINÁSIO POLIESPORTIVO VALDIR MONFREDINHO, DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL ANTÔNIO AUGUSTO NEVES, E DO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZ ALVES DE ATHAIDES.

A PREFEITA DO MUNICPÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal disciplinar a utilização de bens públicos, nos termos do art. 5º, V da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta Bueno também necessita regulamentar a utilização do Ginásio Poliesportivo, do Centro Cultural Municipal, e do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides para a ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito

privado com ou sem fins econômicos, a fim de garantir igualdade de acesso a todos os cidadãos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, o Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, o Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides de propriedade do Município de Pimenta Bueno terá seu uso e utilização disciplinadas pelas normas constantes neste Regulamento.

§ 1º O uso do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial do Município, que terá preferencia para agendamento sobre os demais eventos.

§ 2º Para fins deste Decreto, o Ginásio Poliesportivo, o Centro Cultural Municipal e o Estádio Municipal serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º O Ginásio Poliesportivo e o Estádio Municipal poderão ser utilizados total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos de interesse comunitário, respeitando-se os horários de funcionamento fixados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º No caso de utilização para realização de jogos e treinos em dias e horários determinados da semana, de caráter continuo, não será concedido permissão de uso para a mesma pessoa física ou jurídica para utilização de mais de dois dias da semana.

§ 5º A permissão de uso, em caso de jogos e treinos não será concedida por prazo superior a seis meses, vedado a sua prorrogação.

§ 6º O disposto no paragrafo anterior não impede que o interessado formule novo pedido de uso, iniciando-se nova análise e inclusão na ordem cronológica de requerimentos.

§ 7º A permissão de uso, será concedida respeitando-se a ordem cronológica de requerimentos, contado a partir do Protocolo Municipal.

§ 8º Fica vedado, em qualquer hipótese, a concessão de permissão de uso por tempo indeterminado.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas na utilização do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides deverão requerê-las antecipadamente e por escrito junto ao Protocolo Municipal, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente;
II - data e local da utilização;
III - número aproximado de participantes;
V - finalidade da utilização, indicando se há ou não cobrança de ingresso;
IV - indicação de representante, para eventuais contatos, durante e após a utilização do Ginásio Poliesportivo, do Centro Cultural, e do Estádio Municipal.

Art. 3ºO Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, o Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, o Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

CAPÍTULO II
Das Obrigações do Permissionário

Art. 4ºSão obrigações do permissionário:

I - recolher as taxas estabelecidas no Capítulo IV;
II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides;
III - promover a devolução do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento esportivo, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 15;
IV - ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves, do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do permissionário;
V – fornecer os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres.
VI – providenciar, quando necessário, juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do permissionário.

Art. 5º O permissionário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal – Antônio Augusto Neves, do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides.
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo no bar.

CAPÍTULO III
Dos Direitos do Permissionário

Art. 6ºSão direitos do Permissionário:

I - utilizar corretamente o espaço físico;
II - utilizar energia elétrica, e água;
III- utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no(s) dia (s) autorizado.

CAPÍTULO IV
Das Taxas e Pagamentos

Art. 7ºA utilização, por particulares, instituições, empresas ou pessoas físicas, do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves e do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides fica adstrita ao recolhimento de preço público, através de guia DAM expedida pelo Município de Pimenta Bueno, conforme art. 654 da Lei Municipal nº 854/2000, nos seguintes valores:

I - Para o Ginásio de Poliesportivo:
a) locação para treinos – 0,37 UVF/hora;
b) campeonato regional – entre 3 a 7 UVFs por equipe;
c) campeonato local – 1 UVF a 3,50 UVFs por equipe;
d) torneio – 1 UVF/por equipe;
e) locação para o curso e similares – 2 UVFs dia/fração;
f) eventos com show – 3 UVFs dia/fração.

II - Para o Centro Cultura:

a) apresentação de teatro profissional, com cobrança de ingresso – 2,54 UVFs dia/fração;
b) apresentação de teatro amador, com cobrança de ingresso – 1,9 UVFs dia/fração;
c) apresentação de teatro amador ou profissional, sem cobrança de ingresso – 0,75 UVF dia/fração;

d) apresentação de teatro acadêmico, com cobrança de ingresso – 1 UVF dia/fração;
e) apresentação de teatro acadêmico, sem cobrança de ingresso – 0,37 UVF dia/fração;
f) apresentação de teatro, com finalidade beneficente – 0,37 dia/fração;
g) locação de auditório para palestra e similares – 1 UVF dia/fração;
h) locação de auditório para eventos com show artístico – 2 UVFs/dia;
i) locação para oficinas de saber e cursos, realizados por terceiros – entre 0,27 a 1 UVF/dia/fração;
j) inscrição para oficina e cursos realizados pelo Centro Cultural – entre 0,18 a 1 UVF/oficina e/ou curso;
k) inscrição para concursos culturais – entre 0,18 e 1 UVF/concurso;
l) locação de equipamentos eletro-eletrônico para terceiros – entre 1 a 3 UVFs dia/fração;
m) ingressos para shows artísticos e eventos do próprio Centro Cultura – entre 0,19 a 0,37 UVFs/ingresso;

III – Para o Estádio municipal:

a) para eventos com shows: 7,70 UVFs dia/fração;
b) para eventos sem shows: 3,85 UVFs dia/fração;
c) jogos – para eventos beneficentes inciados à partir das 18:00 horas – 2 UVFs dia/fração e para os realizados até às 18:00 horas – 1 UVF dia/fração;
d) jogos realizados até as 18:00 horas – 1 UVF/hora;
e) jogos realizados à partir das 18:00 horas – 2 UVF/hora;
f) inscrição para campeonatos: 3 a 7 UVF por equipe;

§ 1º Somente os eventos esportivos e culturais realizados e organizados pela Administração Municipal, através da Divisão de Esportes e Cultura, são isentos das taxas constantes neste artigo.

§ 2º Não haverá reembolso do valor recolhido em caso de cancelamento do evento.
Art. 8º. Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal no9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 9º. As taxas estabelecidas no art. 7ºdeverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, com vencimento até um dia antes da data de utilização do espaço público.

Art. 10. O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado ao Departamento de Esporte e Cultura 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento esportivo, treinamento ou atividade, sendo condicionante à liberação do Ginásio Poliesportivo, Centro Cultural ou Estádio Municipal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 11. A liberação para uso do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves e do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides será expedida pelo Departamento de Esporte e Cultura, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, mediante assinatura de um Termo de Permissão de Uso de Espaço Público - ANEXO I.

Paragrafo único. Fica estabelecida no Anexo II deste Decreto a tramitação administrativa do processo de solicitação de utilização do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves e do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides.

Art. 12. O Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo permissionário durante o período da utilização do espaço público.

Art. 13. Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves e do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides para qualquer efeito durante a utilização do espaço público.

Art. 14. Como forma de democratização do uso dos espações públicos definidos neste Decreto, o Departamento de Esporte e Cultura, semestralmente publicará em meio oficial e mídia local comunicado, conforme modelo previsto no Anexo III deste Decreto, informando a todos os interessados quanto a possibilidade de requerer o uso do Ginásio Poliesportivo, do Centro Cultural e do Estádio Municipal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Esporte e Cultura.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Setembro de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefita

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº ___/_____

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Esporte e Cultura, Sr(a)....., brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº....., com endereço à..... a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **PESSOA FÍSICA (NOME)**, brasileiro, estado civil, CPF nº..... **ou PESSOA JURÍDICA (NOME),** CNPJ nº...., com endereço à ...., representado pelo Sr(a) ....., brasileiro, estado civil, RG nº..., CPF nº..., com endereço à...., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto nº 0000/2017, de 00 de Setembro de 2017, a **PREFEITURA** confere à **PERMISSIONÁRIO**, a título oneroso e precário, a permissão de uso um espaço público denominado ....., para fins de instalação de atividades de .....

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada garante ao PERMISSIONÁRIO a utilização do espaço público durante o período de ___/___/____ à ___/___/____, **OU** todas as ..... (ex. segundas e quartas feiras) durante o(s) mês(s) de ....a.... do ano de .....

Parágrafo primeiro. Expirado o prazo da utilização do espaço público o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo segundo. A permissão não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento das despesas, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo vigorará durante o período de utilização do espaço publico conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pimenta Bueno, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno (RO), 19 de setembro de 2017.

_____
Diretor do Departamento de Esporte e Cultura

_____
Permissionária

A N E X O – I

TRAMITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

01 Pessoa Física ou Jurídica Solicitante	Protocolar requerimento junto ao Protocolo Municipal localizado no prédio da Prefeitura, com as informações previstas no art. 2º deste decreto, no prazo mínimo de 15 dias antes da realização do evento.
02 Protocolo Municipal	Instaurar o processo e encaminhar ao Departamento de Esporte e Cultura.
03 Departamento de Esporte e Cultura	Analisar o pedido de uso do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Cultural Municipal Antônio Augusto Neves ou do Estádio Municipal Luiz Alves de Athaides, conforme normas deste Decreto, calendário anual de eventos, e outras permissões já concedidas. Sendo favorável à permissão, deverá encaminhar o processo para a Coordenadoria Municipal de Receitas da Secretária Municipal de Fazenda, com as informações referentes aos horários/dias e tipo de utilização para enquadramento do preço público, conforme art. 7º deste Decreto. Não autorizando a solicitação comunicar por escrito a pessoa física ou jurídica solicitante, com justificativa do indeferimento.
04 Coordenadoria Municipal de Receitas/SEMFAZ	Efetuar o lançamento do preço público conforme art. 7º, e informações prestadas pelo Departamento de Esporte e Cultura. Notificar o interessado para pagar a guia de recolhimento do preço público. Encaminhar o processo ao Departamento de Esporte e Cultura
05 Departamento de Esporte e Cultura	Formalizar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, conforme anexo I deste Decreto. Convocar o interessado para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, e para comprovar o recolhimento da guia de pagamento do preço público, juntando cópia aos autos. Encaminhar à Assessoria de Comunicação e Imprensa, o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para publicação oficial.
06 AICOM	Publicar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. Devolver via publicada do Termo de Permissão.
07 Departamento de Esporte e Cultura	Disponibilizar uma via do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público ao permissionário. Controlar e fiscalizar o uso do espaço público durante a vigência do Termo de Permissão. Registrar eventuais infrações cometidas pelo permissionário, notificando-o para ressarcir eventuais danos ao erário, e adotar as medidas administrativas para rescisão do Termo de Permissão, em caso de descumprimento de suas cláusulas. Finalizado o período de uso e vigência do Termo de Permissão arquivar o processo administrativo.
08 Arquivo Geral	Arquivo do Processo.

ANEXO III
COMUNICADO AOS USUÁRIOS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO VALDIR MONFREDINHO, DO CENTRO MUNICIPAL ANTÔNIO AUGUSTO NEVES E DO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZ ALVES

O Departamento de Esporte e Cultura, da Prefeitura de Pimenta Bueno, INFORMA a disponibilidade de utilização do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho, do Centro Municipal Antônio Augusto Neves e do Estádio Municipal Luiz Alves, podendo os interessados requerer reserva de horários/dias, protocolando pedido formal junto ao Protocolo Municipal localizado no Prédio da Prefeitura, devendo observar os requisitos previstos no Decreto Regulamentar Municipal nº.....

A permissão de utilização será analisada conforme critérios fixados no Decreto Regulamentar Municipal nº....., podendo ser autorizados ou não.

Pimenta Bueno, 00 de ..... de .....

_____
Diretor do Departamento de Esporte e Cultura

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:39831020

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 14/CPAD/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE**, em especial pelo disposto na Lei Municipal nº 1.386 /2007 – PCCV SAÚDE.

R E S O L V E

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar ilícitos administrativos previstos no Artigo 93 da Lei nº 1.380/2007 atribuído ao servidor Clemente Bazan – odontólogo – Matricula –.103031.

Art. 2.º Designar nos termos do Artigo 99, da Lei Municipal nº 1.386/2007, a COMISSÃO PERMANETE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD nomeada por meio do Decreto Municipal nº 4.520/2017, composta pelos servidores MARCOS ANTONIO PANCIER, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, matricula 103638; ALINE CRISTIANI LEITE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo matricula 102532; IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 100010, para sob a Presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até conclusão final.
Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2.017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A4999678

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.003/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2.017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o Memo. n.º 209/GAB/SEMSAU/2017

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 874.250 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 901.664.932 – 87, residente e domiciliada na Avenida Independência n.º 793, Bairro Apidiá, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de Coordenadora de Atenção Básica de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como gestora do Contrato n.º 019/2017-PGM, celebrado com a empresa Moreira Klingelfus Ltda - ME.

§ 1.º A servidora designada como gestora deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2.º A servidora designada deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 03 (três) meses à contratante locadora manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3.º A servidora deverá observar o cumprimento do contrato, pelo contratante locador, estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C6CC36E0

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 2.318/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"DENOMINA A AVENIDA "C" DE JOAQUINA MARIA MEDEIROS, LOCALIZADA NO DISTRITO ITAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica denominada a Avenida **"C"** de Joaquina Maria Medeiros, localizada no Distrito Itaporanga, Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A250E821

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.317/201 7 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NAS PRAÇAS OSVALDO BONFIM BAIRRO CTG GENI ALVES DA CRUZ BAIRRO BNH NO ESPAÇO PÚBLICO NA AV. MARECHAL RONDON QUADRA 28 SETOR 01 PRÓXIMO Á CASA DA LAVOURA BAIRRO DOS PIONEIROS QUIOSQUE/LACHONETE COMERCIAIS, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pimenta Bueno a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosques e lanchonete comerciais edificados no Setor 02, Quadra 24, Lote 01, Jardim das Oliveiras - Setor 03, Quadra 88, Lote 01, Praça Osvaldo Bonfim, Bairro CTG – 01 (um) no espaço público na Av. Marechal Rondon, Quadra 28, Setor 01- (próximo à Casa da Lavoura) - Bairro Dos Pioneiros, e 01 (um), Rua José Carlos Luz, Setor 03, Quadra 18b, Lote 01 Único, Praça Geni Alves da Cruz – Bairro BNH.

Art. 2º. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta Lei serão providenciados e realizados pelo setor competente do Município de Pimenta Bueno.

Art. 3º. O concessionário vencedor da licitação providenciará às suas expensas e no prazo estipulado, todas as exigências formalizadas no Edital, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º. Fica vedado qualquer modificação ou alteração ao ambiente de ocupação, sem consentimento prévio da Prefeitura.

Parágrafo Único. As obras e serviços executados serão incorporados ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão.

Art. 5º. A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º. A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo.

Art. 7º. Os participantes do certame, pessoa física ou jurídica, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque e lanchonete.

Art. 8º. Será exigido para o certame de licitação a apresentação de Formulário de Entrevista da Equipe Multidisciplinar designada pela Prefeitura, com parecer de APTO AO CERTAME.

Art. 9º. Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.

Art. 10. A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará novo regulamento para a correspondente exploração dos quiosques e lanchonete, não

dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria de Fazenda.

Art. 11. Toda a obrigação e dever concernente ao concessionário deverão estar em consonância com o Termo de Referência e Edital de Concorrência Pública.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F7CF2CAA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 994/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2.017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal; e
Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia; e

Considerando o Memorando nº 253/GS/SEMPLAN/2017 de 22 de Setembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor CLALDIOG-OMIR FAVALEÇA, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, 40 horas semanais, admitido em 10/07/2017, portador da cédula de identidade RG. nº 472.778 SSP/RO, inscrito no CPF nº 419.441.512-49, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno-RO, atualmente ocupante o cargo de Assessor Técnico-II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como gestor do Contrato n.º 018/2017-PGM, celebrado com a empresa SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

§ 1.º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2.º O servidor designado deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3.º O servidor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3.º São atribuições do Gestor de Contratos:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XIII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3.º Toda comunicação realizada pela gestora do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1.º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2.º Caso o gestor do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2F9B255D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 995/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2.017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o processo administrativo nº 6.940/2017/SEMEC

R E S O L V E

Art. 1.º Declarar a vacância do cargo de Professor PEB-I, 40 horas semanais, ocupado pela servidora ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, Viúva, portadora da cédula de identidade RG. n.º 579.198 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 595.300.652-72, residente e domiciliada na Rua Carlos Donejes nº 234, Bairro Apidia, nesta cidade, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 13-A, inciso III da Lei Municipal Nº 1.380/2007.

Art. 2.º A vacância de que trata o Art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora.

Art. 3.º Findo o prazo disposto no parágrafo anterior a vacância será definitiva nos termos do § 5º do Art. 13-A da Lei Municipal 1.380/2007.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7286183E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1004/2017 DE, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o processo n° 7197/2017.
R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 250,00 – (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 625,00 - (seiscentos e vinte e cinco reais), para os dias 09 e 10/10/2017, à servidora MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA – FUNÇÃO GRATIFICADA NIVEL 3 – CPF: 561.947.732-00, haja vista, que a mesma irá até a cidade de Porto Velho/RO, para participar da 1° Reunião de Trabalhos para Coordenadores Locais do PNAIC.

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 08/10/2017 após ás 12:00 por meio de transporte coletivo terrestre, para cidade de PORTO VELHO/RO, e o retorno dar-se-á no dia 10/10/2017, após às 18:00 horas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DC5CE571

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1005/2017 DE, 28 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o processo n° 7198/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 ½ (doze e meia) diárias no valor unitário de R$ 330,00 – (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 4.125,00 - (quatro mil cento e vinte e cinco reais), para os dias 08,09 e 10/10/2017, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos estarão participando do curso de FORMAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS.

CLAUDINEIA GIMENES – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF: 634.394.172-04
2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 825,00

LAZARO ALEXANDRE QUEIROZ – DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
CPF: 004.002.152-17
2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 825,00

MARIA SIDINEIA SANCHES - -FUNÇÃO GRATIFICADA NIVEL 4
CPF: 290.193.462-53
2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 825,00

NAIR MARIA VIEIRA – FUNÇÃO GRATIFICADA NIVEL 3
CPF: 198.241.572-04
2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 825,00

OSMAR BONFIM DE AMORIM – MOTORISTA
CPF: 841.144.012-53
2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 825,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 08/10/2017 após às 12:00 no veiculo Voyage – placa NCH 5240 - (conduzida pelo motorista Osmar Bonfim), para cidade de Porto Velho/RO, e o retorno dar-se-á no dia 10/10/2017, após as 18:00 horas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B9D3580C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1002/2017 DE, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o processo n° 7221/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesseis) diárias no valor unitário de R$ 330,00 – (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 5.280,00 - (cinco mil duzentos e oitenta reais), para os dias 09 á 11/10/2017, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos estarão participando do curso de FORMAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS.

RENATA MICHELLI M. CRIVELLI – DIRETORA DE DEPARTAMENTO FMS
CPF: 823.452.012-15
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

JOSE CARLOS CARDOSO – MOTORISTA
CPF: 257.680.931-68
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

JULIENE MACEDO SOARES – COORDENADORA DO FMS
CPF: 833.343.272-72
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

ROSIMEIRE LOPES DA CUNHA – ASSESSORA TECNICA
CPF: 653.550.162-00

04 (quatro) diárias no valor total de R$ 1.320,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-à no dia 08/10/2017 às 11:00 no veiculo HILUX – placa NEH 9096, para cidade de PORTO VELHO/RO, e o retorno dar-se-á no dia 11/10/2017, após o término das modalidades coletivas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8D2561A8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.006/2017 DE, 29 DE SETEMBRO DE 2.017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o senhor HALYSSON FONSECA CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 2006.009014632 SSP/CE, inscrito no CPF nº 004.614.642-33, residente e domiciliada na Rua João Rachi nº 572, Município de Pimenta Bueno - RO, do cargo de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos.

. **Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Setembro de 2.017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:636F0698

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1007/2017 DE, 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o Senhor AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ensino superior, portador da cédula de identidade RG. n.º 235614 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 606.868.552-72, residente e domiciliado a Rua Washington Luiz, n° 33, Apto n° 02, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, do cargo de Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e

NOMEAR o Senhor AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ensino superior, portador da cédula de identidade RG. n.º 235614 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 606.868.552-72, residente e domiciliado a Rua Washington Luiz, n° 33, Apto n° 02, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, para ocupar o Interino de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de setembro de 2.017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:038F889E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4725/2017 DE 26/09/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.17.512.1198.2.085.		Gestão de Resíduos Sólidos	
74 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.600,00
Total Suplementação:			114.600,00
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.15.451.1008.1.032.		Urbanizar Vias	
254 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	114.600,00
Total Redução:			114.600,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 26/09/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:67013DF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO RREO E RGF

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO 4º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2017.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO**, por meio do Prefeito Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, declara sob as penas da Lei que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, **referente ao 4º Bimestre de 2017 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º Quadrimestre de 2017, ficarão publicados a partir do dia 28/09/2017 por 30 (trinta) dias, no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e Internet página**

http://www.transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/rreorgf/frmrreorgf&id_menu=15&qt_acessos=8641, em conformidade com o parágrafo 3º, da Constituição Federal e os Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Presidente Médici, 28 de setembro de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D14EB683

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Tomada de Preço n° 001/2017
Processo n° 781/SEMOSP/2017
Assunto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na reforma dos prédios públicos.

Sagrou – se vencedora a empresa:

FRIMON CONSTRUÇÕES E SERV. LTDA EPP – CNPJ: 16.958.226/0001-30
Valor total R$: 145.044,77 (cento e quarenta e cinco mil quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

Valor Total: R$ 145.044,77

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de Setembro de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:BF2A841B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2790/2017-GAB-PREF. DE 22 DE AGOSTO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - **CEDER**, a partir de 01 de agosto de 2017, o servidor JULIANO LIMA CALDAS, Motorista de Veículos Pesados 40 horas, matricula nº 832, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer com base na Art. 80 da lei Municipal Nº 023/1.993, para a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Rio Crespo, sem ônus para a Secretária de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de agosto de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:32CE7DFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2806/2017-GAB-PREF. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR A C.P.L., a partir de 01 de setembro de 2017, Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes servidores:

GIVANILTON SOARES DA SILVA Presidente
IVANIR SOARES Secretário
GLEUCI PEREIRA DOS SANTOS 1º Membro
SAMUEL SOUZA PORTUGAL 2º Membro

Art. 2º Na ausência eventual do Presidente assumirá o Secretário, na falta deste, o 1º membro.

Art. 3º Não deverá a Comissão Permanente de Licitação reunir-se com menos de três de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 2701, de 02 de maio de 2.017.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de setembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:349F318C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2807/2017-GAB-PREF. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E
Art. – 1º - Conceder licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº. 023/1993 e Artº 35-A da Lei Municipal 496/2010, ao servidor **João Valter Teixeira da Silva**, Vigia 40 Horas, Matricula nº 405, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de 01.09.2017 a 30.09.2017, referente ao 3º quinquênio.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de setembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:2B1A7061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2808/2017-GAB-PREF. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E
Art. – 1º - Conceder licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº. 023/1993 e Artº 35-A da Lei Municipal 496/2010, ao servidor **Atamir Vander de Almeida**, Professor 20 Horas, Matricula nº 029, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de 01.09.2017 a 31.11.2017, referente ao 3º quinquênio.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de setembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:B8EA7CC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2809/2017-GAB-PREF. DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **NOMEAR**, a partir de 01 de setembro de 2017, para o cargo de **Divisão de Fiscalização de Vigilância e Segurança Patrimonial,** o Srº. **Paulo Sebastião de França**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de setembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C997EB54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2810/2017-GAB-PREF. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

"NOMEAR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DO HPP – HOSPITAL DE PEQUENO PÓRTE – DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEARA Comissão Responsável para Acompanhamento de Implantação da Política Nacional do HPP – Hospital de Pequeno Porte, de Rio Crespo/RO.

Art. 2º- Os representantes que trata o Art. 1º serão compostos pelos servidores:

01 – Laerte Alves Cabral (Usuário)
02 – Fabiana Custodio Barbosa Ferreira (Usuário)
03 – Glauber Ozorio Duarte (Representante Hospital)
04 – Daiane Guedes de Santana (Representante Hospital)
05 – Taina Texeira Borges (Secretaria)
06 – Andreia Custodia Barbosa Ferreira (Secretaria).

Art. 3º- Sob a Presidência do primeiro, e tendo o ultimo como secretário.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 27 de setembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:11B9991A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 085/2017 PRESENCIAL

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA**, valor estimado **R$ 266.400,00** (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). A sessão de abertura está marcada para o dia **18 de Outubro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Rondônia), a sessão de abertura será realizada na sala do Departamento de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:
www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:
semcol.rolimdemoura@gmail.com , ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 155/RP/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:D7CA6808

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 86/2017 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE**

LICITAÇÃO, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (PICK-UP)**, valor **estimado R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).** A sessão de abertura está marcada para o dia **19 de outubro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.observatoriorm.org.br, e www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3140/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:EE473D8A

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 028/2017.
PROCESSO Nº: 123/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; SF Comércio e Serviços Eireli, CNPJ/MF nº 08.922.864/0001-72.
OBJETO: Aquisição de um conjunto motor automatizador basculante, controles remoto e serviço de instalação para atender as necessidades do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.39.00/44.90.52.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 26 de setembro de 2017.

Ordenador:

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:1034D3CD

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 029/2017.
PROCESSO Nº: 149/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Paulino Portel - ME, CNPJ/MF nº 11.059.635/0001-80.
OBJETO: Aquisição de cargas de extintor de incêndio, manutenção anual, para atender as necessidades do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 29 de setembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:BD9295C8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA N° 034/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **JAQUELINE CRISTINA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.507.162-9 SSP/PR, devidamente inscrita no CPM/MF sob nº. 049.028.549-02, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETORA DE PESSOAL**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 29 de Setembro de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:35FBF64E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N º 619/GAB-PREF/2017

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Luiz Ademir Schock, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5521/2017, que deu origem à instauração da presente sindicância punitiva;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que proceda a **Instauração de Sindicância Punitiva,** com fito de apurar conduta do servidor **CELSO JANDIR SMANIOTTO**, noticiado nos autos.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando responsabilidades e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando a penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.

§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 29 de setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:150E33FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO V RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016 (a)	Em 30/jun./2017 (b)	Em 31/ago./2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.126.380,33	14.650.178,70	15.635.951,03
DEDUÇÕES (II)	13.308.387,44	18.377.163,30	15.195.523,24
Disponibilidade de Caixa	13.243.559,35	18.309.526,12	15.117.518,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.664.841,40	20.298.904,09	16.655.607,61
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	7.421.282,05	1.989.377,97	1.538.088,97
Demais Haveres Financeiros	64.828,09	67.637,18	78.004,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.817.992,89	0,00	440.427,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	15.611.532,63	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	**-11.793.539,74**	**0,00**	**440.427,79**
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No 4º Bimestre (VIc-VIb)	Até o 4º Bimestre (VIc-VIa)
VALOR		**440.427,79**	**12.233.967,53**
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			**-695.058,98**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 38m.			

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:43277387

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XIV RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4 BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	120.323.177,86
Previsão Atualizada	127.654.167,42
Receitas Realizadas	80.039.882,18
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	546.899,97
DESPESAS	
Dotação Inicial	120.323.177,86
Créditos Adicionais	11.176.819,65
Dotação Atualizada	131.499.997,51
Despesas Empenhadas	80.902.431,89
Despesas Liquidadas	71.897.607,22
Despesas Pagas	61.775.473,43
Superávit Orçamentário	8.142.274,96
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	80.902.431,89
Despesas Liquidadas	71.897.607,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**Receita
Corrente Líquida	102.913.959,41
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Período**
Regime Geral da Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	14.441.189,43
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	4.081.444,93
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	10.359.744,50

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado em até o Período (b)**	**% Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal		-695.058,98	12.233.967,53	-1.760,13
Resultado Primário		2.419.152,60	4.962.657,60	205,14
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.537.123,30	303.741,52	5.932.714,82	1.300.666,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	13.985.646,20	190.360,05	3.818.000,88	9.977.285,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público				
TOTAL	21.522.769,50	494.101,57	9.750.715,70	11.277.952,23
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE Até Período		**Valor Apurado**	**Limites Constitucionais Anuais**	
			% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado Até o Período**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE		13.050.539,62	<18% / 25%>	31,14
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		9.211.778,74	60%	75,61
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB			10%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			**Valor Apurado Até Período**	**Saldo Não Realizado**
Receita de Operação de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			1.681.096,81	3.724.511,88
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			**Valor Apurado Até Período**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor Apurado Até**	**Limites Constitucionais Anuais**	
			% Mínimo a	**% Aplicado até o**

	Período	Aplicar Exerc.	Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.702.401,10	15,00	30,99
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**
Total das Despesas/RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 21h e 08m.			

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:DBAE1E18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO I RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017 2º QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.645.188,20	32.148,41
Pessoal Ativo	60.312.258,34	32.148,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.332.929,86	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.476.534,76	24.467,88
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.742.906,85	700,32
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	75.915,51	23.767,56
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	736,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.357.417,70	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	1.767.023,82	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	2.532.534,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.168.653,44	7.680,53
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.913.959,41	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	102.913.959,41	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**54.176.333,97**	52,64
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.573.538,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.794.861,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	50.016.184,27	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/set/2017 as 17h e 51m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9BD5C274

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO II RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE2017**	
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.126.380,33	15.140.428,23	15.635.951,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.126.380,33	15.140.428,23	15.635.951,03
Empréstimos	0,00	968.215,07	805.018,84
Interna	0,00	968.215,07	805.018,84
Externa	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	15.611.532,63	12.917.314,23	13.719.146,06
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	3.489.805,25	2.789.805,25	2.789.805,25
Demais Contribuições Sociais	12.121.727,38	10.127.508,98	9.485.273,07
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	1.444.067,74
Demais Dívidas Contratuais	1.514.847,70	1.254.898,93	1.111.786,13
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	13.308.387,44	16.955.234,24	15.195.523,24
Disponibilidade de Caixa	13.243.559,35	16.880.723,20	15.117.518,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.664.841,40	19.508.525,32	16.655.607,61
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-7.421.282,05	-2.627.802,12	-1.538.088,97
Demais Haveres Financeiros	64.828,09	74.511,04	78.004,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	3.817.992,89	0,00	440.427,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	96.226.348,22	98.950.400,33	102.913.959,41
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	17,80	15,30	15,19
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	3,97	0,00	0,43
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	115.471.617,86	118.740.480,40	123.496.751,29
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	103.924.456,08	106.866.432,36	111.147.076,16
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017**	
		Até 1º Quad.	**Até 2º Quad.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	66.174.238,77	66.174.238,77	66.174.238,77
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	2.889.075,07	2.967.121,94	2.391.403,39
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.912.903,27	10.963.592,16	9.735.874,60
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4AD1F83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO III RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017**		
		Até o 1º Quadrim.	**Até o 2º Quadrim.**	**Até o 3º Quadrim.**
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fianças em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.226.348,22	98.950.400,33	102.913.959,41	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F <22%>	21.169.796,61	21.769.088,07	22.641.071,07	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)-<19,80%>	19.052.816,95	19.592.179,27	20.376.963,96	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017**		
		Até o 1º Quadrim.	**Até o 2º Quadrim.**	**Até o 3º Quadrim.**
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V +VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 19h e 58m.				

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C8676066

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO IV RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO 2 QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art . 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art . 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	102.913.959,41	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	16.466.233,51	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	14.819.610,16	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.203.977,16	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	-11.257.094,82	-14.117.869,46
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-11.257.094,82	-14.117.869,46
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 06m.		
¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EC5ED0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VI RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.017

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.017

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O BIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida		102.913.959,41
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	54.176.333,97	52,64
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	55.573.538,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	52.794.861,18	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	440.427,79	0,43
Limite definido por Resolução do Senado Federal	123.496.751,29	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.641.071,17	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	16.466.233,51	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	7.203.977,16	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 18m.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A0EFC8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **65/2017,** modalidade **Pregão** oriunda do processo licitatório nº 3462/2017, **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, para atendimento das necessidades da administração municipal.**

Empresa vencedora: REGINALDO SANTOS DA SILVA MERCEARIA - ME
CNPJ nº: 07.376.906/0001-54
Valor: R$ 811.480,48 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)

Empresa vencedora: EVANDRO WALTER - ME
CNPJ nº: 10.692.108/0001-46
Valor: R$ 553.018,41 (quinhentos e cinquenta e três mil, dezoito reais e quarenta e um centavos)

Empresa vencedora: MULTISUL COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP
CNPJ nº: 12.811.487/0001-71
Valor: R$ 2.242,35 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Empresa vencedora: J. L. P. BENTO - ME
CNPJ nº: 05.647.855/0001-22
Valor: R$ 315.340,50 (trezentos e quinze mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

Empresa vencedora: D. F. DA ROCHA SANCHES - ME
CNPJ nº: 13.504.249/0001-86
Valor: R$ 804.681,35 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Empresa vencedora: COMERCIAL TORRES LTDA - EPP
CNPJ nº: 13.807.868/0001-40
Valor: R$ 22.365,20 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Empresa vencedora: COMERCIAL TS LTDA - ME
CNPJ nº: 18.666.293/0001-06
Valor: R$ 14.328,20 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Empresa vencedora: CJN REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº: 18.572.200/0001-84
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Empresa vencedora: LM COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ nº: 05.788.495/0001-89
Valor: R$ 11.140,30 (onze mil, cento e quarenta reais e trinta centavos)

Empresa vencedora: TIAGO ALVES DE BRITO REPRESENTAÇÕES - EPP
CNPJ nº: 26.948.698/0001-65
Valor: R$ 34.112,60 (trinta e quatro mil, cento e doze reais e sessenta centavos)

Empresa vencedora: W. C. F. BRILHANTE - ME
CNPJ nº: 03.740.900/0001-63
Valor: R$ 55.342,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais)

Rolim de Moura, 29 de setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:118F0006

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação **02/2017**, modalidade **Tomada de Preços** oriunda do processo licitatório **nº 4576/2017, Contratação de empresa especializada para executar fornecimento de material e serviços para implantação e instalação de sinalização semafórica em pórtico e semipórtico metálico, com implantação de sinalização vertical, horizontal e complementares nas vias urbanas do município.**

Empresa vencedora: A. L. DE ANDRADE SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 63.786.933/0001-76
Valor: R$ 824.906.49 (oitocentos e vinte quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos)

Rolim de Moura, 29 de Setembro de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:642B8BAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 113/2017

CONTRATO N°. 113/2017
PROCESSO N°. 519/2017/SEMSAU

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SRINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELLI – EPP
CNPJ N°. 26.527.362/0001-29
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, ORA QUALIFICADA NO PREÂMBULO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, AR CONDICIONADO, MOBILIÁRIO EM GERAL), EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ZONA URBANA, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR N°. 29470003- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 37.080,00(trinta e sete mil e oitenta reais)
EMPENHO N°. 1073/2017

SERINGUEIRAS/RO, 18 de Setembro de 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA – CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:DCD21112

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 116/2017

CONTRATO N°. 116/2017
PROCESSO N°. 519/2017/SEMSAU
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: MBR FERNANDES – EPP
CNPJ N°. 16.845.253/0001-04
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, ORA QUALIFICADA NO PREÂMBULO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR, AR CONDICIONADO, MOBILIÁRIO EM GERAL), EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ZONA URBANA, COM RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR N°. 29470003 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 6.080,70(SEIS MIL, OITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
EMPENHO N°. 1076/2017

SERINGUEIRAS/RO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES – CONTRATADO

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:1A72FE0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 119/2017

CONTRATO N°. 119/2017
PROCESSO N°. 969/2017/SEMSAU
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: AUTO POSTO DO LAGO LTDA – EPP
CNPJ N°. 16.805.309/0001-99
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 1.574,00 LITROS DE GASOLINA COMUM E 2.320,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAL PERTENCENTE Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR R$= 13.934,62,00(TREZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
EMPENHO N°. 1123/2017 , N°. 1124/2017, E 1125/2017
SERINGUEIRAS/RO, 18 de setembro de 2017.
ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
IVONE DA SILVA LIMA – CONTRATADO

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:034D8558

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 120/2017

CONTRATO N°. 120/2017
PROCESSO N°.1002/2017/SEMSAU
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – LTDA
CNPJ N°. 02.975.095/0001-75
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 160,00 LITROS DE GASOLINA COMUM E 360,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAL PERTENCENTE Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR R$= 1.845,60(um mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos)
EMPENHO N°. 1129/2017 E N°. 1130/2017
SERINGUEIRAS/RO, 18 DE SETEMBRO DE 2017.
ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
MARCIO LUCAS RAMALHO DE OLIVEIRA – CONTRATADO

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:FA1B67E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°.110/2017

CONTRATO N°. 110/2017
PROCESSO N°. 519/2017/SEMSAU
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA
CNPJ: 44.239.382/0001-86
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, ORA QUALIFICADA NO PRÊAMBULO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE(COMPUTADOR, AR CONDICIONADO, MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO, ZONA URBANA COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR N°. 29470003- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO.**

VALOR R$= 60.900,00(SESSENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)
EMPENHO N°. 1079/2017

SERINGUEIRAS/RO, 18 de setembro de 2017.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ALEXANDRE BUAINAIN – CONTRATADO

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:ADD8A626

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO N. 30/GP/PMT/2017.
PROCESSO 538/PMT/SEMECE/2017.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA 02) A C O COLISEU LTDA - ME

OBJETO:O presente Tem por finalidade Autorizar por Ordem do Senhor Prefeito Municipal Sr.º Claudiomiro Alves dos Santos, a dar Inicio ao serviço ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO DA E.M.E.I.E.F PAPA PAULO VI – SITUADA NA ZONA RURAL, LINHA 599 KM 12, E ESCOLA JOÃO MARQUES FERREIRA, SITUADA NA RO – 133 – TV -04, MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO, CONFORME CADERNO DE ESPCIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA., denominada neste Município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico e nos termos técnicos do edital Pregão Presencial anexos ao processo 538/SEMECE/GP/PMT/2017.
PRAZO:30 (Trinta) dias.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/GP/SEMECE/2017.
DATA ASSIANTURA: 12/09/2017

Theobroma – RO, 12 de Setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:90893944

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO N. 019/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º ADITIVO DO CONTRATO N. 019/2017
PROCESSO N. 591/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 056/2016 - SRP

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o**Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.490***, por intermédio dacom interveniência da**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, representada pelo seu Secretário o**Sr. JÚLIO GOMES DOS SANTOS,**portador da cédula de identidade RG n. **36** SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***086.892***.
CONTRATADA:P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.680.417/0001-78, com sede na Avenida Moacir de Paula Vieira, n. 3486, Centro, neste Município, representada por seu representante legal o**Sr. JURANDI ROSA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do RG n. **70** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***386.502***.

OBJETO:O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato n. 019 de 10 de julho de 2017 devidamente registrado e publicado por parte da Administração, visando a alteração do valor atual do contrato após 10º reequilíbrio de preço para **R$ 16.775,10** (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), com valor unitário do litro de R$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), totalizando 4.905 litros, conforme nota de empenho n. 1026 às fls. 439 nos autos n. 591/17, com eficácia retroativa ao dia 15 de setembro de 2017, data do 10º realinhamento de preço.
O valor previsto na nota de empenho n. 680/2017 que dá origem a este contrato foi realizado no cômputo de**R$104.959,80**(cento e quatro mil novecentos e cinquenta e nove mil e oitenta centavos),no valor unitário do litro de**R$ 3,10**(três reais e dez centavos), equivalendo a 33.858 litros. O primeiro realinhamento que sofreu o contrato ensejou o termo de apostilamento n. 001 de 09 de agosto de 2017, que elevou o valor do litro a R$ 3,21 (três reais e vinte um centavos), em consequência do 8º realinhamento. O segundo realinhamento que sofreu o contrato ensejou o 2º aditivo contratual de vinte e um de agosto de 2017, que elevou o valor do litro a R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), em consequência do 9º realinhamento.
Em razão do 10º reequilíbrio de preço referente ao SRP 056/2016 que elevou o valor do litro do DIESEL S-10 para 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) fez-se necessária a anulação do empenho que deu origem ao contrato e emissão de novo empenho, pois, o recurso não seria mais suficiente para dar cobertura à mesma quantidade de combustível.
DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam asseguradas válidas todas as cláusulas constantes do **Contrato n. 019/2017, firmado em 10 de julho de 2017.**

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:63878052

PROCURADORIA JURIDICA
CONVÊNIO N. 002/2017

CONVÊNIO Nº 002/2017 – GABINETE.

"CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ, PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES."

O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.651.763 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.490-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, em Urupá/RO, Nunes n. 1.035, Bairro Novo Horizonte, Urupá/RO, por intermédio do **Gabinete do Prefeito,** representado por **Srª. SIRLENE GOMES SENA,** portadora da cédula de identidade RG n. 105.7941 SESDEC/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. 917.159.032-34, na função de ASSESSORA ESPECIAL I, residente e domiciliado à Avenida 07 de Setembro, n. 4056 , Sumaúma, em Urupá/RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ – AAPU**, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 07.584.815/0001-04, sediada à Linha C-04, Lote

31, Gleba 04, Km 01, Urupá-RO, representada por seu representante legal o **Sr. JETRO GONZAGA JUNIOR**, brasileiro, agricultor, Presidente da Associação AAPU, portador da cédula de identidade RG n. 1307596 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 809.768.676-72, residente e domiciliado na Linha T-18, Lote 04, Gleba 28 na Zona rural do município de Urupá-RO, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Convênio tem o objetivo de firmar uma parceria entre o Município de Urupá e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU**, no sentido de fornecer apoio financeiro com repasse no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), objetivando a realização da **XIII Feira Agropecuária de Urupá,** que acontecerá nos dias 28, setembro de 2017 a 01 de Outubro de 2017 com entrada franca com portão livres, exceto na noite de sábado dia 30/09/2017, conforme Plano de Trabalho que traz a descrição e programação de todo evento, conforme previsão do Quadro I disposto neste instrumento e justificativa de fls. 57/58 do processo 762/2017:

QUADRO I

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit (R$)	VALOR
01	03	Locação de Palco em alumínio duas águas P-30 – 9,00m de frente x 7 mt de fundos x 7 mt de altura, asas laterais para fixação as caixa de som, cobertura com lona anti chama TD 1000, altura do tablado 1.80 mt do chão, com estrutura metálica, escada com piso antiderrapante com guarda copos das laterais e fundos.	2.135,00	6.405,00
02	03	Locação de Sonorização de Médio Porte para show artístico, contendo sistema LINE ARRAY contendo no mínimo 20.000 WATSS RMScom 12 caixas de som LINE ARRAY 1200, 08 caixas subgrave 2000 ou similar, 04 caixas de side composto por 2 subgrave 1200, 2 médio grave 850 ou similar, 1 mesa de sim digital, 3 microfones sem fio shure ou similar.	2.265,00	6.795,00
03	03	Locação de Sistema de iluminação com 04 mini brute, 4 microfone sem fio, 2 monitores para naus mix 2 mie de fio, PA com sistema de torres de ferro Lina way.	600,00	1.800,00
SUB TOTAL				R$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete ao Município de Urupá, através do GABINETE:

Adotar diretrizes e normas de relacionamento com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU**, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, que ficam sendo partes integrantes deste Convênio.

Liberar os recursos orçamentários consignados em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU**, para a realização das atividades previstas no objeto (Cláusula Primeira).

Acompanhar a execução do Plano de Trabalho, das metas previstas, através do GABINETE DO PREFEITO, e cumprir os objetivos e metas, buscando a máxima otimização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU**:

Executar o plano de trabalho, os programas, projetos e diretrizes, direta e indiretamente ligados ao presente Convênio.

Não aplicar os recursos para fim diverso do previsto neste convênio, ainda que, alegado interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária corrente deste repasse correrá à conta da programação orçamentária, proveniente do Gabinete do Prefeito, Funcional Programática: 02.001.04.122.0001.2.049, Categoria Econômica: 33.50.43, Nota de Empenho n. 1046/2017 e Processo Administrativo nº 762/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENENTE prestará contas ao Município de Urupá do total dos recursos, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n° 001/97 correlata, fazendo anexar a Prestação de Contas a documentação a seguir: Plano de Trabalho, Cópia do presente Termo de Convênio, documentos originais fiscais ou equivalentes, notas fiscais, recibos, sem prejuízo da exigência de outros documentos cuja apresentação à coordenação julgue indispensáveis.

Emissão de fatura dos serviços/produtos executados com os recursos liberados em parcela única pelo presente convênio.

Parecer da Coordenação, certificando-se na fatura que o produto programado foi executado.

Expediente de encaminhamento da Prestação de Contas.

Relatório de execução físico/financeiro.

Extrato bancário integral da conta-corrente.

Conciliação bancária; e

Cópia do Cronograma Físico-Financeiro

Relatório fotográfico dos serviços ou bens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às Prestações de Contas de recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São vedados com recursos deste Convênio:

A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

O Aditamento com alteração do objeto ou das metas;

Executar os recursos fora das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

Os recursos destinados á execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrarão toda a movimentação diária e integrarão à prestação de contas.

Os recursos municipais não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e perante o PIS/PASEP, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em vias originais e atualizados, ou em fotocópia autenticada em cartório, para serem juntadas ao Processo Administrativo.

É obrigatório a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como um fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contando que em todos esses casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio;

A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento ao objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economia, qualidade e eficiência, através das prévias cotações de preços, independente de valores apresentados no plano de trabalho, desde que a constituição da associação esteja sujeita as regras do art. 1º e inciso único da Lei Federal nº 8.666/93. O município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela compra dos bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao Município a prerrogativa de exercer a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar "*In Loco"* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ, ATRAVÉS DO GABINETE:

Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores; e

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas.

A CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE URUPÁ - AAPU:

Executar os serviços de acordo com o plano de trabalho e seus anexos.

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do CONCEDENTE

pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos.
Propiciar aos técnicos do CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio.
Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele; e
Apresentar relatórios de execução Físico-Financeiro e prestar contas dos recursos recebidos.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO: A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja saldo de recurso no final da execução deste convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Município, mediante DAM e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE: Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacado a participação do Município e a CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivo, ficando vedado nomes, símbolos e imagens que caracterizam promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüíveis, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
Falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos.
Utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante no plano de trabalho; e
Em caso de denúncia ou rescisão o CONCEDENTE retirará o recurso do convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PRAZO: O presente Convênio tem o prazo de vigência total de 90 (noventa) dias após a efetivação da Ordem Bancária, **sendo 30 (trinta) dias para execução e 60 (sessenta) dias para prestação de contas**.
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de termo aditivo ao convênio, o processo será previamente submetido à secretaria interveniente, para averiguação da conveniência e possibilidade do interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da cidade de Alvorada do Oeste/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para Firmeza e como prova do acordo é lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e com finalidade jurídica singular, que serão assinados pelas partes convenientes.

Urupá/RO, 26 de setembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO
Concedente

JETRO GONZAGA JUNIOR
Presidente da AAPU
Convenente

SIRLENE GOMES SENA
Assessora Especial I
Portaria n. 012/17 de 02/01/2017
Interveniente

DR. RÔMULO ALEXANDRE GONÇALVES GOMES
Procurador Geral do Município de Urupá/RO
Portaria N. 009/17 de 03/01/2017
OAB/RO 6032

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:6629077F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/PMVA/2017

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMVA/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/PMVA/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado nº **001/PMVA/2017**, Homologado dia 07 de Fevereiro de 2017.

RESOLVE:

- **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado nº **001/PMVA/2017**, constantes da relação do anexo I, para **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO** relativa ao cargo/função para qual foi aprovado, que ocorrerá no período de **25 de Setembro à 15 de Outubro de 2017, 20 (vinte)** dias corridos, no horário das 07:30 às 13:30 horas, na Prefeitura de Vale do Anari/RO.

- Os candidatos convocados, deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Vale do Anari, localizada na Av. Capitão Silvio de Farias, nº.4571 - Centro, munidos das cópias e originais ou cópias autenticadas em Cartório dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS:

a)Carteira de Identidade;
b)Cadastro de Pessoa Física CPF;
c)Título Eleitoral;
d)Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e)Certidão de Nascimento ou Casamento;
f)Se do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g)02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h)Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i)Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j)Declaração de bens e rendas;
k)Número da conta corrente;
l)Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m)Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n)Comprovante de residência;
o)Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p)Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;

q)Certidão negativa do Tribunal de Contas;
s)Atestado de sanidade física e mental (SUS);
t) Certidão Municipal;

O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.
- O candidato convocado para a entrega de documentos, de que trata este Edital, que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item I, será reclassificado indo para o final da lista de classificação, sendo convocados imediatamente os classificados subsequentes, conforme item 11.3 do Edital n.º 001/PMVA/2017.

Vale do Anari (RO), 25 de Setembro de 2017.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/PMVA/2017

Secretaria Municipal de Ação Social

INSC. N.º	NOME DO CANDIDATO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
78	VERIDIANA MOREIRA DIAS	PSICÓLOGO	4º

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleberson Silvio de Castro
Código Identificador:B0362C8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 83/2017– CONTRATO Nº 61/2014.

CELEBRAÇÃO: 28/09/2017.

PARTES: VIDA TRANSPORTES LTDA - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Acrescer Valor ao contrato nº 61/2014.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global do presente termo aditivo e de R$ 42.222,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).

CLAUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: SEMECE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74; Programação: 12.361.1006.2017.0000; nos termos da nota de empenho numero 1425/2017; Processo Administrativo n° 1-391/2014.

INTERVENIENTE: SEMECE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-391/2014.

Vale do Paraíso – RO, 29 de Setembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EE1C260D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 5266 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede adiantamentos a Antonio Teixeira Sena, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993 e,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamentos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do servidor: Antonio Teixeira de Sena, CPF nº 348.336.842-68, para ser empenhado nos elementos de despesas: 3.3.90.30.96, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP, para custear com combustível para transporte de 409,97 m³ de madeiras toras e 247,48 m³ madeiras serradas da LINHA 07 S/N°, Lote Serra Azul ate a Cidade de Vale do Paraíso – RO, na forma dos incisos II, do artigo 5º, combinado com o parágrafo único do artigo 30, da Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993, e cuja prestação de contas deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do adiantamento.

Art. 2º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legais à Unidade de Contabilidade.

Art. 3º A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei nº 03 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:797D5532

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2017/PMCNR PE 48

PREGÃO ELETRONICO Nº. 048/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 1275, 1296, 1309, 1232, 1278, 1220/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Combustível para abastecimento na bomba, no Município de Campo Novo de Rondônia.** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 048/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: ASSIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-EPP
C.N.P.J. 18.116.956/0001-19
TEL: (69) 99905-6507
END: ROD. BR 421, KM 150 BAIRRO: DISTRITO TRÊS COQUEIROS CEP: 76.887-000 CAMPO NOVO DE RODÔNIA/RO.
REPRESENTANTE: JISLSON JOSÉ DE ASSIS.
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
04	110.000,00	L	Óleo diesel comum.	Bandeira branca	3,65	401.500,00
05	16.000,00	L	Óleo diesel s-10.	Bandeira branca	3,75	60.000,00
06	6.800,00	L	Gasolina comum.	Bandeira branca	4,45	30.260,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;

7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **048/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **048/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 27 de Setembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda

ASSIS COM. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-EPP.
C.N.P. J: 18.116.956/0001-19

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:BE3BD801

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº66/2017/PMCNR PE 48

PREGÃO ELETRONICO Nº. 048/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 1275, 1296, 1309, 1232, 1278, 1220/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Combustível para abastecimento na bomba, no Município de Campo Novo de Rondônia.** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 048/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: LIMA & INACIO LTDA
C.N.P.J. 08.466.578/0001-40
TEL: (69) 3239-2445
END: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, ESQUINA COM RODOVIA BR 421 Nº1864 SETOR 04 CEP: 76.887-000 CAMPO NOVO DE RODÔNIA/RO.
REPRESENTANTE: JUSCELINO DE SOUZA LIMA INACIO
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
01	36.575,00	L	Óleo diesel comum.	Ipiranga	3,33	121.794,75
02	28.950,00	L	Óleo diesel S-10.	Ipiranga	3,43	99.298,50
03	54.000,00	L	Gasolina comum.	Ipiranga	4,15	224.100,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 048/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **048/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **048/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 27 de Setembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda

LIMA &INACIO LTDA
C.N.P. J: 08.466.578/0001-40

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:3DAF55DA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº67/2017/PMCNR PE 47

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS-ME
C.N.P.J. 27.125.873/0001-87
TEL: (69) 98128-5766
END: RUA ANAPOLINA Nº1943 BAIRRO LIBERDADE CEP: 76.967.500 CACOAL/RO.
REPRESENTANTE: ALANA ROHDE
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
08	20	Un	Luminária cip 25 com fecho em policarbonato	Olivo	60,00	1.200,00
09	100	Un	Luminária de rua com braço curto com receptáculo e-27	Olivo	47,00	4.700,00
12	200	Un	Reator 70w vapor de metálico externo 220 v	Ilumati	40,00	8.000,00
40	03	Un	Kit de chave fenda e philips 06 a 22 mm	Carbografite	64,44	193,32
42	03	Un	Kit chave allen 06 a 22mm	Carbografite	19,99	59,97
43	03	Un	Kit chave tork 06 a 22mm	Carbografite	19,99	59,97
46	03	Un	Cinto de segurança para eletricista	Carbografite	208,00	624,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ALANA ROHD COM. IMP.AGRICOLAS-ME
C.N.P. J: 27.125.873/0001-87

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:10C2F0DD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº68/2017/PMCNR PE 47

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COMAPRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
C.N.P.J. 02.484.153/0001-87
TEL: (69) 3239-2039
END: ROD. BR 421, KM 105, Nº1913 SETOR 04 CEP: 76.887-000 CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.
REPRESENTANTE: REGINALDO FERNANDES GONÇALVES.
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
02	50	Un	Braço para luminária 2? X 3 m	Lumipool	88,97	4.448,50
07	200	Un	Lâmpada vapor de metálico 70w 220v	Ourolux	18,85	3.770,00
20	100	Un	Plafonier com receptáculo em louça e-27	Interned	2,99	299,00
23	10	Un	Quadro de distribuição com barramento 100 a 24 circuitos dim	Andaluz	159,00	1.590,00
29	50	Un	Haste de aterramento cooperweld alta camada 3m.	Intelli	28,00	1.400,00
45	03	Un	Multímetro com wattimetrotree rms	Marca diversa	45,00	135,00
47	03	Un	Capacete com aba continua e carneira	Tecmat	14,95	44,85
48	03	Un	Detector de alta tensão	Marca diversa	485,95	1.457,85
49	01	Un	Bastão de manobra e linha viva	Crismeg	386,00	386,00
51	50	Br	Eletroduto pvc rígido 1.1/2?	Tigre	11,18	559,00
52	50	Un	Luva eletroduto 1.1/2?	Tigre	0,88	44,00
53	20	Un	Curva eletroduto 1.1/2?	Tigre	3,39	67,80

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

COMAPRE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
C.N.P. J: 02.484.153/0001-87

MARCIO SCHULTZ

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:FB95B7E8

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº69/2017/PMCNR PE 47

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: IGOR ROHDE ANT.-SERVIÇOS DE MAQUINAS E ELEVAÇÃO-ME
C.N.P.J. 16.667.114/0001-20
TEL: (69) 3441-8909
END: AVENIDA CASTELO BRANCO Nº19195 BAIRRO LIBERDADE CEP: 76.967-491 CACOAL/RO.

REPRESENTANTE: IGOR ROHDE ANTONIO
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
50	06	Un	Caixa de comando 30 x 60 cm	Hemert	185,00	1.110,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

IGOR ANT- SERVIÇOS DE MAQUINAS E ELEVAÇÃO-ME
C.N.P. J: 16.667.114/0001-20

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:75D740CC

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70/2017/PMCNR PE 47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos

conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: LUDA COMÉRCIO E SERVIÇOS
C.N.P.J. 19.805.401/0001-47
TEL: (69) 3443-5082/8483-5082
END: RUA LUTHER KIMG Nº2123 BAIRRO: JARDIM CLODOALDO CEP: 76.963-536 CACOAL/RO.
REPRESENTANTE: GLEIDSON RAGNINI
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
01	300	Un	Base para fixação de rele fotoelétrico	Mapretron/mapretron	5,47	1.641,00
03	06	Un	Contactor trifásica 80 amperes 220 v.	Decorlux / decorlux	164,73	988,38
05	40	Rolo	Fita isolante rolo 19mmx20m	Decorlux / decorlux	2,79	111,60
11	300	Un	Reator vapor de metálico 250w interno 220 v	Ideal / ideal	55,20	16.560,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Luda Comércio e Serviços
C.N.P. J: 19.805.401/0001-47
MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:CE908474

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº71/2017/PMCNR PE 47

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: N.V. VERDE & CIA LTDA-ME.
C.N.P.J. 03.363.727/0001-21
TEL: (69) 3239-3034/9981-6799/3411-5500
END: RUA CAUCHEIRO Nº1765 BAIRRO: NOVA BRASILÍA CEP: 76.908-508 JI-PARANÁ/RO.
REPRESENTANTE: JOSÉ LUIZ TOLOTTI
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
10	100	Un	Parafuso maquina 16x300mm	Mecril	7,31	731,00
13	10	Rolo	Cabo flexível 16 mm²	Conduspar	539,88	5.398,80
24	10	Un	Disjuntor trifásico 63 a	Steck	29,98	299,80
25	20	Un	Disjuntor trifásico 32 a	Steck	26,98	539,60
26	30	Un	Disjuntor bifásico 32 a	Steck	18,79	563,70
27	100	Un	Disjuntor monofásico de 25 a	Steck	5,57	557,00
28	100	Un	Disjuntor monofásico de 16 a	Steck	5,57	557,00
30	50	Un	Conector para haste de alta camada	Intelli	3,99	199,50
31	05	Un	Contator 20 a 220 v	Steck	78,00	390,00
33	06	Un	Relê cíclico 220 v min. Seg. Hora	Decorlux	77,00	462,00
37	1.000,00	M	Cabo pp 4 x 4 mm²	Conduspar	6,70	6.700,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

N.V. VERDE & CIA LTDA-ME.
C.N.P. J: 03.363.727/0001-21

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:F6435101

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72/2017/PMCNR PE 47

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: P.M. DOS SANTOS.
C.N.P.J. 24.754.041/0001-31
TEL: (69) 3222-0002/3222-6249
END: RUA ALMIRANTE BARROSO Nº2042 BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-182 PORTO VELHO/RO.
REPRESENTANTE: RICARDO MOEIRA DOS SANTOS
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
04	10	Rolo	Fio de cobre isolado 2,5mm	Naticon	68,00	680,00
14	10	Rolo	Cabo flexível 10 mm²	Iberica	299,50	2.995,00
15	15	Rolo	Cabo flexível 6 mm²	Iberica	181,90	2.728,50
18	200	Un	Lâmpadas compacta PL 35 w 220 V	Empalux	18,94	3.788,00
19	200	Un	Lâmpadas compacta PL 35 w 127 V	Empalux	18,19	3.638,00
34	06	Un	Válvula solenoide 220 V	Jasf eletronic	29,89	179,34
39	03	Un	Bolsa de nylon para ferramenta	Nesfer	160,00	480,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.

9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

P.M. DOS SANTOS
C.N.P. J 24. 754.041/0001-31

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:50EC9F75

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº73/2017/PMCNR PE 47

PREGÃO ELETRONICO Nº. 047/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 191/2017
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico, para Substituição e Manutenção de Iluminação Pública** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 047 /2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: P.H. B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
C.N.P.J. 26.915.509/0001-58
TEL: (69) 3441-2500/3423-0823
END: RUA GENERAL OSÓRIO Nº381 BAIRRO: PRINCESA ISABEL CEP: 76.964-030 CACOAL/RO.
REPRESENTANTE: DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
06	300	Un	Lâmpada a vapor de 250w 220v	Kian	30,00	9.000,00
16	100	Un	Tomada de embutir de uso geral 10 A	Radial	3,50	350,00
17	50	Un	Tomada de embutir 20 A	Radial	4,00	200,00
21	50	Un	Interruptor de embutir 1 T.S.	Radial	3,50	175,00
22	200	Un	Caixa de passagem 2x4 em PVC	Ribeiro	0,70	140,00
32	05	Un	Rele térmico 20 A	Jng	50,00	250,00
35	03	Un	Manômetro digital micro controlado	Warner	800,00	2.400,00
36	03	Un	Micro controlador para manômetro 220 V	Warner	800,00	2.400,00
38	03	Un	Escada extensiva em fibra de vidro 11m	Aluleu	1.400,00	4.200,00
41	03	Un	Kit chave combinada em inox de 06 a 22mm	Eda	66,00	198,00
44	03	Un	Termômetro digital	Instrutherm	230,00	690,00
54	1.000,00	M	Eletroduto flexível ¾?	Amazon	0,68	680,00
55	1.000,00	M	Eletroduto flexível 1?	Amazon	1,00	1.000,00
56	100	Un	Caixa octogonal FMS 4x4	Ribeiro	2,00	200,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Obras e Serviços Públicos Srº Roberto Souza Tavares.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 047/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **047/2017/CPL/PMCNR-RP**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 28 de Setembro de 2017.

ROBERTO SOUZA TAVARES
Secretário de Obras e Serviços Públicos

P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP
C.N.P. J 26.915.509/0001-58

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:B9A2CDE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE
2017 QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

Exercício: 2017
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO		
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL		
01.001.01.000.0000.0.000.		Legislativa		
01.001.01.031.0000.0.000.		Ação Legislativa		
01.001.01.031.0002.0.000.		ATUAÇÃO LEGISLATIVA		
01.001.01.031.0002.2.003.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		733.965,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		530.775,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		520.775,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		411.775,00
1	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	411.775,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		109.000,00
2	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	109.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		10.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
3	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		203.190,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		203.190,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		40.000,00
4	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	40.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		23.190,00
5	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	23.190,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		140.000,00

6	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	140.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
7	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal		
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração		
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral		
02.001.04.122.0009.0.000.		APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		853.591,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		783.591,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		754.926,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		617.238,00
1	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	617.238,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		97.688,00
2	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	97.688,00
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		40.000,00
3	3.1.90.94.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	40.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		28.665,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.665,00
4	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	28.665,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		70.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		40.000,00
5	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	40.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
6	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	15.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
7	3.3.90.33.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
8	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.513,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.513,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.513,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.513,00
9	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.513,00
02.001.04.122.0009.2.005.		REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL E FESTIVIDADES MUNICIPAIS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		18.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
10	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000,00
11	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	8.000,00
02.001.04.122.0009.2.054.		DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		50.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
12	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	50.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
02.002.28.000.0000.0.000.		Encargos Especiais		
02.002.28.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna		
02.002.28.843.0009.0.000.		APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
02.002.28.843.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		94.990,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		94.990,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		94.990,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		6.946,00
13	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	6.946,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.789,00
14	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.789,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.474,00
15	3.3.90.32.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	3.474,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		57.882,00
16	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	57.882,00
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.308,00
17	3.3.90.92.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	3.308,00
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		17.591,00
18	3.3.90.93.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	17.591,00
02.002.28.843.0009.2.007.		SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		11.577,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.577,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.577,00
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		11.577,00
19	3.3.90.91.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	11.577,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		165.375,00
	4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		165.375,00
	4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		165.375,00
	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		165.375,00
20	4.6.90.71.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	165.375,00
02.002.28.843.0009.2.008.		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO PASEP		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		115.763,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		115.763,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		115.763,00

	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		115.763,00
21	3.3.90.47.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	115.763,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
02.003.04.000.0000.0.000.		Administração		
02.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral		
02.003.04.122.0009.0.000.		APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
02.003.04.122.0009.1.050.		REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		50.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
22	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	50.000,00
02.003.04.122.0009.2.009.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.443.674,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		661.006,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		567.237,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		463.050,00
23	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	463.050,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		92.610,00
24	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	92.610,00
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.577,00
25	3.1.90.94.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	11.577,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		93.769,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		93.769,00
26	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	93.769,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		782.668,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		782.668,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		23.153,00
27	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	23.153,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		138.915,00
28	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	138.915,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		605.600,00
29	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	605.600,00
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000,00
30	3.3.90.92.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	15.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		0,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00
31	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	0,00
02.003.04.122.0009.2.110.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		38.588,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		38.588,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		38.588,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.588,00
32	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	28.588,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
33	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		40.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00
34	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	40.000,00
02.003.04.122.0009.2.111.		CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		25.404,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.404,00
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		25.404,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		25.404,00
35	3.3.50.43.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	25.404,00
02.003.04.128.0000.0.000.		Formação de Recursos Humanos		
02.003.04.128.0009.0.000.		APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
02.003.04.128.0009.2.109.		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		25.559,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.559,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.559,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		11.577,00
36	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	11.577,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.982,00
37	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	13.982,00
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
02.004.04.000.0000.0.000.		Administração		
02.004.04.121.0000.0.000.		Planejamento e Orçamento		
02.004.04.121.0009.0.000.		APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
02.004.04.121.0009.1.053.		REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		50.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
38	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	50.000,00
02.004.04.121.0009.2.011.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		40.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		40.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
39	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
40	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00

41	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	30.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
42	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
02.004.99.000.0000.0.000.		Reserva de Contingência		
02.004.99.999.0000.0.000.		Reserva de Contingência		
02.004.99.999.9999.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA		
02.004.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA		
	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		116.475,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		116.475,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		116.475,00
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		116.475,00
43	9.9.99.99.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	116.475,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
02.005.04.000.0000.0.000.		Administração		
02.005.04.122.0000.0.000.		Administração Geral		
02.005.04.122.0008.0.000.		MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.005.04.122.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		698.574,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		394.200,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		356.108,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		324.135,00
44	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	324.135,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.948,00
45	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	20.948,00
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.025,00
46	3.1.90.94.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	11.025,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		38.092,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		38.092,00
47	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	38.092,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		304.374,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		304.374,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
48	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	30.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		180.000,00
49	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	180.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		94.374,00
50	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	94.374,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
51	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
02.005.15.000.0000.0.000.		Urbanismo		
02.005.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana		
02.005.15.451.0008.0.000.		MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.005.15.451.0008.1.052.		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		104.187,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		104.187,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		104.187,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		81.034,00
52	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	81.034,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		23.153,00
53	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	23.153,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		33.075,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		33.075,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.075,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		33.075,00
54	4.4.90.51.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	33.075,00
02.005.15.451.0008.2.112.		INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		0,00
55	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	0,00
02.005.15.451.0008.2.113.		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIOS FIOS E CALÇADAS		
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		0,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00
56	4.4.90.51.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	0,00
02.005.17.000.0000.0.000.		Saneamento		
02.005.17.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano		
02.005.17.512.0008.0.000.		MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.005.17.512.0008.2.114.		TRANSFERENCIA AO CONSORCIO PÚBLICO (SIMCERO)		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000,00
	3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		20.000,00
	3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		20.000,00
57	3.3.70.41.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	20.000,00
02.005.26.000.0000.0.000.		Transporte		
02.005.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário		
02.005.26.782.0008.0.000.		MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.005.26.782.0008.2.015.		ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		325.974,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		325.974,00

	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		325.974,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		25.000,00
58	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	25.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		210.974,00
59	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	210.974,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		90.000,00
60	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	90.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		27.321,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		27.321,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		27.321,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.321,00
61	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	27.321,00
02.005.26.782.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FITHA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		319.073,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		319.073,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		319.073,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		196.797,00
62	3.3.90.30.00.00	21.437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)	196.797,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		122.276,00
63	3.3.90.39.00.00	21.437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)	122.276,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
02.006.12.000.0000.0.000.		Educação		
02.006.12.306.0000.0.000.		Alimentação e Nutrição		
02.006.12.306.0004.0.000.		ATIVIDADES DO ENSINO BASICO COM RECURSOS PRÓPRIOS		
02.006.12.306.0004.2.030.		MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		66.305,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		66.305,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		66.305,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		66.305,00
64	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	66.305,00
02.006.12.306.0021.0.000.		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FNDE		
02.006.12.306.0021.2.028.		MANUTENÇÃO DA PNAE		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		40.516,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		40.516,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.516,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.516,00
65	3.3.90.30.00.00	10.833	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	40.516,00
02.006.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental		
02.006.12.361.0004.0.000.		ATIVIDADES DO ENSINO BASICO COM RECURSOS PRÓPRIOS		
02.006.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.249.219,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		980.289,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		870.314,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		837.900,00
66	3.1.90.11.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	837.900,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		32.414,00
67	3.1.90.13.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	32.414,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		109.975,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		109.975,00
68	3.1.91.13.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	109.975,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		268.930,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		268.930,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		23.153,00
69	3.3.90.14.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	23.153,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		135.681,00
70	3.3.90.30.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	135.681,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.333,00
71	3.3.90.36.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	14.333,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		95.763,00
72	3.3.90.39.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	95.763,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		32.050,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		32.050,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		32.050,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
73	4.4.90.51.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		22.050,00
74	4.4.90.52.00.00	10.146	Recursos do MDE - Aplicação direta 5% e 25%	22.050,00
02.006.12.361.0005.0.000.		ATIVIDADES DO FUNDEB		
02.006.12.361.0005.2.022.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 40%		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		119.070,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		119.070,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		119.070,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		8.820,00
75	3.3.90.14.00.00	11.143	FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA	8.820,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		66.150,00
76	3.3.90.30.00.00	11.143	FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA	66.150,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		44.100,00
77	3.3.90.39.00.00	11.143	FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA	44.100,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		0,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00
78	4.4.90.52.00.00	11.143	FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA	0,00
02.006.12.361.0005.2.023.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		934.502,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		934.502,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		769.127,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		769.127,00

79	3.1.90.11.00.00	11.142	FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS	769.127,00
			PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		165.375,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		165.375,00
80	3.1.91.13.00.00	11.142	FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	165.375,00
02.006.12.361.0021.0.000.		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FNDE		
02.006.12.361.0021.2.021.		MANUTENCAO DO SALARIO DE EDUCAÇÃO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		45.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
81	3.3.90.30.00.00	10.831	SALARIO EDUCACAO	35.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
82	3.3.90.39.00.00	10.831	SALARIO EDUCACAO	10.000,00
02.006.12.361.0021.2.026.		MANUTENCAO DO PNTE		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		42.262,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.262,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.262,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		28.370,00
83	3.3.90.30.00.00	10.834	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	28.370,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.892,00
84	3.3.90.39.00.00	10.834	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	13.892,00
02.006.12.361.0021.2.033.		CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		560.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		560.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		560.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		0,00
85	3.3.90.30.00.00	21.237	CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO	0,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		560.000,00
86	3.3.90.39.00.00	21.237	CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO	560.000,00
02.006.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil		
02.006.12.365.0005.0.000.		ATIVIDADES DO FUNDEB		
02.006.12.365.0005.2.024.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 5% e 25% - ENSINO INFANTIL		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		459.579,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		459.579,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		393.593,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		393.593,00
87	3.1.90.11.00.00	11.142	FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	393.593,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		65.986,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.986,00
88	3.1.91.13.00.00	11.142	FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	65.986,00
02.006.12.366.0000.0.000.		Educação de Jovens e Adultos		
02.006.12.366.0005.0.000.		ATIVIDADES DO FUNDEB		
02.006.12.366.0005.2.025.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% - ENSINO JOVES E ADULTOS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		30.911,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.911,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.911,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.733,00
89	3.1.90.11.00.00	11.142	FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	23.733,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.178,00
90	3.1.90.13.00.00	11.142	FUNDEB 60 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. NA REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. EM EFETIVO NA EDUC. BASICA	7.178,00
02.006.13.000.0000.0.000.		Cultura		
02.006.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural		
02.006.13.392.0007.0.000.		VALORIZAÇÃO DA CULTURA		
02.006.13.392.0007.2.115.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		11.577,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.577,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.577,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		11.577,00
91	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	11.577,00
02.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA		
02.007.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer		
02.007.27.122.0000.0.000.		Administração Geral		
02.007.27.122.0006.0.000.		ESPORTE, LAZER E CIDADANIA AOS MUNICIPES		
02.007.27.122.0006.2.016.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		65.132,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		50.936,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.936,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.675,00
92	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	41.675,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		9.261,00
93	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	9.261,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.196,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.196,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		4.052,00
94	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	4.052,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.513,00
95	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.513,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.631,00
96	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	4.631,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		17.640,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		17.640,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.640,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.640,00
97	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	17.640,00
02.007.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário		
02.007.27.812.0006.0.000.		ESPORTE, LAZER E CIDADANIA AOS MUNICIPES		
02.007.27.812.0006.2.002.		ORGANIZAÇÃO DE TRORNEIOS ESPORTIVOS		

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		90.793,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		90.793,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		90.793,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.789,00
98	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.789,00
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS		27.563,00
99	3.3.90.31.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	27.563,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		33.075,00
100	3.3.90.32.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	33.075,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.316,00
101	3.3.90.36.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	2.316,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.050,00
102	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	22.050,00
02.008.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.008.20.000.0000.0.000.		Agricultura		
02.008.20.606.0000.0.000.		Extensão Rural		
02.008.20.606.0010.0.000.		REVITALIZAR A AGRICULTURA FAMILIAR		
02.008.20.606.0010.2.017.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		316.009,19
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		216.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		196.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		172.000,00
0	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	172.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.000,00
0	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	24.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		20.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
0	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.009,19
	3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		8.000,00
	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		8.000,00
0	3.3.50.43.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	8.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		92.009,19
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		67.009,19
0	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	67.009,19
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
0	3.3.90.93.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		3.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	3.000,00
02.008.20.606.0010.2.018.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		163.600,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		163.600,00
	3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		12.600,00
	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		12.600,00
0	3.3.71.70.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	12.600,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		151.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		110.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	110.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.000,00
0	3.3.90.32.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	3.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		38.000,00
0	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	38.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
02.008.20.606.0010.2.020.		MELHORIA GENÉTICA DO MUNICIPIO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		0,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		0,00
0	3.3.90.32.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	0,00
02.008.20.606.0010.2.031.		DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA MUNICIPAL		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.009.04.000.0000.0.000.		Administração		
02.009.04.123.0000.0.000.		Administração Financeira		
02.009.04.123.0012.0.000.		PROMOVENDO SAÚDE - RECURSOS LIVRES		
02.009.04.123.0012.2.100.		DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		5.000,00
0	3.3.90.93.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00
02.009.10.000.0000.0.000.		Saúde		
02.009.10.123.0000.0.000.		Administração Financeira		

02.009.10.123.0013.0.000.		DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNDO A FUNDO		
02.009.10.123.0013.2.117.		Manutenção do PMAQ		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		67.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		67.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		67.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.200,00
0	3.3.90.39.00.00	10.707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	17.200,00
02.009.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica		
02.009.10.301.0012.0.000.		PROMOVENDO SAÚDE - RECURSOS LIVRES		
02.009.10.301.0012.2.031.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		2.236.174,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.970.346,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.750.346,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.442.446,00
0	3.1.90.11.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	1.442.446,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		302.900,00
0	3.1.90.13.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	302.900,00
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		5.000,00
0	3.1.90.94.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	5.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		220.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		220.000,00
0	3.1.91.13.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	220.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		265.828,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		265.828,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		85.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	85.000,00
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00
0	3.3.90.33.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		130.000,00
0	3.3.90.39.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	130.000,00
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		10.000,00
0	3.3.90.46.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		15.828,00
0	3.3.90.48.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	15.828,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	10.000,00
02.009.10.301.0012.2.042.		FARMÁCIA BÁSICA -RECURSOS LIVRES		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		60.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		60.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		60.000,00
0	3.3.90.32.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	60.000,00
02.009.10.301.0012.2.101.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	1.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	2.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		0,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00
0	4.4.90.52.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	0,00
02.009.10.301.0013.0.000.		DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNDO A FUNDO		
02.009.10.301.0013.2.032.		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA-SUS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		25.526,18
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.526,18
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		25.526,18
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		25.526,18
0	3.3.90.32.00.00	10.712	FARMACIA BASICA	25.526,18
02.009.10.301.0013.2.033.		MANUTENÇÃO DO PAB FIXO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		105.345,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		105.345,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		105.345,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	30.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		40.000,00
0	3.3.90.32.00.00	10.707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	40.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.345,00
0	3.3.90.39.00.00	10.707	PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	25.345,00
02.009.10.301.0013.2.034.		MANUTENÇÃO DO PACS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		156.016,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		156.016,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		115.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		115.600,00
0	3.1.90.11.00.00	10.711	PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	115.600,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		40.416,00

	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.416,00
0	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
0	3.1.91.13.00.00	10.711	PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	30.416,00
02.009.10.301.0013.2.035.		MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL-SB PSF- ODONTO		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		101.871,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		77.600,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		77.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		77.600,00
0	3.1.90.11.00.00	10.710	PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	77.600,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.271,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		24.271,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.710	PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	15.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		9.271,00
0	3.3.90.32.00.00	10.710	PSF ODONTO - SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	9.271,00
02.009.10.301.0013.2.036.		MANUTENÇÃO DO PSF-SAUDE DA FAMÍLIA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		259.559,13
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		194.481,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		194.481,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		194.481,00
0	3.1.90.11.00.00	10.709	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	194.481,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.078,13
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		65.078,13
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.709	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	15.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		44.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.709	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	44.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		6.078,13
0	3.3.90.32.00.00	10.709	PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	6.078,13
02.009.10.301.0013.2.041.		FARMACIA BÁSICA -ESTADUAL		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		20.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000,00
0	3.3.90.32.00.00	21.337	CONVENIOS DO ESTADO - SAUDE	20.000,00
02.009.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
02.009.10.302.0012.0.000.		PROMOVENDO SAÚDE - RECURSOS LIVRES		
02.009.10.302.0012.2.102.		MANUTENÇÃO HOSPITALAR AMBULATORIAL E EMERGENCIAL-15%		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		211.594,50
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		211.594,50
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		211.594,50
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		24.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	24.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		162.067,50
0	3.3.90.30.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	162.067,50
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		0,00
0	3.3.90.32.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	0,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.527,00
0	3.3.90.39.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	25.527,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.247	Recursos de Ações e Serviços de Saude - Aplicação Direta 15%	5.000,00
02.009.10.302.0013.0.000.		DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNDO A FUNDO		
02.009.10.302.0013.2.040.		MANUTENÇÃO DO MAC/FAEC		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		34.729,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.729,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.729,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		25.527,00
0	3.3.90.30.00.00	10.716	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	25.527,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		9.202,00
0	3.3.90.39.00.00	10.716	MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	9.202,00
02.009.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária		
02.009.10.304.0013.0.000.		DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNDO A FUNDO		
02.009.10.304.0013.2.103.		VIGILANCIA EM SAUDE- PFVPS E CAMPANHA S DE VACINAÇÃO- VIG. SANITÁRIA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.750	VIGILANCIA EM SAUDE	3.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.750	VIGILANCIA EM SAUDE	2.000,00
02.009.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica		
02.009.10.305.0013.0.000.		DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE - FUNDO A FUNDO		
02.009.10.305.0013.2.038.		VIGILÂNCIA EM SAÚDE -pfvps E CAMPANHASA DE VACINAÇÃO-VIG. EPIDEMIOLÓGICA		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		55.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		55.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		55.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.750	VIGILANCIA EM SAUDE	12.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		33.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.750	VIGILANCIA EM SAUDE	33.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0	3.3.90.39.00.00	10.750	VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		9.458,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.458,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.458,00

	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.458,00
0	4.4.90.52.00.00	10.750	VIGILANCIA EM SAUDE	9.458,00
02.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.010.08.000.0000.0.000.		Assistência Social		
02.010.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso		
02.010.08.241.0014.0.000.		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS		
02.010.08.241.0014.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A TERCEIRA IDADE		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.300,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.300,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.300,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	2.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.300,00
0	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	3.300,00
02.010.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente		
02.010.08.243.0014.0.000.		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS		
02.010.08.243.0014.2.044.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		18.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		6.500,00
0	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	6.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500,00
0	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	1.500,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		3.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	3.000,00
02.010.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária		
02.010.08.244.0014.0.000.		DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS		
02.010.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		393.500,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		343.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		331.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		256.000,00
0	3.1.90.11.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	256.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.000,00
0	3.1.90.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	60.000,00
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.000,00
0	3.1.90.94.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	15.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		12.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00
0	3.1.91.13.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	12.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.500,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		10.500,00
0	3.3.90.14.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	10.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		22.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	22.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000,00
0	3.3.90.32.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
0	3.3.90.39.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	15.000,00
	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000,00
0	3.3.90.48.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	1.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		45.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		45.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.000	RECURSOS LIVRES	45.000,00
02.010.08.244.0014.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO E VARIAVEL - PBF, PBVII E PVMC		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		46.300,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
0	3.1.90.04.00.00	11.557	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	10.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.300,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		36.300,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
0	3.3.90.14.00.00	11.557	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	5.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
0	3.3.90.30.00.00	11.557	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	20.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
0	3.3.90.36.00.00	11.557	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.300,00
0	3.3.90.39.00.00	11.557	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	6.300,00
02.010.08.244.0014.2.048.		MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		6.200,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.200,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.200,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		4.200,00
0	3.3.90.14.00.00	11.538	BOLSA FAMILIA	4.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
0	3.3.90.30.00.00	11.538	BOLSA FAMILIA	2.000,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.200,00

	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.200,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.200,00
0	4.4.90.52.00.00	11.538	BOLSA FAMILIA	2.200,00
02.010.08.244.0014.2.049.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.500,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.500,00
0	3.3.90.30.00.00	11.557	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNAS	5.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRAS		
03.001.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CASTANHEIRAS		
03.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social		
03.001.08.272.0000.0.000.		Previdência do Regime Estatutário		
03.001.08.272.0001.0.000.		SEGURIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
03.001.08.272.0001.2.001.		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPC		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		595.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		595.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		525.000,00
	3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES		160.000,00
0	3.1.90.01.00.00	10.363	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	160.000,00
	3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		125.000,00
0	3.1.90.03.00.00	10.363	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	125.000,00
	3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		240.000,00
0	3.1.90.05.00.00	10.363	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	240.000,00
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		70.000,00
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		70.000,00
0	3.1.91.13.00.00	10.363	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	70.000,00
03.001.08.272.0001.2.002.		MANUTENÇÑO DAS ATIVIDADES DO IPC		
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		254.600,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		118.200,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		118.200,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		88.200,00
0	3.1.90.11.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	88.200,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00
0	3.1.90.13.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	30.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		136.400,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		136.400,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		6.000,00
0	3.3.90.14.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	6.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
0	3.3.90.30.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	5.000,00
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		3.000,00
0	3.3.90.35.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	3.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		122.400,00
0	3.3.90.39.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	122.400,00
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		15.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		15.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
0	4.4.90.52.00.00	10.362	TAXA ADMINISTRATIVA DO RPPS 2%	15.000,00
	9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		402.194,00
	9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		402.194,00
	9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		402.194,00
	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		402.194,00
0	9.9.99.99.00.00	10.363	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	402.194,00
TOTAL:				14.856.110,00

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:93C343B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCESSO Nº 3629/COMISSÃO DO S.R.P./2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/SRP/2017

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto formação de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **Gasolina Comum, Gasolina aditivada, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor ARLA 32**, destinados a atender a frota de veículos das Secretarias Administrativas Municipais, sendo: **SEMAF, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAGRIC, SEMELC, GABINETE DO PREFEITO, SEMAME e** ao Fundo Municipal de Saúde (**SEMSAU**), deste Município de Espigão do Oeste/RO.

VALIDA ATÉ: 28 DE SETEMBRO 2018.

Aos vinte oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Comissão de Licitação/CPL/Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von

Rondon e a empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ 05.689.942/0001-42,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 063/SRP/2017,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Município nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de doze meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **Gasolina Comum, Gasolina aditivada, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor ARLA 32**, destinados a atender a frota de veículos das Secretarias Administrativas Municipais, sendo: **SEMAF, SEMOSP, SEMED, SEMAS, SEMAGRIC, SEMELC, GABINETE DO PREFEITO, SEMAME e** ao Fundo Municipal de Saúde (**SEMSAU**), deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA DOZE MESES	VALOR UNITÁRIO REGISDTRADO
01	***ÒLEO DIESEL COMUM*** **– Para a cota principal (75%) (***Ampla Disputa)*	LTS		**312.062,88**	3,56
01.01	***ÒLEO DIESEL COMUM –*** *25% exclusivo para ME E EPP*	LTS		**104.020**	3,56
02	***ÒLEO DIESEL S10*****- Para a cota principal (75%) (***Ampla Disputa)*	LTS		***117.846,92***	3,66
02.01	***ÒLEO DIESEL S10*** *– 25% exclusivo para ME E EPP*	LTS		***39.282***	3,66
03	***GASOLINA COMUM*** **Para a cota principal (75%) (***Ampla Disputa)*	LTS		***56.740,93***	4,47
03.1	***GASOLINA COMUM-*** *25% exclusivo para ME E EPP*	LTS		***18.913***	4,47
04	***GASOLINA ADITIVADA*** *exclusivo para ME E EPP*	LTS		***750***	4,67
05	***AGENTE REDUTOR ARLA 32*** *exclusivo para ME E EPP*	LTS		***700***	3,50

As Quantidades Registradas para cada Secretaria Municipal são as seguintes:

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF		
Material	**Qtde Registrada**	**Pr. Unitário.**
GASOLINA COMUM	**3.700**	**4,47**
OLEO DIESEL S10	**1.500**	**3,66**
AGENTE REDUTOR ARLA 32	**40**	**3,50**
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP		
Material	**Qtde Registrada**	**Pr. Unit.**
OLEO DIESEL COMUM	**313.720,18**	**3,56**
OLEO DIESEL S10	**30.115,24**	**3,66**
GASOLINA COMUM	**11.998,57**	**4,47**
AGENTE REDUTOR ARLA 32	**200**	**3,50**
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Material	**Qtde Registrada**	**Pr. Unit.**
OLEO DIESEL COMUM	**83.154,70**	**3,56**
OLEO DIESEL S10	**65.263,68**	**3,66**
GASOLINA COMUM	**3.752,36**	**4,47**
AGENTE REDUTOR ARLA 32	**400**	**3,50**
REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SEMSAU- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Material	**Qtde Registrada**	**Pr. Unit.**
GASOLINA COMUM	**40.000**	**4,47**
OLEO DIESEL COMUM	**4.500**	**3,56**
OLEO DIESEL S10	**40.000**	**3,66**
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Material	Qtde Registrada	Pr. Unit.
GASOLINA COMUM	2.603	4,47
OLEO DIESEL COMUM	708	3,56
GASOLINA ADITIVADA	750	4,67
OLEO DIESEL S10	1.450	3,66
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO-SEMAGRIC		
Material	Qtde Registrada	Pr. Unit.
GASOLINA COMUM	7.500	4,47
OLEO DIESEL S10	2.000	3,66
OLEO DIESEL COMUM	12.000	3,56
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA		
Material	Qtde Registrada	Pr. Unit.
GASOLINA COMUM	3.500	4,47
REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO		
Material	Qtde Registrada	Pr. Unit.
GASOLINA COMUM	600	4,47
OLEO DIESEL S10	4.800	3,66
REQUISITANTE: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. MINAS E ENERGIA		
GASOLINA COMUM	2.000,00	4,47
ÓLEO DIESEL COMUM	2.000	3,56
ÓLEO DIESEL S10	12.000	3,66
AGENTE REDUTOR ARLA 32	60	3,50

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. Os combustíveis ficarão estocados em estabelecimento sediado neste Município de propriedade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante, e deverá realizar a entrega dos combustíveis de forma parcial em bomba de abastecimento 24 horas por dia no município, ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor responsável da pasta.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, das quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. Os combustíveis ficarão estocados em estabelecimento sediado nesta cidade de propriedade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante, e obrigatoriamente deverá estar disponível em bomba de abastecimento 24 horas.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, **mensalmente** após nota de empenho, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **PREGÃO PRESENCIAL 063/SRP/2017**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 063/SRP/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de **PREGÃO PRESENCIAL 063/SRP/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **3629/SRP/2017**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO PRESENCIAL 063/SRP/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ZENILDARENIER VON RONDON
Pregoeira
EOE-RO
Gerente do SRP

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo
Senhor Prefeito do Município

Empresa Detentora

Empresa
Auto Posto Rondonorte LTDA
Inscrita no CNPJ:05689942/0001-42
Representante
ERCI CAETANO DE SOUZA
Qualificação
Sócio Proprietário
Fone:69-3481-1476

Gabinete do Prefeito
GILTON MUNIZ SIMÕES-
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Saúde
EDNA AMORIM DE SAOUZA SCHULZ

Secretaria Municipal de Educação
MANFRED SAIBEL

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia
VALDINEI LEITE LIMA

Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comercio
MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE

Secreatia Municipal de Administração e Fazenda
JOSIANE PERINI

Secretaria Municipal de Assistencia Social
RITA GASPARIN

Secretaria Municipal Municipal de Esportes Lazere Cultura
HERMES PEREIRA JUNIOR

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B317C126

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 097/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-2487/PMJ/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Carimbo, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CARIMBO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SEMAF DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1 por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Thiago da Costa Navarro
EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

GRÁFICA MODERNA EXPRESS EIRELI ME						
CNPJ: 26.427.897/0001-28						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
06	Carimbo Automático, com medida de 60x40mm, ideal para CNPJ.	UNID	GM	200	R$ 44,89	R$ 8.978,00
07	Carimbo Automático, com medida de 30mm, redondo, com almofada preta.	UNID	GM	200	R$ 46,94	R$ 9.388,00
16	Carimbo em branco retangular manual 3,5cm x 2cm	UNID	GM	200	R$ 17,64	R$ 3.528,00
TOTAL: 21.894,00						

GRÁFICA OPÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 05.501.123/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Carimbo Automático, com medida de 25x8mm, ideal para 2 linhas. 49/10	UND	OPÇÃO TRODAT	200	R$20,00	R$ 4.000,00
02	Carimbo Automático, com medida de 37x13mm, ideal para 3 linhas. 49/11	UND	OPÇÃO TRODAT	200	R$22,95	R$ 4.590,00
03	Carimbo Automático, com medida de 38x14mm. 49/11	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 22,50	R$ 4.500,00
04	Carimbo Automático, com medida de 46x17mm, ideal para 4 linhas. 49/12	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 23,50	R$ 4.700,00
05	Carimbo Automático, com medida de 47x18mm, ideal para 4 linhas. 49/12	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 27,95	R$ 5.590,00
08	Carimbo de Bolso, com medida de 37x13mm.	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 29,50	R$ 5.900,00
09	Carimbo de Bolso, com medida de 46x17mm.	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 29,25	R$ 5.850,00
10	Carimbo de Madeira, com medida de 6x4cm, ideal para CNPJ	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 18,32	R$ 3.664,00
11	Carimbo de Madeira, para numeração de folhas 3X3.	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 17,32	R$ 3.464,00
12	Almofada de substituição na cor preta para carimbo, com medida de 38x14mm.	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 10,95	R$ 2.190,00
13	Numerador Automático com 6 dígitos, com estrutura metálica, com os acompanhamentos de pinça plástica para mudança dos números, 1 tubo de tinta e 1 refil para numerador.	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 16,95	R$ 3.390,00
14	Carimbo de folha	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 18,92	R$ 3.784,00
15	Carimbo redondo automático, numeração de páginas 3,5cm x 3,5cm	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 23,25	R$ 4.650,00
17	Carimbo recebido retangular automatico 6,5cm x 3,5cm	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00
18	Carimbo confere com o original retangular manual 6,5cm x 3,5cm	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 23,95	R$ 4.790,00
19	Carimbo sem efeito redondo manual 3,5cm x 3,5cm	UNID	OPÇÃO TRODAT	200	R$ 19,47	R$ 3.894,00
TOTAL: 69.556,00						

GRÁFICA MODERNA EXPRESS EIRELI ME	GRÁFICA OPÇÃO LTDA ME
CNPJ: 26.427.897/0001-28	CNPJ: 05.501.123/0001-20
AV RIO BRANCO N° 2106 SALA A	AV. TIRADENTES N° 2302

JARU/RO	SETOR 01
CEP: 76890000	JARU/RO
FONE: 69 3521-3050	CEP:76890-000
EMAIL: GMODERNAEXPRESS@HOTMAIL.COM	FONE: 69 3521-2100/99232-3689
ADVANO CAZUZA DA SILVA	EMAIL: GRAFICAOPÇÃOJARU@GMAIL.COM
Representante	***SOUDILUS PEREIRA DA SILVA***
CPF: 691.119.102-59	Representante
	CPF: 418.716.932-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:B0C670A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE(b)	%(b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE(d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	97.120.875,72	101.119.438,80	15.033.170,08	64.159.834,28	90,34	36.959.604,52	14.438.007,24	53.374.750,70	89,30	47.744.688,10	0,00
Legislativa	4.025.883,55	4.025.883,55	571.048,40	2.477.714,42	3,49	1.548.169,13	573.570,46	2.139.545,25	3,58	1.886.338,30	0,00
Ação Legislativa	4.025.883,55	4.025.883,55	571.048,40	2.477.714,42	3,49	1.548.169,13	573.570,46	2.139.545,25	3,58	1.886.338,30	0,00
Administração	16.700.137,13	18.269.521,96	2.490.009,21	13.390.419,99	18,85	4.879.101,97	3.557.927,23	11.391.985,90	19,06	6.877.536,06	0,00
Planejamento e Orçamento	558.308,23	558.308,23	0,00	0,00	0,00	558.308,23	0,00	0,00	0,00	558.308,23	0,00
Administração Geral	16.111.828,90	17.421.213,73	2.490.009,21	13.390.419,99	18,85	4.030.793,74	3.557.927,23	11.391.985,90	19,06	6.029.227,83	0,00
Defesa Civil	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Assistência Social	2.148.935,32	2.415.132,98	291.711,60	1.693.700,59	2,38	721.432,39	335.209,91	1.184.545,68	1,98	1.230.587,30	0,00
Administração Geral	868.185,00	1.007.928,08	175.318,97	748.625,78	1,05	259.302,30	157.702,68	627.855,92	1,05	380.072,16	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	28.459,08	28.459,08	0,00	28.459,08	0,04	0,00	9.486,36	9.486,36	0,02	18.972,72	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	237.839,37	330.548,91	5.864,80	171.703,76	0,24	158.845,15	29.472,30	137.873,28	0,23	192.675,63	0,00
Assistência Comunitária	1.014.451,87	1.048.196,91	110.527,83	744.911,97	1,05	303.284,94	138.548,57	409.330,12	0,68	638.866,79	0,00
Previdência Social	7.146.518,00	7.266.556,54	1.175.639,63	4.630.353,90	6,52	2.636.202,64	1.162.304,23	4.577.823,73	7,66	2.688.732,81	0,00
Administração Geral	529.815,00	649.853,54	77.130,69	389.800,81	0,55	260.052,73	63.795,29	337.270,64	0,56	312.582,90	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.616.703,00	6.616.703,00	1.098.508,94	4.240.553,09	5,97	2.376.149,91	1.098.508,94	4.240.553,09	7,10	2.376.149,91	0,00
Saúde	17.939.572,96	22.837.656,10	3.183.152,01	14.798.533,20	20,84	8.039.122,90	3.408.198,36	13.063.035,60	21,86	9.774.620,50	0,00
Administração Geral	2.927.418,71	2.153.810,06	118.800,93	1.310.020,77	1,84	843.789,29	239.886,72	1.132.333,01	1,89	1.021.477,05	0,00
Atenção Básica	7.357.684,65	9.001.880,59	1.156.692,08	5.442.282,92	7,66	3.559.597,67	1.179.217,04	4.951.010,65	8,28	4.050.869,94	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.588.685,20	9.153.181,22	1.661.067,72	7.168.736,93	10,09	1.984.444,29	1.749.225,11	6.418.803,14	10,74	2.734.378,08	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	435.154,40	1.282.777,35	148.292,42	385.975,72	0,54	896.801,63	118.988,12	256.133,54	0,43	1.026.643,81	0,00
Vigilância Sanitária	322.504,56	247.881,44	-6.980,75	51.304,34	0,07	196.577,10	7.354,69	28.805,02	0,05	219.076,42	0,00
Vigilância Epidemiológica	308.125,44	983.125,44	105.279,61	440.212,52	0,62	542.912,92	113.526,68	275.950,24	0,46	707.175,20	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Educação	24.704.366,05	25.795.682,08	5.800.351,37	18.845.660,66	26,54	6.950.021,42	3.922.572,18	14.792.993,23	24,75	11.002.688,85	0,00
Administração Geral	399.960,00	265.607,00	16.560,00	265.607,00	0,37	0,00	46.024,00	156.991,00	0,26	108.616,00	0,00
Ensino Fundamental	19.652.391,05	20.918.377,03	4.879.735,37	15.176.419,35	21,37	5.741.957,68	3.027.673,76	11.595.340,99	19,40	9.323.036,04	0,00
Educação Infantil	3.966.575,00	3.970.484,05	829.495,25	3.034.876,77	4,27	935.607,28	769.837,67	2.680.855,70	4,49	1.289.628,35	0,00
Educação de Jovens e Adultos	685.440,00	641.214,00	74.560,75	368.757,54	0,52	272.456,46	79.036,75	359.805,54	0,60	281.408,46	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	140.662,12	0,00	140.662,12	0,20	0,00	93.259,20	93.259,20	0,16	47.402,92	0,00
Turismo	0,00	140.662,12	0,00	140.662,12	0,20	0,00	93.259,20	93.259,20	0,16	47.402,92	0,00
Urbanismo	3.090.000,00	2.231.616,62	654.576,78	1.849.141,52	2,60	382.475,10	296.735,36	1.379.773,08	2,31	851.843,54	0,00
Infra-Estrutura Urbana	650.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE(b)	%(b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE(d)	%(d/total d)		
Serviços Urbanos	2.440.000,00	2.110.616,62	654.576,78	1.849.141,52	2,60	261.475,10	296.735,36	1.379.773,08	2,31	730.843,54	0,00
Saneamento	550.000,00	88.680,00	55.920,00	72.300,00	0,10	16.380,00	2.730,00	10.920,00	0,02	77.760,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	550.000,00	88.680,00	55.920,00	72.300,00	0,10	16.380,00	2.730,00	10.920,00	0,02	77.760,00	0,00
Gestão Ambiental	338.000,00	125.373,76	0,00	119.754,99	0,17	5.618,77	0,00	119.250,98	0,20	6.122,78	0,00
Administração Geral	258.000,00	125.373,76	0,00	119.754,99	0,17	5.618,77	0,00	119.250,98	0,20	6.122,78	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	646.000,00	151.399,29	-11.661,10	139.738,19	0,20	11.661,10	117.329,42	132.654,72	0,22	18.744,57	0,00
Administração Geral	573.500,00	151.399,29	-11.661,10	139.738,19	0,20	11.661,10	117.329,42	132.654,72	0,22	18.744,57	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	72.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	1.789.000,00	1.783.000,00	28.363,25	1.743.745,65	2,46	39.254,35	312.817,57	1.266.868,73	2,12	516.131,27	0,00
Conservação de Energia	1.789.000,00	1.783.000,00	28.363,25	1.743.745,65	2,46	39.254,35	312.817,57	1.266.868,73	2,12	516.131,27	0,00
Transporte	938.243,93	1.480.916,40	322.335,00	862.049,67	1,21	618.866,73	49.724,50	519.811,49	0,87	961.104,91	0,00
Transporte Rodoviário	938.243,93	1.480.916,40	322.335,00	862.049,67	1,21	618.866,73	49.724,50	519.811,49	0,87	961.104,91	0,00
Desporto e Lazer	288.500,00	128.500,00	50.000,00	50.000,00	0,07	78.500,00	25.000,00	25.000,00	0,04	103.500,00	0,00
Administração Geral	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Desporto Comunitário	128.500,00	128.500,00	50.000,00	50.000,00	0,07	78.500,00	25.000,00	25.000,00	0,04	103.500,00	0,00
Encargos Especiais	5.480.615,28	3.489.792,44	421.723,93	3.346.059,38	4,71	143.733,06	580.628,82	2.677.283,11	4,48	812.509,33	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	5.480.615,28	3.489.792,44	421.723,93	3.346.059,38	4,71	143.733,06	580.628,82	2.677.283,11	4,48	812.509,33	0,00
Reserva de Contingência	11.335.103,50	10.889.064,96	0,00	0,00	0,00	10.889.064,96	0,00	0,00	0,00	10.889.064,96	0,00
Reserva do RPPS	10.343.714,33	10.152.675,79	0,00	0,00	0,00	10.152.675,79	0,00	0,00	0,00	10.152.675,79	0,00
Reserva de Contingência	991.389,17	736.389,17	0,00	0,00	0,00	736.389,17	0,00	0,00	0,00	736.389,17	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.073.768,25	8.194.959,12	1.080.736,36	6.861.751,24	9,66	1.333.207,88	1.528.115,10	6.392.795,86	10,70	1.802.163,26	0,00
Legislativa	73.000,00	73.000,00	11.589,46	42.747,67	0,06	30.252,33	11.589,46	42.747,67	0,07	30.252,33	0,00
Ação Legislativa	73.000,00	73.000,00	11.589,46	42.747,67	0,06	30.252,33	11.589,46	42.747,67	0,07	30.252,33	0,00
Administração	435.991,25	1.344.594,70	289.374,43	1.065.112,13	1,50	279.482,57	289.374,43	1.065.112,13	1,78	279.482,57	0,00
Administração Geral	435.991,25	1.344.594,70	289.374,43	1.065.112,13	1,50	279.482,57	289.374,43	1.065.112,13	1,78	279.482,57	0,00
Assistência Social	21.625,00	64.084,98	13.039,45	52.646,46	0,07	11.438,52	13.039,45	52.646,46	0,09	11.438,52	0,00
Administração Geral	21.625,00	54.425,00	11.208,82	49.076,31	0,07	5.348,69	11.208,82	49.076,31	0,08	5.348,69	0,00
Assistência Comunitária	0,00	9.659,98	1.830,63	3.570,15	0,01	6.089,83	1.830,63	3.570,15	0,01	6.089,83	0,00
Previdência Social	18.221,00	89.221,00	61.707,56	87.117,28	0,12	2.103,72	61.707,56	87.117,28	0,15	2.103,72	0,00
Administração Geral	18.221,00	89.221,00	61.707,56	87.117,28	0,12	2.103,72	61.707,56	87.117,28	0,15	2.103,72	0,00
Saúde	787.254,00	1.718.009,00	275.613,87	1.168.138,70	1,64	549.870,30	275.613,87	1.168.138,70	1,95	549.870,30	0,00
Administração Geral	85.000,00	195.000,00	21.230,59	129.203,03	0,18	65.796,97	21.230,59	129.203,03	0,22	65.796,97	0,00
Atenção Básica	207.254,00	629.509,00	84.580,13	406.364,40	0,57	223.144,60	84.580,13	406.364,40	0,68	223.144,60	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE(b)	%(b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE(d)	%(d/total d)		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	495.000,00	798.500,00	152.120,87	605.662,00	0,85	192.838,00	152.120,87	605.662,00	1,01	192.838,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	95.000,00	17.682,28	26.909,27	0,04	68.090,73	17.682,28	26.909,27	0,05	68.090,73	0,00
Educação	1.737.677,00	2.221.777,00	429.411,59	1.761.716,56	2,48	460.060,44	429.411,59	1.761.716,56	2,95	460.060,44	0,00
Ensino Fundamental	1.372.577,00	1.620.977,00	323.284,69	1.338.531,36	1,88	282.445,64	323.284,69	1.338.531,36	2,24	282.445,64	0,00
Educação Infantil	285.100,00	516.600,00	91.630,88	357.765,24	0,50	158.834,76	91.630,88	357.765,24	0,60	158.834,76	0,00
Educação de Jovens e Adultos	80.000,00	84.200,00	14.496,02	65.419,96	0,09	18.780,04	14.496,02	65.419,96	0,11	18.780,04	0,00
Encargos Especiais	0,00	2.684.272,44	0,00	2.684.272,44	3,78	0,00	447.378,74	2.215.317,06	3,71	468.955,38	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	2.684.272,44	0,00	2.684.272,44	3,78	0,00	447.378,74	2.215.317,06	3,71	468.955,38	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	100.194.643,97	109.314.397,92	16.113.906,44	71.021.585,52	100,00	38.292.812,40	15.966.122,34	59.767.546,56	100,00	49.546.851,36	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:5027194C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO IV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)			R$ Milhares
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
			Jan a Ago 2017 / Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	17.508.453,33	17.508.453,33	14.782.258,47 / 12.080.153,99
Receita de Contribuição dos Segurados	3.585.051,51	3.585.051,51	2.245.863,40 / 2.248.554,63
Pessoal Civil	3.585.051,51	3.585.051,51	2.245.863,40 / 2.248.554,63
Ativo	3.574.832,71	3.574.832,71	2.231.159,62 / 2.241.170,34
Inativo	10.218,80	10.218,80	14.703,78 / 7.384,29
Pensionista	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Receita de Contribuição Patronais	6.318.191,65	6.318.191,65	6.267.000,70 / 4.385.033,94
Pessoal Civil	4.580.598,77	4.580.598,77	4.051.359,99 / 3.123.483,12
Ativo	4.580.598,77	4.580.598,77	4.051.359,99 / 3.123.483,12
Inativo	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.737.592,88	1.737.592,88	2.215.640,71 / 1.261.550,82
Receita Patrimonial	7.605.210,17	7.605.210,17	5.754.825,91 / 5.446.565,42
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.605.210,17	7.605.210,17	5.754.825,91 / 5.446.565,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00 / 0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00 / 0,00

Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	226.185,99	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	288.382,47	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	288.382,47	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	17.508.453,33	17.508.453,33	14.782.258,47	12.080.153,99

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	548.036,00	739.074,54	476.918,09	433.360,19	424.387,92	393.872,67	0,00	0,00
Despesas Correntes	480.328,00	726.366,54	468.962,95	433.360,19	424.387,92	393.872,67	0,00	0,00
Despesas de Capital	67.708,00	12.708,00	7.955,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	6.616.703,00	6.616.703,00	4.240.553,09	3.008.694,21	4.240.553,09	3.005.205,34	0,00	0,00
Benefícios Civil	6.616.703,00	6.616.703,00	4.240.553,09	3.008.694,21	4.240.553,09	3.005.205,34	0,00	0,00
Aposentados	3.901.703,00	3.901.703,00	2.395.345,92	1.589.603,60	2.395.345,92	1.589.603,60	0,00	0,00
Pensões	1.430.000,00	1.430.000,00	843.180,52	749.712,87	843.180,52	749.712,87	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.285.000,00	1.285.000,00	1.002.026,65	669.377,74	1.002.026,65	665.888,87	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	7.164.739,00	7.355.777,54	4.717.471,18	3.442.054,40	4.664.941,01	3.399.078,01	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	10.343.714,33	10.152.675,79	10.064.787,29	8.638.099,59	10.117.317,46	8.681.075,98	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	10.152.675,79
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	68.992.706,43	55.599.470,51
Investimentos e Aplicações	6.166.946,24	4.660.926,76
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:0E1FE848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	93.123.340,56	66.264.062,63	59.867.796,07
Receita Tributária	12.598.598,82	9.164.491,16	7.182.372,07
IPTU	2.220.829,09	2.620.033,38	862.720,74
ISS	3.786.116,17	2.822.864,50	2.449.400,18
ITBI	744.614,19	566.109,89	512.051,74
IRRF	2.502.642,15	1.343.681,47	1.460.661,01
Taxas	3.344.397,22	1.811.801,92	1.897.538,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	11.660.113,91	9.880.536,40	7.884.543,39
Receitas Previdenciárias	9.903.243,16	8.512.864,10	6.633.588,57
Outras Receitas de Contribuições	1.756.870,75	1.367.672,30	1.250.954,82
Receita Patrimonial Líquida	80.012,17	60.485,25	52.213,27
Receita Patrimonial	8.143.855,05	6.366.819,96	6.287.022,53
(-)Aplicações Financeiras	8.063.842,88	6.306.334,71	6.234.809,26
Transferências Correntes	67.270.069,00	43.567.337,30	43.401.666,90
LC 61/89	73.379,52	49.395,63	46.623,40
LC 87/96	23.474,58	13.536,00	16.548,80
Convênios	1.700.000,00	442.000,00	1.292.000,00
FPM	17.055.535,06	11.798.080,07	10.656.093,13
ICMS	16.761.738,74	9.416.729,86	10.969.661,01
IPVA	3.810.148,71	2.689.068,51	2.565.846,99
ITR	3.468,16	3.163,37	2.299,05
Outras Transferências Correntes	27.842.324,23	19.155.363,86	17.852.594,52
Demais Receitas Correntes	1.514.546,66	3.591.212,52	1.347.000,44
Dívida Ativa	1.253.002,63	1.705.141,43	984.473,98
Diversas Receitas Correntes	261.544,03	1.886.071,09	362.526,46
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.101.620,93	2.804.640,62	1.108.263,29
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.101.620,93	2.804.640,62	1.108.263,29
Convênios	1.246.743,93	1.949.763,62	956.721,29

Outras Transferências de Capital	854.877,00	854.877,00	151.542,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	2.101.620,93	2.804.640,62	1.108.263,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	95.224.961,49	69.068.703,25	60.976.059,36

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	88.566.497,63	64.123.385,35	64.222.488,16	54.492.648,80	54.009.219,25	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	55.267.644,33	37.891.778,82	36.428.392,67	37.891.778,82	36.424.384,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.021.297,00	1.019.823,09	771.884,23	767.640,82	530.730,71	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.277.556,30	25.211.783,44	27.022.211,26	15.833.229,16	17.054.104,27	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	87.545.200,63	63.103.562,26	63.450.603,93	53.725.007,98	53.478.488,54	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	9.858.835,33	6.898.200,17	7.872.247,17	5.274.897,76	4.814.415,94	0,00	0,00
Investimentos	4.451.067,45	1.633.550,72	4.509.541,08	895.797,69	2.130.052,18	0,00	0,00
Inversões Financeiras	255.000,00	254.140,72	83.361,21	254.140,72	83.361,21	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	255.000,00	254.140,72	83.361,21	254.140,72	83.361,21	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.152.767,88	5.010.508,73	3.279.344,88	4.124.959,35	2.601.002,55	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.706.067,45	1.887.691,44	4.592.902,29	1.149.938,41	2.213.413,39	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	736.389,17	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	10.152.675,79	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	103.140.333,04	64.991.253,70	68.043.506,22	54.874.946,39	55.691.901,93	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-7.915.371,55	4.077.449,55	-7.067.446,86	14.193.756,86	5.284.157,43	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	5.533.593,55	8.034.830,74	5.533.593,55	8.034.830,74	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							-1.134.649,25

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:15E6CB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO VIII

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	9.117.750,89	10.209.603,29	8.629.548,96	84,52
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.242.132,56	2.936.748,64	3.593.257,82	122,35
1.1.1 - IPTU	1.526.213,01	2.220.829,09	2.620.033,38	117,98
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	715.919,55	715.919,55	973.224,44	135,94
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	672.536,81	754.158,24	603.225,55	79,99
1.2.1 - ITBI	662.992,76	744.614,19	566.109,89	76,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.544,05	9.544,05	37.115,66	388,89
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.700.439,37	4.016.054,26	3.089.382,70	76,93
1.3.1 - ISS	3.470.501,28	3.786.116,17	2.822.864,50	74,56
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	229.938,09	229.938,09	266.518,20	115,91
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.502.642,15	2.502.642,15	1.343.682,89	53,69
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.257.777,93	46.977.500,36	29.734.399,03	63,29
2.1 - Cota-Parte FPM	20.419.765,79	21.139.488,22	14.519.532,78	68,68
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	20.419.765,79	21.139.488,22	13.607.264,64	64,37
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	912.268,14	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	20.952.173,42	20.952.173,42	11.770.912,13	56,18
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	29.343,23	29.343,23	16.919,92	57,66
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	89.474,40	89.474,40	61.744,49	69,01
2.5 - Cota-Parte ITR	4.335,20	4.335,20	3.954,07	91,21
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.762.685,89	4.762.685,89	3.361.335,64	70,58
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	55.375.528,82	57.187.103,65	38.363.947,99	67,08
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	17.689,49	17.689,49	5.375,88	30,39

5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	1.354.179,89	1.354.179,89	837.297,04	61,83
5.1 - Transferências do Salário-Educação	656.443,99	656.443,99	419.637,48	63,93
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	538.495,76	538.495,76	313.669,20	58,25
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	159.240,14	159.240,14	99.544,32	62,51
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	4.446,04	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.083.966,30	63,76
6.1 - Transferências de Convênios	1.700.000,00	1.700.000,00	1.083.966,30	63,76
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.071.869,38	3.071.869,38	1.926.639,22	62,72

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.249.755,59	9.249.755,59	5.764.425,59	62,32
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.083.953,16	4.083.953,16	2.721.452,71	66,64
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.190.434,68	4.190.434,68	2.354.182,27	56,18
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.868,65	5.868,65	3.383,92	57,66
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	16.094,88	16.094,88	12.348,86	76,73
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	867,04	867,04	790,70	91,20
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	952.537,18	952.537,18	672.267,13	70,58
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.644.863,57	16.644.863,57	11.756.971,28	70,63
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	16.604.186,10	16.604.186,10	11.713.860,16	70,55
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.677,47	40.677,47	43.111,12	105,98
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.354.430,51	7.354.430,51	5.949.434,57	80,90

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.682.111,84	10.941.311,84	7.472.266,08	68,29	7.472.266,08	68,29	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.359.000,00	1.653.000,00	1.302.088,55	78,77	1.302.088,55	78,77	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	9.323.111,84	9.288.311,84	6.170.177,53	66,43	6.170.177,53	66,43	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	6.722.074,26	5.658.374,26	3.087.825,56	54,57	3.083.338,96	54,49	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	1.938.800,00	1.638.024,00	1.281.036,70	78,21	1.281.036,70	78,21	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	4.783.274,26	4.020.350,26	1.806.788,86	44,94	1.802.302,26	44,83	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	17.404.186,10	16.599.686,10	10.560.091,64	63,62	10.555.605,04	63,59	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)							63,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)							26,23
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%							10,21
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017							0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.051.175,00	3.894.893,68	2.985.755,59	76,66	2.820.609,61	72,42	0,00
22.1 Creche	1.237.700,00	919.793,20	642.299,36	69,83	642.299,36	69,83	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	777.600,00	768.600,00	546.316,91	71,08	546.316,91	71,08	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	460.100,00	151.193,20	95.982,45	63,48	95.982,45	63,48	0,00
22.2 Pré-escola	2.813.475,00	2.975.100,48	2.343.456,23	78,77	2.178.310,25	73,22	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.520.200,00	2.522.424,00	2.036.808,34	80,75	2.036.808,34	80,75	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	293.275,00	452.676,48	306.647,89	67,74	141.501,91	31,26	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	18.927.928,16	19.861.258,33	13.663.402,40	68,79	12.282.590,79	61,84	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	14.106.386,10	13.308.662,10	7.976.966,39	59,94	7.972.479,79	59,90	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.821.542,06	6.552.596,23	5.686.436,01	86,78	4.310.111,00	65,78	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	22.979.103,16	23.756.152,01	16.649.157,99	70,08	15.103.200,40	63,58	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							5.949.434,57
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)							43.111,12
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]							0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)							0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)							5.992.545,69
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)							9.110.654,71
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							23,75

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	656.443,99	659.965,80	658.942,67	99,84	331.637,98	50,25	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.406.535,90	3.335.734,27	3.033.669,56	90,94	962.880,41	28,87	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO	3.062.979,89	3.995.700,07	3.692.612,23	92,41	1.294.518,39	32,40	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	26.042.083,05	27.751.852,08	20.341.770,22	73,30	16.397.718,79	59,09	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE > (g)	CANCELADO EM <ANO
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	139.224,26	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	11.713.860,16	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	10.561.585,04	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	10.361.087,99	0,00
48.2 - Restos a Pagar	200.497,05	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	43.111,12	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.334.610,50	0,00
51. (+) Ajustes	-43.723,01	0,00
51.1 Retenções	-43.556,81	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-166,20	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.290.887,49	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:80A3F067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO XI

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2017 - Janeiro – Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO					0,00	0,00	0,00
ATIVOS(I)					0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Previdência							
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2016 (h)	2017 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	74.024.241,60	0,00	74.024.241,60

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:0C4267C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Ago 2017 (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.117.750,89	10.209.603,29	8.629.548,96	84,52
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.526.213,01	2.220.829,09	2.620.033,38	117,98
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	662.992,76	744.614,19	566.109,89	76,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.470.501,28	3.786.116,17	2.822.864,50	74,56
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.502.642,15	2.502.642,15	1.343.681,47	53,69
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	31.221,53	31.221,53	18.954,74	60,71
Dívida Ativa dos Impostos	758.772,34	758.772,34	971.562,20	128,04
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	165.407,82	165.407,82	286.342,78	173,11
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46.257.777,93	46.977.500,36	28.822.130,89	61,35
Cota-Parte do FPM	20.419.765,79	21.139.488,22	13.607.264,64	64,37
Cota Parte do ITR	4.335,20	4.335,20	3.954,07	91,21
Cota-Parte do IPVA	4.762.685,89	4.762.685,89	3.361.335,64	70,58
Cota-Parte do ICMS	20.952.173,42	20.952.173,42	11.770.912,13	56,18
Cota-Parte IPI-Exportação	89.474,40	89.474,40	61.744,49	69,01
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	29.343,23	29.343,23	16.919,92	57,66
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.343,23	29.343,23	16.919,92	57,66
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	55.375.528,82	57.187.103,65	37.451.679,85	65,49
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Ago 2017 (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	9.044.887,91	9.899.764,91	7.093.863,31	71,66
Provenientes da União	8.677.891,24	9.532.768,24	6.752.190,70	70,83
Provenientes dos Estados	130.045,04	130.045,04	115.707,75	88,98
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	236.951,63	236.951,63	225.964,86	95,36
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.044.887,91	9.899.764,91	7.093.863,31	71,66

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Ago 2017 (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Ago 2017 (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTE	17.956.826,96	22.697.609,25	15.670.198,82	69,04	14.105.930,61	62,15	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	11.111.972,15	14.716.601,50	10.511.749,25	71,43	10.511.749,25	71,43	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.844.854,81	7.981.007,75	5.158.449,57	64,63	3.594.181,36	45,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	770.000,00	1.858.055,85	296.473,08	15,96	125.243,69	6,74	0,00
Investimentos	770.000,00	1.858.055,85	296.473,08	15,96	125.243,69	6,74	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	18.726.826,96	24.555.665,10	15.966.671,90	65,02	14.231.174,30	57,95	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	8.820.386,25	13.303.847,39	8.020.163,34	50,23	6.559.223,20	46,09	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.820.386,25	13.303.847,39	8.020.163,34	50,23	6.559.223,20	46,09	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	148.900,71	148.900,71	14.238,20	0,09	8.250,00	0,06	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	8.969.286,96	13.452.748,10	8.034.401,54	50,32	6.567.473,20	46,15	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	9.757.540,00	11.102.917,00	7.932.270,36	49,68	7.663.701,10	53,85	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E							20,46
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15% VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							2.045.949,12

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	567.257,03	584,37	355.840,40	210.832,26	0,00
Total	567.257,03	584,37	355.840,40	210.832,26	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	3.012.418,71	2.348.810,06	1.439.223,80	9,01	1.261.536,04	8,86	0,00
Atenção Básica	7.564.938,65	9.631.389,59	5.848.647,32	36,63	5.357.375,05	37,65	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.083.685,20	9.951.681,22	7.774.398,93	48,69	7.024.465,14	49,36	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	435.154,40	1.282.777,35	385.975,72	2,42	256.133,54	1,80	0,00
Vigilância Sanitária	322.504,56	247.881,44	51.304,34	0,32	28.805,02	0,20	0,00
Vigilância Epidemiológica	308.125,44	1.078.125,44	467.121,79	2,93	302.859,51	2,13	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.726.826,96	24.555.665,10	15.966.671,90	100,00	14.231.174,30	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:DB1BB748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -ANEXO XIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2017		SALDO TOTAL(b)
		NO BIMESTRE(d)	ATÉ O BIMESTRE(c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:4C1CCEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.01.05.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-306.900,42	0,00	0,00	0,00	1.005.582,95	698.682,53	0,00	0,00
(00.01.06.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-315.539,93	0,00	0,00	0,00	-840.719,56	525.179,63	0,00	0,00
(00.01.07.05) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	5.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.670,00	0,00	0,00
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	544.715,46	0,00	5.983,42	0,00	-454.030,34	992.762,38	308.229,07	0,00
(00.01.07.12) Farmácia Básica	291.068,87	0,00	0,00	988,00	0,00	290.080,87	92.607,43	0,00
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	0,00	0,00	102,60	0,00	0,00	-102,60	35.346,18	0,00
(00.01.07.15) Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	558.906,23	173,62	20.283,96	3.948,64	0,00	534.500,01	123.615,84	0,00
(00.01.07.16) Média Alta Complexidade - MAC	981.035,95	0,00	20.144,23	13.254,88	-294.747,40	1.242.384,24	414.317,40	0,00
(00.01.07.36) Transferência de Convênios da União	126.997,53	0,00	0,00	0,00	0,00	126.997,53	0,00	0,00
(00.01.07.49) Outras Transferências de Recursos Federais	237.529,52	192.457,23	0,00	183,51	0,00	44.888,78	0,00	0,00

(00.01.07.53) Gestão do SUS	357.427,08	0,00	0,00	0,00	-4.578,56	362.005,64	0,00	0,00
(00.01.07.89) Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	858.376,77	0,00	31.305,00	0,00	0,00	827.071,77	480.390,79	0,00
(00.01.08.31) Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.765,03	0,00
(00.01.08.33) Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.805,00	0,00
(00.01.08.34) Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.467,65	0,00
(00.01.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	97.835,66	0,00	0,00	0,00	0,00	97.835,66	0,00	0,00
(00.01.12.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	-9.224,73	0,00	0,00	1.943.544,90	-12.701,11	-1.940.068,52	0,00	0,00
(00.01.12.36) Transferência de Convênios da União	444.249,99	0,00	0,00	639.150,72	0,00	-194.900,73	0,00	0,00
(00.01.12.37) Transferência de Convênios do Estado	338.232,88	0,00	0,00	0,00	0,00	338.232,88	1.202.705,66	0,00
(00.01.13.36) Transferência de Convênios da União	170.604,48	0,00	0,00	0,00	0,00	170.604,48	0,00	0,00
(00.01.13.48) Outras Transferências de Recursos Estaduais	70.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	70.098,53	0,00	0,00
(00.01.14.36) Transferência de Convênios da União	259.247,87	0,00	0,00	0,00	-2.797,78	262.045,65	259.000,00	0,00
(00.01.14.37) Transferência de Convênios do Estado	80.596,08	0,00	0,00	0,00	-6.271,81	86.867,89	566.536,40	0,00
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	330.558,00	0,00	45.534,47	0,00	-4.130,34	289.153,87	161.255,92	0,00
(00.01.21.48) Outras Transferências de Recursos Estaduais	293.208,37	0,00	0,00	0,00	0,00	293.208,37	8.972,00	0,00
(00.02.07.49) Outras Transferências de Recursos Federais	65.535,44		0,00	0,00	0,00	65.535,44	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
		0,00						
(00.02.08.31) Transferência do Salário Educação	37.471,21	0,00	0,00	0,00	-9.892,91	47.364,12	0,00	0,00
(00.02.08.32) Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.095,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095,44	0,00	0,00
(00.02.08.33) Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	53.326,42	0,00	0,00	0,00	0,00	53.326,42	0,00	0,00
(00.02.08.34) Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	33.298,67	0,00	0,00	0,00	-2.404,33	35.703,00	0,00	0,00
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	299.812,38	0,00	0,00	0,00	0,00	299.812,38	0,00	0,00
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	1.057.000,26	0,90	0,00	0,00	-3.692,05	1.060.691,41	0,00	0,00
(00.02.14.72) Recursos Destinados ao Meio Ambiente	653.878,17	0,00	0,00	0,00	0,00	653.878,17	0,00	0,00
(00.02.15.38) Bolsa Família	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	-16.500,00	0,00	0,00
(00.03.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.384,49	0,00
(00.03.07.89) Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	0,00	57.727,94	0,00	0,00	-57.727,94	24.669,99	0,00
(00.03.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.168,16	0,00
(00.03.14.37) Transferência de Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.308,18	0,00
(00.03.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	1.040,88	0,00	0,00	-1.040,88	14.504,70	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	7.616.112,18	209.131,75	182.122,50	2.601.070,65	-2.641.549,14	7.265.336,42	4.381.049,89	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(00.01.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.182.333,15	7.224,25	662.686,70	6.694,70	6.741.373,17	-2.235.645,67	4.594.355,73	0,00
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	-220,00	60,74	0,00
(00.01.11.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	866.144,04	0,00	0,00	0,00	-3.410.166,59	4.276.310,63	0,00	0,00
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486,60	0,00
(00.02.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.901,55	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.048.477,19	7.224,25	662.906,70	6.694,70	3.331.206,58	2.040.444,96	4.908.804,62	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	13.664.589,37	216.356,00	845.029,20	2.607.765,35	689.657,44	9.305.781,38	9.289.854,51	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.01.03.62) Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	12.361,17	0,00	0,00	0,00	-163.836,56	176.197,73	0,00	0,00
(00.01.03.63) Aplicação so RPPS em Atividades Previdenciárias	75.294.938,09	0,00	0,00	0,00	0,00	75.294.938,09	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	75.307.299,26	0,00	0,00	0,00	-163.836,56	75.471.135,82	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(00.01.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	23.075,64	0,00	0,00	0,00	163.836,56	-140.760,92	186.927,75	0,00
(03.01.24.99) Outras Destinações de Recursos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23.085,64	0,00	0,00	0,00	163.836,56	-140.750,92	186.927,75	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	75.330.384,90	0,00	0,00	0,00	0,00	75.330.384,90	186.927,75	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:A2563098

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ANEXO I RREO 4º BIMESTRE 2017

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014
C.N.P.J. Nº 000.699.197/0001-07
Tabela 1 - Balanço Orçamentário

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.874.653,94	20.748.927,76	3.837.082,80	18,49	14.384.860,58	69,33	6.364.067,18
RECEITAS CORRENTES	17.874.653,94	17.883.653,94	3.063.746,90	17,13	11.398.125,86	63,73	6.485.528,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	792.580,90	792.580,90	177.766,45	22,43	490.395,86	61,87	302.185,04
Impostos	725.058,28	725.058,28	167.665,13	23,12	455.943,73	62,88	269.114,55
Taxas	67.522,62	67.522,62	10.101,32	14,96	34.452,13	51,02	33.070,49
Contribuição de Melhoria				-		-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	676.425,78	676.425,78	125.837,06	18,60	435.978,26	64,45	240.447,52
Contribuições Sociais	636.666,56	636.666,56	125.837,06	19,76	435.978,26	68,48	200.688,30
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				-		-	-
Contribuição de Iluminação Pública	39.759,22	39.759,22		-		-	39.759,22
RECEITA PATRIMONIAL	1.650.982,09	1.650.982,09	311.576,25	18,87	1.214.753,62	73,58	436.228,47
Receitas Imobiliárias				-			-
Receitas de Valores Mobiliários	1.650.982,09	1.650.982,09	311.576,25	18,87	1.214.753,62	73,58	436.228,47
Receita de Concessões e Permissões				-		-	-
Compensações Financeiras				-		-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de							
Bens				-		-	-
Receita da Cessão de Direitos				-		-	-
Outras Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal				-		-	-
Receita da Produção Animal e Derivados				-		-	-
Outras Receitas Agropecuárias				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral				-		-	-
Receita da Indústria de Transformação				-		-	-
Receita da Indústria de Construção				-		-	-
Outras Receitas Industriais				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	41.980,90	41.980,90	4.863,78	11,59	10.747,45	25,60	31.233,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.687.295,53	14.696.295,53	2.421.616,55	16,48	9.196.552,15	62,58	5.499.743,38
Transferências Intergovernamentais	14.687.295,53	14.696.295,53	2.421.616,55	16,48	9.196.552,15	62,58	5.499.743,38
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Convênios				-		-	-
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.388,74	25.388,74	22.086,81	86,99	49.698,52	195,75	24.309,78
Multas e Juros de Mora			2.927,27	-	8.772,89	--	8.772,89
Indenizações e Restituições			4.703,31	-	8.025,36	--	8.025,36
Receita da Dívida Ativa	25.388,74	25.388,74	8.760,57	34,51	26.011,57	102,45	622,83
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para							
└ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				-		-	-
Receitas Correntes Diversas			5.695,66	-	6.888,70	-	6.888,70
RECEITAS DE CAPITAL	-	2.865.273,82	773.335,90	26,99	2.986.734,72	104,24	121.460,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas				-		-	-
Operações de Crédito Externas				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	2.865.273,82	773.335,90	26,99	2.986.734,72	104,24	121.460,90
Transferências Intergovernamentais				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências de Convênios		2.865.273,82	773.335,90	26,99	2.986.734,72	104,24	121.460,90
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-

Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.				-		-	-
Receita Auferida por Detentores de Títulos do							
└ Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de							
Potencial							
Outras Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	842.090,95	842.090,95	170.187,75	20,21	570.317,37	67,73	271.773,58
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.716.744,89	21.591.018,71	4.007.270,55	18,56	14.955.177,95	69,27	6.635.840,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.716.744,89	21.591.018,71	4.007.270,55	18,56	14.955.177,95	69,27	6.635.840,76
DÉFICIT (VII)					-		
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	18.716.744,89	21.591.018,71	4.007.270,55	18,56	14.955.177,95	69,27	6.635.840,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.431.906,49			-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores -							
Superávit Financeiro		1.431.906,49					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.730.329,36	19.434.753,80	2.743.533,68	12.571.042,96	6.863.710,84	3.365.062,66	9.986.734,88	9.448.018,92	9.015.220,23	
DESPESAS CORRENTES	14.119.631,36	16.060.049,67	2.410.325,20	10.323.319,61	5.736.730,06	2.199.823,39	8.540.895,61	7.519.154,06	7.847.380,96	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.508.664,00	9.556.288,09	1.446.084,64	5.784.048,90	3.772.239,19	1.446.408,72	5.781.647,15	3.774.640,94	5.156.687,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.610.967,36	6.503.761,58	964.240,56	4.539.270,71	1.964.490,87	753.414,67	2.759.248,46	3.744.513,12	2.690.693,08	
DESPESAS DE CAPITAL	610.698,00	3.374.704,13	333.208,48	2.247.723,35	1.126.980,78	1.165.239,27	1.445.839,27	1.928.864,86	1.167.839,27	
INVESTIMENTOS	106.698,00	2.870.704,13	316.704,82	2.231.219,69	639.484,44	1.162.207,00	1.442.807,00	1.427.897,13	1.164.807,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	504.000,00	504.000,00	16.503,66	16.503,66	487.496,34	3.032,27	3.032,27	500.967,73	3.032,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-			-		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.313.584,34	1.313.584,34	169.031,32	674.129,14	639.455,20	169.031,32	674.129,14	639.455,20	584.989,92	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	16.043.913,70	20.748.338,14	2.912.565,00	13.245.172,10	7.503.166,04	3.534.093,98	10.660.864,02	10.087.474,12	9.600.210,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	16.043.913,70	20.748.338,14	2.912.565,00	13.245.172,10	7.503.166,04	3.534.093,98	10.660.864,02	10.087.474,12	9.600.210,15	
SUPERÁVIT (XIV)				1.710.005,85			4.294.313,93		4.867.703,83	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	16.043.913,70	20.748.338,14	2.912.565,00	14.955.177,95		3.534.093,98	14.955.177,95		14.467.913,98	
RESERVA DO RPPS					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Emissão: 27/09/2017, às 14:32:53. Assinado Digitalmente no dia 27/09/2017, às 14:32:53.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	842.090,95	842.090,95	170.187,75	20,21	570.317,37	67,73	271.773,58
RECEITAS CORRENTES	842.090,95	842.090,95	170.187,75	20,21	570.317,37	67,73	271.773,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos				-		-	-
Taxas				-		-	-
Contribuição de Melhoria				-		-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	842.090,95	842.090,95	170.187,75	20,21	570.317,37	67,73	271.773,58
Contribuições Sociais	842.090,95	842.090,95	170.187,75	20,21	570.317,37	67,73	271.773,58
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				-		-	-
Contribuição de Iluminação Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				-		-	-
Receitas de Valores Mobiliários				-		-	-
Receita de Concessões e Permissões				-		-	-
Compensações Financeiras				-		-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de							
Bens				-		-	-
Receita da Cessão de Direitos				-		-	-
Outras Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal				-		-	-
Receita da Produção Animal e Derivados				-		-	-
Outras Receitas Agropecuárias				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral				-		-	-
Receita da Indústria de Transformação				-		-	-
Receita da Indústria de Construção				-		-	-
Outras Receitas Industriais				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS				-		-	-

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Convênios				-		-	-
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora				-		-	-
Indenizações e Restituições				-		-	-
Receita da Dívida Ativa				-		-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para							
└ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				-		-	-
Receitas Correntes Diversas				-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas				-		-	-
Operações de Crédito Externas				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				-		-	-
Transferências Intergovernamentais				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências de Convênios				-		-	-
Transferências para o Combate à Fome				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.				-			
Receita Auferida por Detentores de Títulos do							
└ Tesouro Nacional Resgatados				-			
Receitas de Alienação de Certificados de							
Potencial				-		-	-
Receitas de Capital Diversas				-		-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	1.313.584,34	1.313.584,34	169.031,32	674.129,14	639.455,20	169.031,32	674.129,14	639.455,20	584.989,92	
DESPESAS CORRENTES	1.313.584,34	1.313.584,34	169.031,32	674.129,14	639.455,20	169.031,32	674.129,14	639.455,20	584.989,92	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.313.584,34	1.313.584,34	169.031,32	674.129,14	639.455,20	169.031,32	674.129,14	639.455,20	584.989,92	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					-			-		
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS					-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Emissão: 27/09/2017, às 14:32:53. Assinado Digitalmente no dia 27/09/2017, às 14:32:53.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3C5F7D7F

P M N U - RO
ANEXO II RREO 4º BIMESTRE 2017

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº1014
C.N.P.J. Nº 000.699.197/0001-07
Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das
Despesas por Função/Subfunção
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.403.160,55	21.709.340,86	2.743.533,68	12.571.042,96	94,91	9.138.297,90	3.365.062,66	9.986.734,88	93,68	11.722.605,98	
LEGISLATIVA	664.825,00	664.825,00	92.542,65	368.719,02	2,78	296.105,98	92.542,65	368.719,02	3,46	296.105,98	
Ação Legislativa	664.825,00	664.825,00	92.542,65	368.719,02	2,78	296.105,98	92.542,65	368.719,02	3,46	296.105,98	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-		-	-	-		-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	3.036.780,00	3.377.264,09	360.609,81	2.252.193,65	17,00	1.125.070,44	587.339,87	1.724.595,11	16,18	1.652.668,98	
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	2.535.780,00	2.876.264,09	330.524,81	1.908.959,75	14,41	967.304,34	499.506,61	1.483.745,93	13,92	1.392.518,16	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno	195.000,00	195.000,00	30.085,00	97.399,74	0,74	97.600,26	30.085,00	97.399,74	0,91	97.600,26	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação	306.000,00	306.000,00		245.834,16	1,86	60.165,84	57.748,26	143.449,44	1,35	162.550,56	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-		--	-	-		--	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-		--	-	-		--	-	-	
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-		--	-	-		--	-	-	
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	666.705,68	1.541.483,46	125.587,58	1.144.014,94	8,64	397.468,52	794.778,28	1.005.171,60	9,43	536.311,86	
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	198.223,10	198.223,10	13.743,45	160.941,93	1,22	37.281,17	43.241,17	101.191,68	0,95	97.031,42	
Assistência Comunitária	129.792,00	979.569,78	48.976,73	777.367,22	5,87	202.202,56	700.705,63	722.843,10	6,78	256.726,68	
Administração Geral	338.690,58	363.690,58	62.867,40	205.705,79	1,55	157.984,79	50.831,48	181.136,82	1,70	182.553,76	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.569.999,46	2.569.999,46	118.830,22	512.494,80	3,87	2.057.504,66	118.830,22	511.864,80	4,80	2.058.134,66	
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	2.569.999,46	2.569.999,46	118.830,22	512.494,80	3,87	2.057.504,66	118.830,22	511.864,80	4,80	2.058.134,66	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	3.611.433,29	4.287.562,00	842.916,06	2.674.234,76	20,19	1.613.327,24	478.783,78	1.923.198,50	18,04	2.364.363,50	
Atenção Básica	919.706,41	1.525.381,97	514.830,44	1.074.190,53	8,11	451.191,44	137.375,98	592.509,21	5,56	932.872,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.865.169,00	1.887.615,92	275.806,69	1.168.903,68	8,83	718.712,24	257.807,97	1.013.212,03	9,50	874.403,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	40.514,40	40.514,40		20.046,90	0,15	20.467,50			-	40.514,40	
Vigilância Sanitária	25.919,30	43.919,30	19.472,27	32.636,54	0,25	11.282,76	1.635,75	10.071,68	0,09	33.847,62	
Vigilância Epidemiológica	78.830,00	96.830,00	331,11	52.820,88	0,40	44.009,12	10.509,04	50.414,91	0,47	46.415,09	
Alimentação e Nutrição					-					-	
Administração Geral	681.294,18	681.294,18	32.475,55	325.636,23	2,46	355.657,95	71.455,04	256.990,67	2,41	424.303,51	
Demais Subfunções		12.006,23			-	12.006,23			-	12.006,23	
TRABALHO	-	-		--	-	-		--	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	5.113.086,02	5.354.086,02	979.554,88	3.789.629,68	28,61	1.564.456,34	816.155,51	3.291.136,14	30,87	2.062.949,88	
Ensino Fundamental	5.113.086,02	5.354.086,02	979.554,88	3.789.629,68	28,61	1.564.456,34	816.155,51	3.291.136,14	30,87	2.062.949,88	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil					-	-			-	-	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	1,00	1,00	-	-	-	1,00		--	-	1,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural	1,00	1,00			-	1,00			-	1,00	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-		--	-	-	
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	

Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	55.498,37	333.498,37	12.910,02	289.565,69	2,19	43.932,68	46.549,01	76.894,12	0,72	256.604,25	
Infra-Estrutura Urbana		235.000,00		219.330,57	1,66	15.669,43	35.000,00	35.000,00	0,33	200.000,00	
Serviços Urbanos	55.498,37	98.498,37	12.910,02	70.235,12	0,53	28.263,25	11.549,01	41.894,12	0,39	56.604,25	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-		-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-		-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-		--	-	-		--	-	-	
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-		--	-	-		--	-	-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	265.670,00	-	226.293,00	1,71	39.377,00	48.293,00	226.293,00	2,12	39.377,00	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções		265.670,00		226.293,00	1,71	39.377,00	48.293,00	226.293,00	2,12	39.377,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-		--	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-		--	-	-		--	-	-	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	25.000,00		--	-	25.000,00		--	-	25.000,00	
Promoção Comercial					-				-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo		25.000,00			-	25.000,00			-	25.000,00	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-		--	-	-		--	-	-	
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-		-	-	-		--	-	-	
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	250.000,00	2.245.363,86	194.078,80	1.297.393,76	9,80	947.970,10	378.758,07	855.830,32	8,03	1.389.533,54	
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	250.000,00	2.245.363,86	194.078,80	1.297.393,76	9,80	947.970,10	378.758,07	855.830,32	8,03	1.389.533,54	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-		--	-	-		--	-	-	
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	

Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-				-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.434.831,73	1.044.587,60	16.503,66	16.503,66	0,12	1.028.083,94	3.032,27	3.032,27	0,03	1.041.555,33	
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	505.000,00	505.000,00	16.503,66	16.503,66	0,12	488.496,34	3.032,27	3.032,27	0,03	501.967,73	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais	929.831,73	539.587,60			-	539.587,60			-	539.587,60	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-			-	-	
RESERVA DO RPPS					-	-			-	-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.313.584,34	1.313.584,34	169.031,32	674.129,14	5,09	639.455,20	169.031,32	674.129,14	6,32	639.455,20	
TOTAL (III) = (I + II)	18.716.744,89	23.022.925,20	2.912.565,00	13.245.172,10	100,00	9.777.753,10	3.534.093,98	10.660.864,02	100,00	12.362.061,18	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.313.584,34	1.313.584,34	169.031,32	674.129,14	5,09	639.455,20	169.031,32	674.129,14	6,32	639.455,20	
LEGISLATIVA	12.000,00	12.000,00	1.974,80	6.715,87	0,05	5.284,13	1.974,80	6.715,87	0,06	5.284,13	
Ação Legislativa	12.000,00	12.000,00	1.974,80	6.715,87	0,05	5.284,13	1.974,80	6.715,87	0,06	5.284,13	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-		--		-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	138.800,00	138.800,00	18.070,64	93.604,74	0,71	45.195,26	18.070,64	93.604,74	0,88	45.195,26	
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	113.800,00	113.800,00	23.920,07	81.932,96	0,62	31.867,04	23.920,07	81.932,96	0,77	31.867,04	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno	25.000,00	25.000,00	- 5.849,43	11.671,78	0,09	13.328,22	- 5.849,43	11.671,78	0,11	13.328,22	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-		-	-	-	
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00	25.000,00	4.710,09	12.456,62	0,09	12.543,38	4.710,09	12.456,62	0,12	12.543,38	
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária					-	-			-	-	
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	4.710,09	12.456,62	0,09	12.543,38	4.710,09	12.456,62	0,12	12.543,38	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	322.000,00	322.000,00	48.037,98	183.398,17	1,38	138.601,83	48.037,98	183.398,17	1,72	138.601,83	
Atenção Básica					-	-			-	-	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	218.000,00	218.000,00	35.205,89	135.052,77	1,02	82.947,23	35.205,89	135.052,77	1,27	82.947,23	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	

Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral	104.000,00	104.000,00	12.832,09	48.345,40	0,37	55.654,60	12.832,09	48.345,40	0,45	55.654,60	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-		---		-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	815.784,34	815.784,34	96.237,81	377.953,74	2,85	437.830,60	96.237,81	377.953,74	3,55	437.830,60	
Ensino Fundamental	815.784,34	815.784,34	96.237,81	377.953,74	2,85	437.830,60	96.237,81	377.953,74	3,55	437.830,60	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil					-	-			-	-	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA		-				-		---		-	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA		--				-		---		-	
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO		-----				-		---		-	
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO		--				-		---		-	
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO		--				-		---		-	
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL		--				-		---		-	
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		--				-		---		-	
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA		-----				-		---		-	
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		-				-		---		-	
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA		---				-		---		-	
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS		--				-		---		-	

Promoção Comercial						-				-	
Comercialização						-				-	
Comércio Exterior						-				-	
Serviços Financeiros						-				-	
Turismo						-				-	
Administração Geral						-				-	
Demais Subfunções						-				-	
COMUNICAÇÕES		-----				-		---		-	
Comunicações Postais						-				-	
Telecomunicações						-				-	
Administração Geral						-				-	
Demais Subfunções						-				-	
ENERGIA		---				-		---		-	
Conservação de Energia						-				-	
Energia Elétrica						-				-	
Petróleo						-				-	
Álcool						-				-	
Administração Geral						-				-	
Demais Subfunções						-				-	
TRANSPORTE		--				-		---		-	
Transporte Áereo						-				-	
Transporte Rodoviário						-				-	
Transporte Ferroviário						-				-	
Transporte Hidroviário						-				-	
Transportes Especiais						-				-	
Administração Geral						-				-	
Demais Subfunções						-				-	
DESPORTO E LAZER		---				-		---		-	
Desporto de Rendimento						-				-	
Desporto Comunitário						-				-	
Lazer						-				-	
Administração Geral						-				-	
Demais Subfunções						-				-	
ENCARGOS ESPECIAIS		-----				-		---		-	
Refinanciamento da Dívida Interna						-				-	
Refinanciamento da Dívida Externa						-				-	
Serviço da Dívida Interna						-				-	
Serviço da Dívida Externa						-				-	
Transferências						-				-	
Outros Encargos Especiais						-				-	
Transferências para a Educação Básica						-				-	
Demais Subfunções						-				-	
FONTE: Sistema CECAM, Emissão: 27/09/2017, às 14:37:38. Assinado Digitalmente no dia 27/09/2017, às 14:37:38.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:784D3405

P M N U - RO
ANEXO VIII RREO 4º BIMESTRE 2017

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014
C.N.P.J. Nº 000.699.197/0001-07
Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	750.447,02	750.447,02	490.728,19	65,39
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	150.932,45	150.932,45	172.659,84	114,40
1.1.1- IPTU	125.543,71	125.543,71	137.875,38	109,82
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU			221,77	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	25.388,74	25.388,74	26.011,57	102,45
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU			8.551,12	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU				0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	107.610,61	107.610,61	50.234,46	46,68
1.2.1- ITBI	107.610,61	107.610,61	50.234,46	46,68
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI				0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI				0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI				0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	262.453,90	262.453,90	130.455,95	49,71
1.3.1- ISS	262.453,90	262.453,90	130.455,95	49,71
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS				0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS				0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS				0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	229.450,06	229.450,06	137.377,94	59,87

1.4.1- IRRF	229.450,06	229.450,06	137.377,94	59,87
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF				0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR				0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR				0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR				0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR				0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.127.876,21	10.127.876,21	6.844.768,25	67,58
2.1- Cota-Parte FPM	5.409.191,64	5.409.191,64	3.959.872,56	73,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.409.191,64	5.409.191,64	3.959.872,56	73,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.439.297,36	4.439.297,36	2.656.554,13	59,84
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	5.179,59	5.179,59	3.820,72	73,76
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação				0,00
2.5- Cota-Parte ITR	3.499,12	3.499,12	591,96	16,92
2.6- Cota-Parte IPVA	270.708,50	270.708,50	223.928,88	82,72
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.878.323,23	10.878.323,23	7.335.496,44	67,43

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	44.619,33	44.619,33	6.360,36	14,25
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	441.855,80	441.855,80	232.748,64	52,68
5.1- Transferências do Salário-Educação	195.129,18	195.129,18	94.604,20	48,48
5.2- Transferências Diretas - PDDE				0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	98.423,10	98.423,10	63.974,00	65,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	148.303,52	148.303,52	74.170,44	50,01
5.5- Outras Transferências do FNDE				0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios				0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	486.475,13	486.475,13	239.109,00	49,15

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.878.950,37	1.878.950,37	1.274.407,36	67,83
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	994.116,68	994.116,68	742.214,23	74,66
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	836.859,48	836.859,48	531.348,90	63,49
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	1.237,77	1.237,77	725,88	58,64
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)				0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	437,54	437,54	118,35	27,05
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	46.298,90	46.298,90		0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.473.206,12	4.473.206,12	2.649.635,76	59,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.434.836,55	4.434.836,55	1.274.407,36	28,74
11.2- Complementação da União ao FUNDEB			1.363.569,57	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	38.369,57	38.369,57	11.658,83	30,39
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.555.886,18	2.555.886,18	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.104.385,58	3.104.385,58	1.849.458,40	59,58	1.849.458,40	59,58	
13.1- Com Educação Infantil				0,00		0,00	
13.2- Com Ensino Fundamental	3.104.385,58	3.104.385,58	1.849.458,40	59,58	1.849.458,40	59,58	
14- OUTRAS DESPESAS	1.330.451,97	1.530.451,97	1.073.424,47	70,14	982.190,36	64,18	
14.1- Com Educação Infantil				0,00		0,00	
14.2- Com Ensino Fundamental	1.330.451,97	1.530.451,97	1.073.424,47	70,14	982.190,36	64,18	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.434.837,55	4.634.837,55	2.922.882,87	63,06	2.831.648,76	61,09	

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.831.648,76
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,80
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,07
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-6,87

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	203.837,47
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 33)	2.719.580,81	2.719.580,81	1.833.874,11	67,43

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	

23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00		0,00	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00		0,00	
23.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00		0,00	
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00		0,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.555.437,66	5.796.437,66	3.800.054,68	65,56	3.474.062,19	59,93	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.434.837,55	4.634.837,55	2.922.882,87	63,06	2.831.648,76	61,09	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.120.600,11	1.161.600,11	877.171,81	75,51	642.413,43	55,30	
25- ENSINO MÉDIO				0,00		0,00	
26- ENSINO SUPERIOR				0,00		0,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00		0,00	
28- OUTRAS				0,00		0,00	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.555.437,66	5.796.437,66	3.800.054,68	65,56	3.474.062,19	59,93	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	11.658,83
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	14.853,40
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34+35 + 36)6	26.512,23
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)6)	3.447.549,96
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5((38) / (3) x 100) %6	47,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM AAPLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00		0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM ACONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	195.129,18	195.129,18	189.225,88	96,97	88.000,00	45,10	
42- DESPESAS CUSTEADAS COMOPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00		0,00	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTODO ENSINO	178.303,52	178.303,52	178.302,86	100,00	107.027,69	60,03	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	373.432,70	373.432,70	367.528,74	98,42	195.027,69	52,23	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.928.870,36	6.169.870,36	4.167.583,42	67,55	3.669.089,88	59,47	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	203.837,47
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.637.976,93
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.505.641,29
49.1 Orçamento do Exercício	2.505.641,29
49.2 Restos a Pagar	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	11.658,83
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	347.831,94

FONTE: Sistema CECAM, Emissão: 27/09/2017, às 15:11:20. Assinado Digitalmente no dia 27/09/2017, às 15:11:20.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V. o o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CEB9CBF3

P M N U - RO
ANEXO XII RREO 4º BIMESTRE 2017

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014

C.N.P.J. Nº 000.699.197/0001-07

Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde – Municípios

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	750.447,02	750.447,02	490.728,19	65,39
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	125.543,71	125.543,71	137.875,38	109,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	107.610,61	107.610,61	50.234,46	46,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	262.453,90	262.453,90	130.455,95	49,71
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	229.450,06	229.450,06	137.377,94	59,87
Imposto Territorial Rural - ITR				-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos			221,77	-
Dívida Ativa dos Impostos	25.388,74	25.388,74	26.011,57	102,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa			8.551,12	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.127.876,21	10.127.876,21	6.844.768,25	67,58
Cota-Parte FPM	5.409.191,64	5.409.191,64	3.959.872,56	73,21
Cota-Parte ITR	3.499,12	3.499,12	591,96	16,92
Cota-Parte IPVA	270.708,50	270.708,50	223.928,88	82,72
Cota-Parte ICMS	4.439.297,36	4.439.297,36	2.656.554,13	59,84
Cota-Parte IPI-Exportação				-
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.179,59	5.179,59	3.820,72	73,76
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.179,59	5.179,59	3.820,72	73,76
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I +II	10.878.323,23	10.878.323,23	7.335.496,44	67,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.295.755,31	1.295.755,31	631.872,65	48,76
Provenientes da União	1.019.258,39	1.019.258,39	614.832,77	60,32
Provenientes dos Estados	276.496,92	276.496,92	17.039,88	6,16
Provenientes de Outros Municípios				-
Outras Receitas do SUS				-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	42.952,82	42.952,82	49.219,96	114,59
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.338.708,13	1.338.708,13	681.092,61	50,88

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.901.432,29	4.239.554,77	2.606.380,73	61,48	2.104.947,67	49,65	-
Pessoal e Encargos Sociais	2.656.310,70	2.656.310,70	1.558.345,81	58,67	1.556.982,90	58,61	
Juros e Encargos da Dívida				-		-	
Outras Despesas Correntes	1.245.121,59	1.583.244,07	1.048.034,92	66,20	547.964,77	34,61	
DESPESAS DE CAPITAL	32.001,00	370.007,23	251.252,20	67,90	1.649,00	0,45	-
Investimentos	32.001,00	370.007,23	251.252,20	67,90	1.649,00	0,45	
Inversões Financeiras				-		-	
Amortização da Dívida				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.933.433,29	4.609.562,00	2.857.632,93	61,99	2.106.596,67	45,70	-
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				-		-	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.148.938,11	1.825.066,82	1.155.953,90	40,45	569.614,01	27,04	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.143.938,11	1.558.060,59	904.701,70	31,66	567.965,01	26,96	
Recursos de Operações de Crédito				-		-	
Outros Recursos	5.000,00	267.006,23	251.252,20	8,79	1.649,00	0,08	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS				-		-	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELAD2OS				-		-	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIOR3ES				-		-	
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	1.148.938,11	1.825.066,82	1.155.953,90	40,45	569.614,01	27,04	-
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.784.495,18	2.784.495,18	1.701.679,03	21,54	1.536.982,66	18,66	-

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb6x-1L0I0M) ITE CONSTITUCIONAL 15%4e5	20,95
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6	436.658,19

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>	37.834,03	7.066,03	30.768,00		
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DADISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 1>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 2>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 3>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>		-	
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 2>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 3>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 4>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)		-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	919.706,41	1.525.381,97	1.074.190,53	37,59	592.509,21	28,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.083.169,00	2.105.615,92	1.303.956,45	45,63	1.148.264,80	54,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	40.514,40	40.514,40	20.046,90	0,70		-	
Vigilância Sanitária	25.919,30	43.919,30	32.636,54	1,14	10.071,68	0,48	
Vigilância Epidemiológica	78.830,00	96.830,00	52.820,88	1,85	50.414,91	2,39	
Alimentação e Nutrição				-		-	
Outras Subfunções	785.294,18	797.300,41	373.981,63	13,09	305.336,07	14,49	
TOTAL	3.933.433,29	4.609.562,00	2.857.632,93	100,00	2.106.596,67	100,00	-
FONTE: Sistema CECAM, Emissão: 27/09/2017, às 15:18:42. Assinado Digitalmente no dia 27/09/2017, às 15:18:42.							
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:71FA8561

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITAMUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017, publicada a respectiva homologação conforme fls. 151, do processo 3757/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **PEÇAS PARA ROÇADEIRA**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3.757/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos MATERIAL DE CONSUMO unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: R. SERVILHERE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME
CNPJ: *24.322.910/0001-59*
Representante legal: ROBERTO SERVILHERE
Endereço: Transcontinental N° 1650 Sala: A B: PRIMAVERA
Ji-Paraná - RO
TEL: 69-9.9322-0281

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	LAMINA ROÇADEIRA 2 PONTAS 35.5 X 2,0 MM X 20 MM	UNID	72	R$21,50	1.548,00	itece
TOTAL:					**1.548,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os MATERIAL DE CONSUMO, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Imediatamente, após a nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 Local de entrega: Almoxarifado Central

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAL DE CONSUMO, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos MATERIAIS DE CONSUMO, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 073/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 26 de setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

R. SERVILHERE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME
CNPJ: 24.322.910/0001-59

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:557F5085

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITAMUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO **ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017**, publicada a respectiva homologação conforme fls. 246, do processo **3889/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3.889/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
Empresa: A. PAZINATO MARINGÁ-ME
CNPJ: *04.352.905/0001-81*
Representante legal: ANTONIO PAZINATO
Endereço: R:DIOGO ZULIANI N° 249 B: JARDIN ALVORADA
Maringá - PR
TEL: (44)3267-3040/9973.6265

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	Cadeira executiva digitador giratória com braços regulável, com as seguintes dimensões, largura mínima de 38,5 cm, comprimento mínimo de 66 cm, altura mínima de 69 cm, peso mínimo suportado 120kg. FIG.03	Unidad	64	R$332,00	21.248,00	VIANFLEX CLASSIC 140L
2	Cadeira secretária giratória, com as seguintes dimensões, largura mínima de 38,5 cm, comprimento mínimo de 66 cm, altura mínima de 69 cm, peso mínimo suportado 120kg fig. 04	Unidad	76	R$178,50	13.566,00	VIANFLEX CLASSIC 185
7	Suporte para os pés, com inclinação ajustável, com as seguintes dimensões 29,5 x 42,5 x 10,5 cm (C x L x A) , comporto por termoplástico.	Unidad	41	R$ 85,29	3.496,89	MAXPRINT 607919
8	Cadeira longarina de 4 lugar, assento e encosto injetado em polipropileno com medidas mínima de assento 40 x 47 cm, e encosto 45 x 25 cm, com estrutura em tubo de aço de no mínimo 50 x 30 pintado da cor preto, peso mínimo suportado 120kg. FIG.05	Unidad	57	R$298,19	16.996,83	VIANFLEX ISO E1204
9	Gaveteiro volante, confeccionado em aglomerado, cor azul ; revestimento BP, com 03(três) gavetas corrediças metálicas sendo um gavetão para pastas com chave, com 04 (quatro) rodízios;	UND	3	R$205,80	617,40	VIANFLEX
12	Mesa retangular para reunião em MDF, anti- riscos, medindo 75 cm altura x 91 cm largura x 2,20 cm comprimento, com capacidade para 8 a 10 pessoas , na cor cinza.Devidamente montada.	und	1	R$720,00	720,00	VIANFLEX
TOTAL:					**56.645,12**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 087/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

A. PAZINATO MARINGÁ-ME
CNPJ: 04.352.905/0001-81

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:17CC7C7B

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITAMUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente

PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO **ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017**, publicada a respectiva homologação conforme fls. 246, do processo **3889/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3.889/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
Empresa: M.A.S. DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME
CNPJ: *28.365.842/0001-66*
Representante legal: MATHEUS ALEXANDRE SUAVE
Endereço:R: SETE DE SETEMBRO N° 2548 – B: CENTRO
SANTA LUZIA DO OESTE/RO
TEL: (69) 3451-4016

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
4	Bancada escrivaninha com ângulo em L, em madeira, essência cerejeiras, com tampo em fórmica, medindo a escrivaninha 1,60 MT de frente x 0,60 cm de profundidade x altura de 0,78 cm, bancada 1,40 MT de frente x 0,60 cm de profundidade x 078 cm de altura. FIG. 01	Unidad	51	R$ 682,00	34.782,00	EKIPAMOVEIS
TOTAL:					**34.782,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 087/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

M.A.S. DISTRIBUIDORA EIRELLI-ME
CNPJ: 28.365.842/0001-66

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F452159B

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITAMUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO **ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2017**, publicada a respectiva homologação conforme fls. 246, do processo **3889/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 3.889/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 087/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Empresa: V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ: *05.255.167/0001-17*
Representante legal: VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS
Endereço: Cacoal n° 2432 B: BNH
Ariquemes - RO
Telefone: (69) 3536-6063/9.9252-9883/9.8408-3408

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
6	Cadeira longarina de 1 lugar, assento e encosto injetado em polipropileno com medidas mínima de assento 40 x 47 cm, e encosto 45 x 25 cm, com estrutura em tubo de aço de no mínimo 50 x 30 pintado da cor preto, peso mínimo suportado 120kg. FIG.05	Unidad	192	R$ 85,56	16.427,52	PLAXMETAL
TOTAL:					16.427,52	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MATERIAIS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MATERIAIS, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos MATERIAIS, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos MATERIAIS, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 087/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ: 05.255.167/0001-17

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:6206980A

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017, publicada a respectiva homologação conforme fls. 151, do processo 3757/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as

constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **PEÇAS PARA ROÇADEIRA**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3.757/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos MATERIAL DE CONSUMO unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Empresa: HEROPEÇAS LTDA
CNPJ: *10.685.231/0001-30*
Representante legal: ROSANE ROCHA DA FONTE DA COSTA
Endereço: ARACAJU N° 556 B: RIACHUELO
JI PARANA - RO
TEL: 69-3423-7878/3423-7800/69-9.9904-3815

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	CARRETEL P/ ROÇADEIRA STIHL FS 220	UNID	8	R$ 32,00	256,00	raisman
2	ROLO DE FIO NYLON P/ ROÇADEIRA C/ 320 MTS 3 MM	UNID	2	R$ 185,00	370,00	raisman
4	CINTA DUPLA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	UNID	8	R$ 73,00	584,00	raisman
5	CANELEIRA PARA ROÇADEIRA COM 40 CM	PAR	12	R$ 34,00	408,00	americamseg
6	LONA TELA PARA CAÇAMBA 7X4 MT	UNID	6	R$ 529,00	3.174,00	rodo cordas
7	LONA TELA PARA CAÇAMBA 6X4 MT	UNID	6	R$ 472,00	2.832,00	rodo cordas
TOTAL:					**7.624,00**	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os MATERIAL DE CONSUMO, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Imediatamente, após a nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: Almoxarifado Central
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos MATERIAIS DE CONSUMO, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os material deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais, a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) MATERIAL DE CONSUMO (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos material fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos MATERIAIS DE CONSUMO, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos MATERIAIS DE CONSUMO, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 073/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 26 de setembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

ARMANDO SIVIERO JUNIOR
Diretor Central de Compras

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

HEROPEÇAS LTDA
CNPJ: 10.685.231/0001-30

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4700013F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO I RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 2017 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	%(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	108.383.511,72	115.714.501,28	18.755.850,86	16,21	75.197.978,79	64,99	40.516.522,49
RECEITAS CORRENTES	108.383.511,72	109.728.101,22	18.401.751,33	16,77	74.242.059,26	67,66	35.486.041,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.658.945,00	14.658.945,00	2.171.000,52	14,81	12.419.406,42	84,72	2.239.538,58
Impostos	13.170.000,00	13.170.000,00	1.899.064,73	14,42	10.017.021,74	76,06	3.152.978,26
Taxas	1.488.945,00	1.488.945,00	271.935,79	18,26	2.402.384,68 161,35		-913.439,68
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.607.569,37	6.607.569,37	1.511.500,13	22,88	4.669.930,29	70,68	1.937.639,08
Contribuições Sociais	4.924.554,97	4.924.554,97	735.635,55	14,94	3.463.891,85	70,34	1.460.663,12
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.683.014,40	1.683.014,40	775.864,58	46,10	1.206.038,44	71,66	476.975,96
RECEITA PATRIMONIAL	8.203.732,00	8.203.732,00	2.035.287,38	24,81	6.438.369,12	78,48	1.765.362,88
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.203.732,00	8.203.732,00	2.035.287,38	24,81	6.438.369,12	78,48	1.765.362,88
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.896.359,00	1.896.359,00	12.851,79	0,68	292.433,78	15,42	1.603.925,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.911.720,58	74.156.310,08	11.845.264,77	15,97	47.075.810,91	63,48	27.080.499,17
Transferências Intergovernamentais	70.938.192,50	70.938.192,50	11.783.686,51	16,61	44.737.704,07	63,07	26.200.488,43
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	61.578,26	0,00	70.426,76	0,00	-70.426,76
Transferências de Convênios	1.973.528,08	3.218.117,58	0,00	0,00	2.267.680,08	70,47	950.437,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.105.185,77	4.205.185,77	825.846,74	19,64	3.346.108,74	79,57	859.077,03

Multas e Juros de Mora	1.376.493,00	1.476.493,00	374.593,13	25,37	1.177.772,28	79,77	298.720,72
Indenizações e Restituições	115.393,00	115.393,00	21.755,60	18,85	84.806,65	73,49	30.586,35
Receita da Dívida Ativa	2.107.368,00	2.107.368,00	358.941,89	17,03	1.665.005,01	79,01	442.362,99
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	505.931,77	505.931,77	70.556,12	13,95	418.524,80	82,72	87.406,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5.986.400,06	354.099,53	5,92	955.919,53	15,97	5.030.480,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	5.986.400,06	354.099,53	5,92	955.919,53	15,97	5.030.480,53
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	5.986.400,06	354.099,53	5,92	955.919,53	15,97	5.030.480,53
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.939.666,14	11.939.666,14	662.380,18	5,55	4.841.903,39	40,55	7.097.762,75
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	120.323.177,86	127.654.167,42	19.418.231,04	15,21	80.039.882,18	62,70	47.614.285,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	120.323.177,86	127.654.167,42	19.418.231,04	15,21	80.039.882,18	62,70	47.614.285,24
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	120.323.177,86	127.654.167,42	19.418.231,04	15,21	80.039.882,18	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.845.830,09	-	-	546.899,97	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.845.830,09	-	-	546.899,97	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	114.929.188,37	124.285.478,01	17.647.697,43	74.904.467,31	49.381.010,70	16.948.544,17	65.906.490,74	58.378.987,27	59.033.735,10
DESPESAS CORRENTES	91.449.762,06	92.803.105,68	16.199.626,76	69.156.018,41	23.647.087,27	16.238.700,59	61.219.475,73	31.583.629,95	55.061.379,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.856.472,26	49.213.364,99	9.447.895,20	38.428.977,28	10.784.387,71	9.421.756,37	38.217.748,92	10.995.616,07	35.629.965,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	617.315,12	201.662,92	594.988,16	22.326,96	201.662,92	589.988,16	27.326,96	461.987,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.393.289,80	42.972.425,57	6.550.068,64	30.132.052,97	12.840.372,60	6.615.281,30	22.411.738,65	20.560.686,92	18.969.426,79
DESPESAS DE CAPITAL	5.420.608,69	15.374.095,83	1.448.070,67	5.748.448,90	9.625.646,93	709.843,58	4.687.015,01	10.687.080,82	3.972.355,28
INVESTIMENTOS	2.082.608,69	11.061.095,83	592.374,62	1.660.186,72	9.400.909,11	67.607,67	812.212,97	10.248.882,86	689.111,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.338.000,00	4.313.000,00	855.696,05	4.088.262,18	224.737,82	642.235,91	3.874.802,04	438.197,96	3.283.243,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.058.817,62	16.108.276,50	0,00	0,00	16.108.276,50	0,00	0,00	16.108.276,50	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.393.989,49	7.214.519,50	1.474.062,61	5.997.964,58	1.216.554,92	1.473.843,89	5.991.116,48	1.223.403,02	2.741.738,33
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	120.323.177,86	131.499.997,51	19.121.760,04	80.902.431,89	50.597.565,62	18.422.388,06	71.897.607,22	59.602.390,29	61.775.473,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	120.323.177,86	131.499.997,51	19.121.760,04	80.902.431,89	50.597.565,62	18.422.388,06	71.897.607,22	59.602.390,29	61.775.473,43
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	8.142.274,96	-	18.264.408,75
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	120.323.177,86	131.499.997,51	19.121.760,04	80.902.431,89	50.597.565,62	18.422.388,06	80.039.882,18	59.602.390,29	80.039.882,18
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 30m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.939.666,14	11.939.666,14	662.380,18	5,55	4.841.903,39	40,55	7.097.762,75
RECEITAS CORRENTES	11.939.666,14	11.939.666,14	662.380,18	5,55	4.841.903,39	40,55	7.097.762,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.939.666,14	11.939.666,14	660.001,58	5,53	4.809.216,27	40,28	7.130.449,87
Contribuições Sociais	11.939.666,14	11.939.666,14	660.001,58	5,53	4.809.216,27	40,28	7.130.449,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.378,60	0,00	32.687,12	0,00	-32.687,12
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.378,60	0,00	32.687,12	0,00	-32.687,12

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.393.989,49	7.214.519,50	1.474.062,61	5.997.964,58	1.216.554,92	1.473.843,89	5.991.116,48	1.223.403,02	2.741.738,33
DESPESAS CORRENTES	5.393.989,49	7.214.519,50	1.474.062,61	5.997.964,58	1.216.554,92	1.473.843,89	5.991.116,48	1.223.403,02	2.741.738,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.393.989,49	7.214.519,50	1.474.062,61	5.997.964,58	1.216.554,92	1.473.843,89	5.991.116,48	1.223.403,02	2.741.738,33

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C0BFE977

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO II RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 2017 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	%(b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	114.929.188,37	124.285.478,01	17.647.697,43	74.904.467,31	92,59	49.381.010,70	16.948.544,17	65.906.490,74	91,67	58.378.987,27
LEGISLATIVA	4.006.805,12	3.896.805,12	581.767,26	2.155.783,35	2,66	1.741.021,77	541.639,74	2.033.755,43	2,83	1.863.049,69
Ação Legislativa	4.006.805,12	3.896.805,12	581.767,26	2.155.783,35	2,66	1.741.021,77	541.639,74	2.033.755,43	2,83	1.863.049,69
ADMINISTRAÇÃO	15.623.593,12	18.208.313,07	3.252.142,70	13.673.706,35	16,90	4.534.606,72	3.453.092,12	11.547.173,90	16,06	6.661.139,17
Infra-Estrutura Urbana	2.313.114,40	2.418.253,90	96.708,80	2.046.375,91	2,53	371.877,99	505.661,97	1.529.828,91	2,13	888.424,99
Administração Geral	12.445.808,12	14.734.960,24	2.863.842,80	10.582.642,20	13,08	4.152.318,04	2.451.107,09	9.014.585,49	12,54	5.720.374,75
Extensão Rural	864.670,60	1.055.098,93	291.591,10	1.044.688,24	1,29	10.410,69	496.323,06	1.002.759,50	1,39	52.339,43
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.119.014,44	2.615.260,08	286.166,70	1.486.731,81	1,84	1.128.528,27	291.494,74	1.128.056,89	1,57	1.487.203,19
Administração Geral	1.025.477,03	1.109.386,18	248.313,62	1.007.581,54	1,25	101.804,64	247.223,99	991.972,65	1,38	117.413,53
Assistência à Criança a ao Adolescente	272.760,00	272.760,00	1.105,26	1.105,26	0,00	271.654,74	1.105,26	1.105,26	0,00	271.654,74
Assistência Comunitária	820.777,41	1.233.113,90	36.747,82	478.045,01	0,59	755.068,89	43.165,49	134.978,98	0,19	1.098.134,92
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.755.000,00	7.755.000,00	1.187.256,99	4.227.729,90	5,23	3.527.270,10	1.098.276,77	4.036.186,35	5,61	3.718.813,65
Administração Geral	2.175.000,00	2.175.000,00	238.529,05	633.290,25	0,78	1.541.709,75	149.548,83	441.746,70	0,61	1.733.253,30
Previdência do Regime Estatutário	5.580.000,00	5.580.000,00	948.727,94	3.594.439,65	4,44	1.985.560,35	948.727,94	3.594.439,65	5,00	1.985.560,35
SAÚDE	25.907.928,78	27.373.936,07	4.682.903,82	21.775.672,44	26,92	5.598.263,63	4.820.128,93	20.155.688,81	28,03	7.218.247,26
Vigilância Epidemiológica	485.761,80	1.547.949,09	87.908,67	1.063.739,81	1,31	484.209,28	172.150,76	901.550,36	1,25	646.398,73
Administração Geral	2.791.473,83	3.294.385,14	603.110,58	2.254.469,33	2,79	1.039.915,81	516.114,50	1.992.891,60	2,77	1.301.493,54
Atenção Básica	7.530.308,13	7.628.396,82	1.371.636,21	5.751.477,50	7,11	1.876.919,32	1.411.541,60	5.368.421,73	7,47	2.259.975,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.100.385,02	14.903.205,02	2.620.248,36	12.705.985,80	15,71	2.197.219,22	2.720.322,07	11.892.825,12	16,54	3.010.379,90
EDUCAÇÃO	29.582.229,61	30.345.086,08	5.510.635,45	20.580.964,39	25,44	9.764.121,69	4.438.001,24	17.576.969,97	24,45	12.768.116,11
Ensino Fundamental	18.064.162,73	16.672.671,48	3.649.867,83	12.794.996,20	15,82	3.877.675,28	2.776.519,11	10.878.580,32	15,13	5.794.091,16
Administração Geral	1.791.071,98	3.035.508,70	375.022,65	1.976.039,27	2,44	1.059.469,43	268.582,61	1.408.568,56	1,96	1.626.940,14
Educação de Jovens e Adultos	690.311,28	817.663,10	184.405,14	623.231,75	0,77	194.431,35	186.695,50	622.668,11	0,87	194.994,99
Alimentação e Nutrição	943.171,00	943.171,00	234.136,06	755.562,71	0,93	187.608,29	133.986,68	485.408,79	0,68	457.762,21
Educação Infantil	8.093.512,62	8.876.071,80	1.067.203,77	4.431.134,46	5,48	4.444.937,34	1.072.217,34	4.181.744,19	5,82	4.694.327,61
CULTURA	821.344,80	701.344,80	110.638,49	261.084,45	0,32	440.260,35	85.031,79	232.662,28	0,32	468.682,52
Difusão Cultural	821.344,80	701.344,80	110.638,49	261.084,45	0,32	440.260,35	85.031,79	232.662,28	0,32	468.682,52
URBANISMO	3.815.189,00	9.106.274,99	168.012,61	4.054.016,84	5,01	5.052.258,15	717.130,47	2.995.002,62	4,17	6.111.272,37
Infra-Estrutura Urbana	215.189,00	5.787.840,28	167.057,09	751.073,64	0,93	5.036.766,64	130.536,00	703.244,84	0,98	5.084.595,44
Serviços Urbanos	3.600.000,00	3.318.434,71	955,52	3.302.943,20	4,08	15.491,51	586.594,47	2.291.757,78	3,19	1.026.676,93
SANEAMENTO	929.047,58	867.702,22	103.386,31	483.723,51	0,60	383.978,71	109.533,92	455.772,48	0,63	411.929,74
Serviços Urbanos	333.093,92	260.195,59	33.389,92	147.966,07	0,18	112.229,52	34.258,74	144.090,20	0,20	116.105,39
Saneamento Básico Urbano	595.953,66	607.506,63	69.996,39	335.757,44	0,42	271.749,19	75.275,18	311.682,28	0,43	295.824,35
GESTÃO AMBIENTAL	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	439.321,00	635.366,00	17.146,74	92.811,93	0,11	542.554,07	14.397,08	62.167,37	0,09	573.198,63
Administração Geral	0,00	27.498,52	0,00	13.749,26	0,02	13.749,26	0,00	13.749,26	0,02	13.749,26
Extensão Rural	439.321,00	304.867,48	17.146,74	79.062,67	0,10	225.804,81	14.397,08	48.418,11	0,07	256.449,37
Promoção da Produção Vegetal	0,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
TRANSPORTE	0,00	160.586,07	158.882,25	158.882,25	0,20	1.703,82	0,00	0,00	0,00	160.586,07
Transporte Rodoviário	0,00	160.586,07	158.882,25	158.882,25	0,20	1.703,82	0,00	0,00	0,00	160.586,07
DESPORTO E LAZER	307.610,30	584.321,74	54.112,14	253.219,60	0,31	331.102,14	58.631,54	201.374,29	0,28	382.947,45
Administração Geral	307.610,30	584.321,74	54.112,14	253.219,60	0,31	331.102,14	58.631,54	201.374,29	0,28	382.947,45
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.555.287,00	5.927.205,27	1.534.645,97	5.700.140,49	7,05	227.064,78	1.321.185,83	5.481.680,35	7,62	445.524,92
Serviço da Dívida Interna	4.538.000,00	4.909.918,27	1.057.358,97	4.682.853,49	5,79	227.064,78	843.898,83	4.464.393,35	6,21	445.524,92
Outros Encargos Especiais	1.017.287,00	1.017.287,00	477.287,00	1.017.287,00	1,26	0,00	477.287,00	1.017.287,00	1,41	0,00
RESERVA DE	18.058.817,62	16.108.276,50	0,00	0,00	0,00	16.108.276,50	0,00	0,00	0,00	16.108.276,50

CONTINGÊNCIA										
Reserva de Contingência	18.058.817,62	16.108.276,50	0,00	0,00	0,00	16.108.276,50	0,00	0,00	0,00	16.108.276,50
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	5.393.989,49	7.214.519,50	1.474.062,61	5.997.964,58	7,41	1.216.554,92	1.473.843,89	5.991.116,48	8,33	1.223.403,02
LEGISLATIVA	140.000,00	250.000,00	39.348,00	153.303,49	0,19	96.696,51	39.348,00	153.303,49	0,21	96.696,51
Ação Legislativa	140.000,00	250.000,00	39.348,00	153.303,49	0,19	96.696,51	39.348,00	153.303,49	0,21	96.696,51
ADMINISTRAÇÃO	1.170.050,24	1.210.050,24	221.765,30	855.511,60	1,06	354.538,64	221.546,58	855.292,88	1,19	354.757,36
Administração Geral	1.170.050,24	1.210.050,24	221.765,30	855.511,60	1,06	354.538,64	221.546,58	855.292,88	1,19	354.757,36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.849,69	125.349,69	29.970,86	121.175,04	0,15	4.174,65	29.970,86	121.175,04	0,17	4.174,65
Assistência Comunitária	0,00	4.500,00	2.668,30	2.668,30	0,00	1.831,70	2.668,30	2.668,30	0,00	1.831,70
Administração Geral	65.849,69	120.849,69	27.302,56	118.506,74	0,15	2.342,95	27.302,56	118.506,74	0,16	2.342,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.000,00	50.000,00	12.087,97	45.258,58	0,06	4.741,42	12.087,97	45.258,58	0,06	4.741,42
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	12.087,97	45.258,58	0,06	4.741,42	12.087,97	45.258,58	0,06	4.741,42
SAÚDE	1.728.622,00	2.386.622,00	504.372,68	2.124.021,45	2,63	262.600,55	504.372,68	2.124.021,45	2,95	262.600,55
Atenção Básica	493.311,00	648.311,00	114.977,89	496.804,55	0,61	151.506,45	114.977,89	496.804,55	0,69	151.506,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.150.100,00	1.480.100,00	326.747,43	1.372.697,26	1,70	107.402,74	326.747,43	1.372.697,26	1,91	107.402,74
Administração Geral	85.211,00	258.211,00	62.647,36	254.519,64	0,31	3.691,36	62.647,36	254.519,64	0,35	3.691,36
EDUCAÇÃO	2.113.983,56	3.090.013,57	650.854,24	2.611.705,30	3,23	478.308,27	650.854,24	2.605.075,92	3,62	484.937,65
Educação Infantil	664.144,29	819.674,30	138.350,77	701.903,20	0,87	117.771,10	138.350,77	695.273,82	0,97	124.400,48
Ensino Fundamental	1.333.836,00	2.029.336,00	470.479,72	1.728.482,89	2,14	300.853,11	470.479,72	1.728.482,89	2,40	300.853,11
Educação de Jovens e Adultos	70.792,27	115.792,27	0,00	64.295,46	0,08	51.496,81	0,00	64.295,46	0,09	51.496,81
Administração Geral	45.211,00	125.211,00	42.023,75	117.023,75	0,14	8.187,25	42.023,75	117.023,75	0,16	8.187,25
CULTURA	55.484,00	55.484,00	7.493,74	54.174,84	0,07	1.309,16	7.493,74	54.174,84	0,08	1.309,16
Difusão Cultural	55.484,00	55.484,00	7.493,74	54.174,84	0,07	1.309,16	7.493,74	54.174,84	0,08	1.309,16
SANEAMENTO	70.000,00	47.000,00	8.169,82	32.814,28	0,04	14.185,72	8.169,82	32.814,28	0,05	14.185,72
Serviços Urbanos	20.000,00	20.000,00	4.763,78	18.712,12	0,02	1.287,88	4.763,78	18.712,12	0,03	1.287,88
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	27.000,00	3.406,04	14.102,16	0,02	12.897,84	3.406,04	14.102,16	0,02	12.897,84
TOTAL	**120.323.177,86**	**131.499.997,51**	**19.121.760,04**	**80.902.431,89**	**100,00**	**50.597.565,62**	**18.422.388,06**	**71.897.607,22**	**100,00**	**59.602.390,29**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávPelREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em25/set/2017 as 20h e 33m.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:21F93D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO IV RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO-4º

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre 2017	**até o Bimestre 2016**
RECEITAS CORRENTES (I)	23.912.911,88	23.912.911,88	14.441.189,43	14.038.984,06
Receita de Contribuições dos Segurados	4.924.554,97	4.924.554,97	3.463.891,85	2.484.142,93
Pessoal Civil	4.924.554,97	4.924.554,97	3.463.891,85	2.484.142,93
Ativo	4.924.554,97	4.924.554,97	3.463.891,85	2.484.142,93
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.939.666,14	11.939.666,14	4.841.903,39	5.649.567,24
Pessoal Civil	9.718.719,67	9.718.719,67	2.757.514,01	3.962.919,27
Ativo	9.718.719,67	9.718.719,67	2.757.514,01	3.962.919,27
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	2.220.946,47	2.220.946,47	2.084.389,38	1.686.647,97
Receita Patrimonial	6.534.759,00	6.534.759,00	5.555.351,61	5.376.513,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas de Valores Mobiliários	6.534.759,00	6.534.759,00	5.555.351,61	5.376.513,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	513.931,77	513.931,77	580.042,58	528.760,57
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	505.931,77	505.931,77	580.042,58	528.760,57
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**23.912.911,88**	**23.912.911,88**	**14.441.189,43**	**14.038.984,06**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	18.382.911,88	18.382.911,88	697.899,24	567.855,74	506.355,69	393.591,30	191.543,55	174.264,44
Despesas Correntes	1.695.000,00	1.695.000,00	692.552,24	561.883,74	501.008,69	387.619,30	191.543,55	174.264,44
Despesas de Capital	580.000,00	580.000,00	5.347,00	5.972,00	5.347,00	5.972,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	16.107.911,88	16.107.911,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	5.530.000,00	5.530.000,00	3.575.089,24	2.826.176,92	3.575.089,24	2.826.176,92	0,00	0,00
Benefícios - Civil	5.530.000,00	5.530.000,00	3.575.089,24	2.826.176,92	3.575.089,24	2.826.176,92	0,00	0,00
Aposentadorias	1.900.000,00	1.900.000,00	1.289.301,64	978.453,66	1.289.301,64	978.453,66	0,00	0,00
Pensões	1.300.000,00	1.300.000,00	850.085,33	622.519,42	850.085,33	622.519,42	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2.330.000,00	2.330.000,00	1.435.702,27	1.225.203,84	1.435.702,27	1.225.203,84	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**23.912.911,88**	**23.912.911,88**	**4.272.988,48**	**3.394.032,66**	**4.081.444,93**	**3.219.768,22**	**191.543,55**	**174.264,44**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**10.168.200,95**	**10.644.951,40**	**10.359.744,50**	**10.819.215,84**	**14.249.645,88**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	18.058.817,62

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.562,27	3.492.420,76
Investimentos e Aplicações	76.775.278,94	63.638.214,92
Outros Bens e Direitos	1.081.003,68	1.067.885,75

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VIII + IX)					**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			até o Bimestre 2017	**até o Bimestre 2016**	**até o Bimestre 2017**	**até o Bimestre 2016**	**até o Bimestre 2017**	**até o Bimestre 2016**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X- XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Assessor Financeiro/Contábil

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B691A847

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VI RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
		Até o Bimestre / 2017	**Até o Bimestre / 2016**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	111.781.020,96	71.439.555,09	66.510.172,14
Receita Tributária	14.658.945,00	12.419.406,42	10.820.516,71
IPTU	3.000.000,00	3.867.450,93	3.476.252,02
ISS	5.973.000,00	3.247.620,66	2.892.619,25
ITBI	1.779.000,00	897.555,76	985.486,18
IRRF	2.418.000,00	2.004.394,39	994.969,52
Outras Receitas Tributárias	1.488.945,00	2.402.384,68	2.471.189,74
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	16.864.221,11	8.273.108,12	7.815.960,89
Receitas Previdenciárias	16.864.221,11	8.273.108,12	7.815.960,89
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.203.732,00	6.438.369,12	6.257.672,94
(-) Aplicações Financeiras	-8.203.732,00	-6.438.369,12	-6.257.672,94
Transferências Correntes	74.156.310,08	47.075.810,91	45.369.154,76
FPM	21.616.514,00	13.607.264,64	12.546.157,01
ICMS	24.838.723,80	12.267.214,08	14.289.897,37
Convênios	3.218.117,58	2.267.680,08	2.400.876,64
Outras Transferências Correntes	24.482.954,70	18.933.652,11	16.132.223,74
Demais Receitas Correntes	6.101.544,77	3.671.229,64	2.504.539,78
Dívida Ativa	2.107.368,00	1.665.005,01	830.172,44
Diversas Receitas Correntes	3.994.176,77	2.006.224,63	1.674.367,34
(-) Deduções das demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.986.400,06	955.919,53	8.785.852,28
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	58.250,00
Transferências de Capital	5.986.400,06	955.919,53	8.727.602,28
Convênios	5.986.400,06	955.919,53	8.727.602,28
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.986.400,06	955.919,53	8.727.602,28
RECEITAS PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**117.767.421,02**	**72.395.474,62**	**75.237.774,42**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	100.017.625,18	75.153.982,99	68.401.397,67	67.210.592,21	59.973.698,43	7.943.390,78	8.427.699,24
Pessoal e Encargos Sociais	56.427.884,49	44.426.941,86	40.378.421,82	44.208.865,40	40.205.629,85	218.076,46	172.791,97
Juros e Encargos da Dívida (IX)	617.315,12	594.988,16	577.629,72	589.988,16	549.553,12	5.000,00	28.076,60
Outras Despesas Correntes	42.972.425,57	30.132.052,97	27.445.346,13	22.411.738,65	19.218.515,46	7.720.314,32	8.226.830,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	99.400.310,06	74.558.994,83	67.823.767,95	66.620.604,05	59.424.145,31	7.938.390,78	8.399.622,64
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	15.374.095,83	5.748.448,90	9.768.081,96	4.687.015,01	5.516.120,19	1.061.433,89	4.251.961,77
Investimentos	11.061.095,83	1.660.186,72	6.272.481,96	812.212,97	2.706.410,72	847.973,75	3.566.071,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.313.000,00	4.088.262,18	3.495.600,00	3.874.802,04	2.809.709,47	213.460,14	685.890,53
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	11.061.095,83	1.660.186,72	6.272.481,96	812.212,97	2.706.410,72	847.973,75	3.566.071,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	16.108.276,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	**126.569.682,39**	**76.219.181,55**	**74.096.249,91**	**67.432.817,02**	**62.130.556,03**	**8.786.364,53**	**11.965.693,88**
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-8.802.261,37**	**-3.823.706,93**	**1.141.524,51**	**4.962.657,60**	**13.107.218,39**	**-8.786.364,53**	**-11.965.693,88**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**546.899,97**	**546.899,97**	**546.899,97**	**546.899,97**	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	2.419.152,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 40m.	

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D419D9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VIII RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMEST

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c)=(b/a) *100**
			no Período	**Até o Período (b)**	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	15.175.637,00	15.175.637,00	2.202.656,76	11.257.583,08	74,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.290.744,00	4.290.744,00	593.861,95	5.021.629,21	117,03
1.1.1- IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	318.459,75	3.867.450,93	128,92
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.290.744,00	1.290.744,00	275.402,20	1.154.178,28	89,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.779.000,00	1.779.000,00	201.044,53	897.555,76	50,45
1.2.1- ITBI	1.779.000,00	1.779.000,00	201.044,53	897.555,76	50,45
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.687.893,00	6.687.893,00	961.399,27	3.334.003,72	49,85
1.3.1- ISS	5.973.000,00	5.973.000,00	933.209,44	3.247.620,66	54,37
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	714.893,00	714.893,00	28.189,83	86.383,06	12,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.418.000,00	2.418.000,00	446.351,01	2.004.394,39	82,89
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.363.253,73	52.363.253,73	8.324.744,90	30.648.647,81	58,53
2.1- Cota-Parte FPM	21.616.514,00	21.616.514,00	3.810.390,12	14.519.532,78	67,17
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	21.616.514,00	21.616.514,00	2.898.121,98	13.607.264,64	62,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	912.268,14	912.268,14	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.838.723,80	24.838.723,80	3.493.679,33	12.267.214,08	49,39
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	41.506,00	41.506,00	4.408,36	17.633,44	42,48
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	139.690,00	139.690,00	20.128,48	51.478,86	36,85
2.5- Cota-Parte ITR	56.388,00	56.388,00	1.286,32	8.596,10	15,24
2.6- Cota-Parte IPVA	5.670.431,93	5.670.431,93	994.852,29	3.784.192,55	66,74
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	67.538.890,73	67.538.890,73	10.527.401,66	41.906.230,89	62,05
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c)=(b/a) *100**
			no Período	**Até o Período (b)**	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	193.548,00	193.548,00	0,00	42.327,06	21,87
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	975.329,31	975.329,31	95.149,07	610.537,98	62,60
5.1- Transferências do Salário-Educação	587.969,31	587.969,31	95.149,07	410.380,50	69,80
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	3.346,28	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	387.360,00	387.360,00	0,00	196.811,20	50,81
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.323.528,08	1.941.475,46	0,00	443.528,08	22,84
6.1- Transferências de Convênios	1.323.528,08	1.941.475,46	0,00	443.528,08	22,84
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.492.405,39	3.110.352,77	95.149,07	1.096.393,12	35,25

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c)=(b/a) *100**
			no Período	**Até o Período (b)**	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.472.650,75	10.472.650,75	1.478.469,58	5.936.979,73	56,69
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	4.323.302,80	4.323.302,80	579.624,33	2.721.452,71	62,95
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	4.967.744,76	4.967.744,76	698.735,84	2.453.442,67	49,39
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	8.301,20	8.301,20	881,66	3.526,64	42,48
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	27.938,00	27.938,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	11.277,60	11.277,60	257,24	1.719,13	15,24
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	1.134.086,39	1.134.086,39	198.970,51	756.838,58	66,74
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.063.076,09	16.063.076,09	2.889.765,37	11.551.278,93	71,91
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.993.718,09	15.993.718,09	2.888.408,65	11.534.337,34	72,12
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	69.358,00	69.358,00	1.356,72	16.941,59	24,43
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	5.521.067,34	5.521.067,34	1.409.939,07	5.597.357,61	101,38
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (D)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (c)	**% (f)=(e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h)=(g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.237.343,49	12.462.343,49	9.211.778,74	73,92	9.211.778,74	73,92	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.805.046,43	2.865.046,43	2.352.324,32	82,10	2.352.324,32	82,10	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	9.432.297,06	9.597.297,06	6.859.454,42	71,47	6.859.454,42	71,47	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	3.825.732,60	4.002.732,60	3.082.622,56	77,01	3.075.993,18	76,85	6.629,38
14.1- Com Educação Infantil	1.816.802,92	1.890.964,36	1.159.082,95	61,30	1.152.453,57	60,95	6.629,38
14.2- Com Ensino Fundamental	2.008.929,68	2.111.768,24	1.923.539,61	91,09	1.923.539,61	91,09	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	16.063.076,09	16.465.076,09	12.294.401,30	74,67	12.287.771,92	74,63	6.629,38

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	613.722,53
17.1 - FUNDEB 60%	478.383,45
17.2 - FUNDEB 40%	135.339,08
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	613.722,53
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	11.674.049,39
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	75,61
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	25,46
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1+19.2)) %	-1,06
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	613.722,53
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**(f) = (e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h)=(g/d)x100**	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.534.160,75	7.687.251,78	4.951.916,16	64,42	4.703.211,51	61,18	0,00
22.1 - Creche	8.534.160,75	7.687.251,78	4.951.916,16	64,42	4.703.211,51	61,18	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do	4.621.849,35	4.756.010,79	3.511.407,27	73,83	3.504.777,89	73,69	0,00

Fundeb							
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.912.311,40	2.931.240,99	1.440.508,89	49,14	1.198.433,62	40,88	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	20.108.616,83	20.275.153,55	15.603.818,19	76,96	13.961.627,31	68,86	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.441.226,74	11.709.065,30	8.782.994,03	75,01	8.782.994,03	75,01	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.667.390,09	8.566.088,25	6.820.824,16	79,63	5.178.633,28	60,46	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	28.642.777,58	27.962.405,33	20.555.734,35	73,51	18.664.838,82	66,75	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	5.597.357,61
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	16.941,59
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	5.614.299,20
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	13.050.539,62
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	31,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	%(h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	587.969,31	617.590,72	512.130,34	82,92	498.583,80	80,73	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.853.155,28	3.592.041,76	1.650.793,56	45,96	763.822,61	21,26	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	2.441.124,59	4.209.632,48	2.162.923,90	51,38	1.262.406,41	29,99	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	31.083.902,17	32.172.037,81	22.718.658,25	70,62	19.927.245,23	61,94	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	241.889,67	139.577,89
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	11.534.337,34	410.380,50
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	11.501.052,10	512.438,89
48.1 Orçamento do Exercício	11.501.052,10	474.893,48
48.2 Restos a Pagar	0,00	37.545,41
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	16.941,59	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	292.116,50	37.519,50
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	292.116,50	37.519,50
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 46m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9BC56D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO IX RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)					R$ 1,00
RECEITAS			**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	15.374.095,83	5.748.448,90	4.687.015,01	0,00	9.625.646,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.374.095,83	5.748.448,90	4.687.015,01	0,00	9.625.646,93
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I-II)	**-15.374.095,83**	**-5.748.448,90**	**-**	**-**	**-9.625.646,93**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 47m.					
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BA981567

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO X RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2016 A 2091 4º BIMESTRE

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE M
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2091

RREO – ANEXO X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2016	19.097.770,52	5.497.657,43	13.600.113,09	68.192.727,43
2017	20.600.496,17	6.173.855,35	14.426.640,82	82.619.368,25
2018	22.014.173,78	8.189.452,57	13.824.721,21	96.444.089,46
2019	23.354.050,71	8.990.718,64	14.363.332,07	110.807.421,53
2020	24.686.202,70	9.776.940,81	14.909.261,89	125.716.683,42
2021	24.417.403,84	10.830.564,44	13.586.839,40	139.303.522,82
2022	25.851.409,73	11.458.165,00	14.393.244,73	153.696.767,55
2023	27.307.758,68	12.452.712,52	14.855.046,16	168.551.813,71
2024	28.822.287,19	13.234.834,95	15.587.452,24	184.139.265,95
2025	30.357.173,24	14.074.062,58	16.283.110,66	200.422.376,61
2026	31.937.288,02	15.372.952,10	16.564.335,92	216.986.712,53
2027	33.516.954,99	16.382.101,76	17.134.853,23	234.121.565,76
2028	35.138.705,92	17.353.388,90	17.785.317,02	251.906.882,78
2029	36.782.368,63	18.567.447,44	18.214.921,19	270.121.803,97
2030	38.445.471,62	19.892.308,91	18.553.162,71	288.674.966,68
2031	40.124.688,50	21.093.500,59	19.031.187,91	307.706.154,59
2032	41.821.920,75	22.288.159,96	19.533.760,79	327.239.915,38
2033	43.567.274,10	23.643.409,54	19.923.864,56	347.163.779,94
2034	45.357.795,75	24.669.781,71	20.688.014,04	367.851.793,98
2035	46.627.236,07	26.241.296,00	20.385.940,07	388.237.734,05
2036	47.877.107,06	27.220.301,82	20.656.805,24	408.894.539,29

2037	49.100.054,56	29.009.194,85	20.090.859,71	428.985.399,00
2038	50.285.713,20	30.444.819,26	19.840.893,94	448.826.292,94
2039	51.421.553,95	32.533.208,38	18.888.345,57	467.714.638,51
2040	52.532.484,86	34.022.864,36	18.509.620,50	486.224.259,01
2041	53.642.489,43	35.146.022,15	18.496.467,28	504.720.726,29
2042	54.752.305,01	36.177.871,21	18.574.433,80	523.295.160,09
2043	55.899.161,35	37.058.035,47	18.841.125,88	542.136.285,97
2044	57.040.620,29	38.086.375,80	18.954.244,49	561.090.530,46
2045	58.202.727,93	39.172.282,11	19.030.445,82	580.120.976,28
2046	48.077.010,00	40.290.463,23	7.786.546,77	587.907.523,05
2047	48.563.505,04	41.454.092,48	7.109.412,56	595.016.935,61
2048	49.001.938,80	41.736.021,55	7.265.917,25	602.282.852,86
2049	49.465.067,03	43.097.463,21	6.367.603,82	608.650.456,68
2050	49.857.323,65	43.452.869,25	6.404.454,40	615.054.911,08
2051	50.285.242,73	43.736.271,59	6.548.971,14	621.603.882,22
2052	50.703.815,24	43.965.205,00	6.738.610,24	628.342.492,46
2053	51.142.743,04	44.281.718,48	6.861.024,56	635.203.517,02
2054	51.558.550,01	44.452.526,25	7.106.023,76	642.309.540,78
2055	52.009.181,49	44.343.724,27	7.665.457,22	649.974.998,00
2056	52.491.310,06	44.274.050,39	8.217.259,67	658.192.257,67
2057	52.997.590,93	44.267.047,35	8.730.543,58	666.922.801,25
2058	53.527.903,36	44.113.166,38	9.414.736,98	676.337.538,23
2059	54.118.933,15	44.140.051,91	9.978.881,24	686.316.419,47
2060	54.718.514,99	43.852.462,74	10.866.052,25	697.182.471,72
2061	55.394.867,58	43.817.937,42	11.576.930,16	708.759.401,88
2062	56.083.492,94	43.555.158,84	12.528.334,10	721.287.735,98
2063	56.846.749,31	43.384.517,20	13.462.232,11	734.749.968,09
2064	57.640.167,80	42.908.228,39	14.731.939,41	749.478.907,50
2065	58.549.986,16	42.901.507,22	15.648.478,94	765.127.386,44
2066	59.463.250,89	16.865.698,26	42.597.552,63	807.724.939,07
2067	60.466.194,79	42.100.803,57	18.365.391,22	800.358.475,92
2068	61.574.834,57	41.797.697,93	19.777.136,64	820.135.612,59
2069	62.764.533,64	41.800.573,44	20.963.960,20	841.099.575,76
2070	63.983.518,12	41.374.247,15	22.609.270,97	863.708.843,73
2071	65.344.723,90	41.273.009,47	24.071.714,43	887.780.558,16
2072	66.756.232,71	40.773.630,79	25.982.601,92	913.763.160,08
2073	68.325.315,50	40.666.709,31	27.658.606,19	941.421.766,27
2074	69.951.633,10	40.374.474,70	29.577.158,40	970.998.924,67
2075	71.715.117,18	40.297.777,54	31.417.339,64	1.002.416.264,31
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) +(c)
2076	73.556.737,88	39.846.373,07	33.710.364,81	1.036.126.629,12
2077	75.574.631,92	39.571.326,02	36.003.305,90	1.072.129.935,02
2078	77.711.542,53	39.083.633,78	38.627.908,75	1.110.757.843,77
2079	80.032.074,07	38.751.123,73	41.280.950,34	1.152.038.794,11
2080	82.503.688,19	38.557.821,77	43.945.866,42	1.195.984.660,53
2081	85.133.266,83	38.548.301,37	46.584.965,46	1.242.569.625,99
2082	87.899.920,04	38.271.391,31	49.628.528,73	1.292.198.154,72
2083	90.876.073,20	38.189.051,73	52.687.021,47	1.344.885.176,19
2084	94.012.436,82	37.980.304,47	56.032.132,35	1.400.917.308,54
2085	97.375.568,28	37.990.004,73	59.385.563,55	1.460.302.872,09
2086	100.924.304,38	37.815.340,09	63.108.964,29	1.523.411.836,38
2087	104.711.599,18	37.661.313,49	67.050.285,69	1.590.462.122,07
2088	108.733.669,75	37.522.702,66	71.210.967,09	1.661.673.089,16
2089	113.018.016,84	37.659.223,99	75.358.792,85	1.737.031.882,01
2090	117.524.603,69	37.538.323,97	79.986.279,72	1.817.018.161,73
2091	122.335.426,04	37.636.745,82	84.698.680,22	1.901.716.841,95

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 59m.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Assessor Financeiro/Contábil

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C2B8C679

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XI RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1,00
RECEITAS					**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
DESPESAS ATUALIZADA	**DOTAÇÃO (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (e)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)**	**SALDO A PAGAR (g) = (d-e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR					**2016 (h)**	**2017 (i) = (Ib - (IIe + IIf))**	**SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)**
VALOR (III)					680.440,00	0,00	680.440,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 49m.							

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C072BC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XII RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre **(b)**	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	15.175.637,00	15.175.637,00	11.257.583,08	74,18
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.000.000,00	3.000.000,00	3.867.450,93	128,92
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.779.000,00	1.779.000,00	897.555,76	50,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.973.000,00	5.973.000,00	3.247.620,66	54,37
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.418.000,00	2.418.000,00	2.004.394,39	82,89
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	76.723,00	76.723,00	77.208,95	100,63
Dívida Ativa dos Impostos	1.877.034,00	1.877.034,00	1.110.835,98	59,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	51.880,00	51.880,00	52.516,41	101,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	52.363.253,73	52.363.253,73	29.736.379,67	56,79
Cota-Parte FPM	21.616.514,00	21.616.514,00	13.607.264,64	62,95
Cota-Parte ITR	56.388,00	56.388,00	8.596,10	15,24
Cota-Parte IPVA	5.670.431,93	5.670.431,93	3.784.192,55	66,74
Cota-Parte ICMS	24.838.723,80	24.838.723,80	12.267.214,08	49,39
Cota-Parte IPI-Exportação	139.690,00	139.690,00	51.478,86	36,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	41.506,00	41.506,00	17.633,44	42,48
Desoneração ICMS (LC 87/96)	41.506,00	41.506,00	17.633,44	42,48
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**67.538.890,73**	**67.538.890,73**	**40.993.962,75**	**60,70**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre **(b)**	**%(b/a)*100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	11.626.826,76	11.626.826,76	7.932.864,92	68,23
Provenientes da União	11.130.623,76	11.130.623,76	7.388.654,33	66,38
Provenientes do Estado	142.688,00	142.688,00	108.320,37	75,91
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	353.515,00	353.515,00	435.890,22	123,30
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	1.001.820,00	1.001.820,00	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.897,00	1.897,00	84,60	4,46
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**11.628.723,76**	**12.630.543,76**	**8.934.769,52**	**70,74**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	(f/e%)*100	Até o Bimestre (g)	(g/e%)*100
DESPESAS CORRENTES	27.227.266,58	28.966.453,87	23.595.735,16	81,46	22.116.045,65	76,35
Pessoal e Encargos Sociais	18.035.269,87	19.793.269,87	17.326.954,61	87,54	17.154.043,41	86,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.191.996,71	9.173.184,00	6.268.780,55	68,34	4.962.002,24	54,09
DESPESAS DE CAPITAL	409.284,20	794.104,20	303.958,73	38,28	163.664,61	20,61
Investimentos	409.284,20	794.104,20	303.958,73	38,28	163.664,61	20,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**27.636.550,78**	**29.760.558,07**	**23.899.693,89**	**80,31**	**22.279.710,26**	**74,86**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	11.273.311,76	13.886.037,77	10.394.659,57	43,49	9.577.309,16	42,99
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	11.273.311,76	13.886.037,77	10.394.659,57	43,49	9.577.309,16	42,99
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**11.273.311,76**	**13.886.037,77**	**10.394.659,57**	**43,49**	**9.577.309,16**	**42,99**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**16.363.239,02**	**15.874.520,30**	**13.505.034,32**	**56,51**	**12.702.401,10**	**57,01**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						**30,99**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						**6.553.306,69**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/totalm) *100
Atenção Básica	8.023.619,13	8.276.707,82	6.248.282,05	26,14	5.865.226,28	26,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.250.485,02	16.383.305,02	14.078.683,06	58,91	13.265.522,38	59,54
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	485.761,80	1.547.949,09	1.063.739,81	4,45	901.550,36	4,05
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.876.684,83	3.552.596,14	2.508.988,97	10,50	2.247.411,24	10,09
TOTAL	**27.636.550,78**	**29.760.558,07**	**23.899.693,89**	**100,00**	**22.279.710,26**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 52m.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F7841059

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO XIII RREO DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP					SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			REGISTROS EFETUADOS EM 2017			
								No Bimestre		Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Contabilizados na SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constítuidos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros Passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações Contratuais											
Garantias Concedidas											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA											
O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 53m.											

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil -
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F0767F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI 371/2017
Pregão Eletrônico nº 078/CPL/2017
Registro de Preço nº 009/CPL/2017
Edital nº 83/CPL/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO(GENEROS ALIMENTICIOS) – ARROZ, FEIJÃO, CARNE E OUTROS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, 2280, Centro, CEP 76.928-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.722.933/0001-82, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N°**078/CPL/2017**, realizado em 06**/07/2017 ás 11:00 horas**, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° **GI-371/2017**, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.
FORNECEDORES: **J.B.R BRITO EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **15.835.549/0001-73**, com sede na avenida Marechal Rondon nº 5863, centro Alvorada do oeste – RO. FONE (69) 3412-2450 representado pelo seu procurador MARCOS AURELIO RODRIGUES, portador do CPF n° 619.685.602-20 e RG n° 638048 SSP/RO.

JAIRO COELHO RESPLANDE – ME inscrita no CNPJ sob o n.º **17.747.568/0001-73**, com sede na avenida Afonso Pena nº 2163, centro Teixeirópolis – RO. Fone (69) 3465-1203 representado por seu representante legal JAIRO COELHO RESPLANDE portador do CPF n° 631.810.452- e RG n° 631479 SSP/RO.

FORNECEDOR: **JAIRO COELHO RESPLANDE – ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **17.747.568/0001-73**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	Marca	V.Unit.	V. Total
14	389	PCT/500 GR	Café em pó, tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminizada interna e externamente. (pct de 500 gr)	GARCIA	7,99	3.108,11
16	900	KG	Carne bovina - moída de 1ª, deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração em embalagem de 1kg.	REGIÃO	11,19	10.071,00
18	200	KG	Carne bovina em cubo de 1º, deve apresentar- se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas. Embaladas em embalagens de 1 kg.	REGIÃO	15,14	3.028,00
19	185	KG	Cebola - sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	NACIONAL	2,77	512,46
20	330	KG	Cenoura - sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho uniforme, graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	NACIONAL	2,73	900,9
32	83	UND/100 GR	Fermento químico - produto deve se apresentar bom estado de conservação, com ausência de qualquer característica que não seja inerente ao produto. Embalagens íntegras e livres de sujidades. Embalagem de 100 gr	DONA BENTA	3,39	281,37
34	250	KG	Fígado bovino - de 1ª, deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, embalada em embalagem de 1 kg.	REGIÃO	8,82	2.205,00
40	340	PCT/ 500 GR	Macarrão parafuso com ovos - a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), ovos, corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Pacote de 500 gr.	Q. DELICIA	1,92	652,80
44	50	KG	Maçã Fuji em bom estado de maturação compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	NACIONAL	4,58	229,00
48	912	LT	Óleo de soja - produto derivado de soja comestível, e refinado. Lata ou pet de 900 ml, sem ferrugem ou amassados.	SOYA	3,99	3.638,88
51	480	KG	Pão Massa Fina ou Pão de Cachorro Quente - com 50 gramas a unidade, produzidos dentro das condições higiênicas previstas na legislação sanitárias.	REGIÃO	14,84	7.123,20
52	630	KG	Pão Francês - farinha de trigo, sal, óleo, casca cor dourada, brilhante e crocante, miolo macio, tamanho uniforme com 50g cada.	REGIÃO	10,48	6.602,40
54	210	UND/400 GR	Polpa de maracujá- polpa de fruta natural integral congelada, sabor maracujá, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 400g.	IT POLPAS	6,53	1.371,30
55	200	UND/400 GR	Polpa de cupuaçu- polpa de fruta natural integral congelada, sabor cupuaçu, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 400g.	IT POLPAS	4,07	814,00
56	210	UND/400 GR	Polpa de acerola - polpa de fruta natural integral congelada, sabor acerola, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 400g.	IT POLPAS	5,46	1.146,60
57	210	UND/400 GR	Polpa de goiaba - polpa de fruta natural integral congelada, sabor goiaba, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 400g.	IT POLPAS	4,41	926,10
63	50	KG	Uva Thompson em bom estado de maturação, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	THOMPSON	14,45	722,50
64	20	KG	Queijo mussarela fatiado, cortado em fatias de 15 gramas com plástico entre as fatias, apresentar certificado de inspeção para produtos embalados. Apresentar SIP ou SIM.	REGIÃO	22,71	454,20
TOTAL:Quarenta e tres mil setecentos e oitenta e sete e oitenta e um centavo.						**43.787,81**

FORNECEDOR: **J.B.R BRITO EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **15.835.549/0001-73**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	Marca	V.Unit.	V. Total
01	540	PCT	Arroz - tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, e sem sujidades, parasitas, larvas, bolores. Pacote de 5 kg.	MESTRE CUCA	11,00	5.994,00
02	75	PCT/400 GR	Achocolatado, em pó, a base de: açúcar, cacau, maltodexitrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima (em 100g): 3g de proteína, 1,5g de lipídios / 92g de hidrato de carbono / 393 kcal, pacote com 400 gramas.	CELIS	2,40	180,00
03	651	PCT	Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, e sem umidade e sujidade. Pacote de 2 kg.	MESTRE CUCA	4,00	2.604,00
04	152	KG	Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	NACIONAL	17,40	2.644,80
05	80	KG	Abobora madura, tamanho uniforme sem danos físicos, sabor típico da espécie.	REGIÃO	2,29	183,20
06	20	PCT/500 GR	Amido de milho – produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas	MIKA	3,00	60,00

			de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500g.			
07	540	KG	Batata inglesa - lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	INGLESA	2,10	1.134,00
08	80	KG	Banana da terra de 1º qualidade, fruto médio, de vez.	REGIÃO	3,10	248,00
09	130	KG	Beterraba - lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme graúda, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	REGIÃO	2,30	299,00
10	100	PCT/400 GR	Biscoito doce tipo Maria - a base de: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, soro de leite, sal, fermento químico. Pacote de 400 gramas	PRODAZA	2,40	240,00
11	410	PCT/400 GR	Biscoito - tipo cream cracker, a base de: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro e outros, composição nutricional mínima: 12% de proteínas, valor calórico 440 kcal, embalagem em Pacote 400 gramas.	PRODAZA	4,30	1.763,00
12	410	PCT/400 GR	Biscoito tipo maisena - a base de: farinha de trigo,gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, composição nutricional mínima (100g): 8,5g proteína, 9g lipídios, 74g hidrato de carbono, valor calórico 411 kcal embalagem em Pacote 400 gramas.	PRODAZA	3,30	1.353,00
13	110	PCT/500 GR	Canjiquinha, a base de milho, cor amarela, fina, livre de umidade e fragmentos estranhos. (pct de 500 gr)	RICAL	1,70	187,00
15	200	KG	Carne bovina - musculo, deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração em embalagem de 2 kg.	FRIGO ALVO	9,54	1.908,00
17	150	KG	Carne bovina peça inteira patinho de 1ª, deve apresentar-se com aspecto próprio, NÃO amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, em embalagem de 2 kg.	FRIGO ALVO	13,84	2.076,00
21	140	PCT/ 100 GR	Colorau a base de urucum em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso, cheiro e sabor próprio (pacote de 100 Gr)	MIKA	1,70	238,00
22	32	PCT/ 250 GR	Coco ralado seco, sem adição de açúcar em embalagens aproximadas a 250 gr	NORDESTE	4,11	131,52
23	400	KG	Coxa/ sobrecoxa de frango, com osso, congelado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, embaladas em embalagem própria sem sujidade e ação e ação de micróbios.	AVENORTE	7,33	2.932,00
24	140	CX/250 GR	Chá mate em pó, tostado, embalagem de 250 gr	CAMPLIAR	4,84	677,60
25	80	KG	Chuchu de 1º qualidade, tamanho médio, e coloração uniforme.	REGIÃO	2,94	235,20
26	40	PCT/400 GR	Floco de milho tipo (mucilon) para leite composto de farinha de milho enriquecida com ferro acido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas. Embalagem com 400gr.	NUTRITIVA	5,19	207,60
27	15	PCT/400 GR	Floco de arroz tipo (mucilon) para leite composto de farinha de arroz enriquecida com ferro acido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas. Embalagem com 400gr	NUTRIBOM	4,98	74,70
28	300	UND/200 GR	Extrato de tomate - a base de: tomate, açúcar (máximo de 1%), sal (máximo de 5% de cloreto de sódio), Isento de fermentações. Embalagem de 200gr	FUGINE	1,45	435,00
29	200	KG	Farinha de mandioca - torrada, fina, seca, branca ou amarela de mandioca sadia, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. Pacote 1 kg.	REGIÃO	4,50	900,00
30	430	KG	Farinha de trigo, especial, sendo obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,385%. Embalagem: pacote de 1 Kg.	TALITA	2,47	1.062,10
31	400	KG	Feijão carioquinha - tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Pacote de 1 kg.	BOM CALDO	4,43	1.772,00
33	12	UND/125 GR	Fermento Biológico – produto granulado e seco isento de matérias terrosas detritos vegetais e animais, não possuir cheiro e sabor amargo, embalagem com 125 gr embalado a vácuo.	MAURI	5,00	60,00
35	60	PCT/500 GR	Floco de milho pré-cozido pacote de 500 gramas.	NUTRIBOM	2,10	126,00
36	60	PCT/500 GR	Flocão de milho pré-cozido pacote de 500 gramas.	MIKA	3,50	210,00
37	140	KG	Fubá de milho - submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados e isentos de sujidades. Pacote de 1 kg.	BERNARDO	1,78	249,20
38	2.522	LT	Leite de vaca, integral, tipo longa vida, por processamento UHT (ultra hight temperature), composição nutricional (100g) máximo de 3g de lipídios, 5g de carboidrato, mínimo de 3 gramas de proteínas, valor calórico de 60 kcal. Caixa com um litro.	ITALAC	3,00	7.566
39	300	PCT/ 500 GR	Macarrão padre nosso com ovos - a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), ovos, corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados, composição nutricional: máximo 76 g de hidrato de carbono. Pacote de 500 gr.	DELICIA	3,00	900,00
41	40	PCT/ 500 GR	Macarrão argolinha, com ovos, embalagem de 500 gr.	DELICIA	2,97	118,80
42	40	PCT/ 500 GR	Macarrão penne, com ovos, embalagem de 500 gr.	DELICIA	2,81	112,40
43	40	PCT/ 500 GR	Macarrão conchinha, com ovos, embalagem de 500 gr.	DELICIA	3,08	123,20
45	30	KG	Margarina vegetal- com sal, composto de no mínimo 70% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, com 0% de gordura trans, podendo	SOYA	6,32	189,60

			conter vitamina e outras substâncias permitidas. Embalagem de 1 kg.			
46	50	KG	Melão amarelo, tamanho médio, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	REGIÃO	3,90	195,00
47	60	UND	Milho verde em conserva, lata de 250 ml.	DEZ	2,17	130,20
49	10	PCT/100 gr	Orégano – constituído de folhas acompanhadas ou não de pequenas flores, sãs secas e limpas, aspecto de cor, cheiro e sabor próprios. Pacote de 100gr.	MIKA	4,88	48,80
50	30	DUZIA	Ovos de galinha- sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60 g, embalados em lâminas de papelão forte, inodoros e secos.	GRANJA	4,97	149,10
53	1.100	KG	Peito de frango - com osso, congelado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, embalado em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	AVENORTE	6,71	7.381,00
58	10	KG	Polvilho azedo- grupo fécula do tipo 1, amiláceo de mandioca, com peso liquido de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade do produto.	MIKA	5,99	59,90
59	10	KG	Polvilho doce- grupo fécula do tipo 1, amido de mandioca, com peso liquido de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade do produto.	MIKA	5,99	59,90
60	280	KG	Repolho - hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, fresco, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica.	REGIÃO	2,94	823,20
61	125	KG	Sal refinado - iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem de sais de iodo de acordo com a legislação federal específica. Pacote de 1 kg.	UNIÃO	1,48	185,00
62	230	KG	Tomate de 1º qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	SALADETE	4,26	979,80
TOTAL: Quarenta e nove cento e duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos.						**49.206,82**

Parágrafo Único. Têm por objeto do presente edital, Sistema de Registro de preços para contratação de aquisição de material de consumo, para atender as necessidades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria municipal de planejamento, administração e fazenda – SEMPLAF, com previsão conforme quantidade e especificação do item 03 do termo de referencia. Não obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Obs: A integra da ata n° 009/CPL/2017, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiropolis http://teixeiropolis.ro.gov.br/ ou no site http://www.diariomunicipal.com.br/arom.

Teixeirópolis – RO, 28 de setembro de 2017

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:AF645769



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	93.876.452,32	96.970.612,72	20.160.205,98	20,79	68.581.495,74	70,72	28.389.116,98
RECEITAS CORRENTES	92.938.208,39	94.868.991,79	18.657.873,42	19,67	65.776.855,12	69,33	29.092.136,67
RECEITA TRIBUTARIA	11.506.746,42	12.598.598,82	1.918.133,31	15,22	9.164.491,16	72,74	3.434.107,66
Impostos	8.162.349,20	9.254.201,60	1.642.685,79	17,75	7.352.689,24	79,45	1.901.512,36
Taxas	3.344.397,22	3.344.397,22	275.447,52	8,24	1.811.801,92	54,17	1.532.595,30
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	5.222.713,69	5.341.922,26	1.127.230,05	21,10	3.613.535,70	67,64	1.728.386,56
Contribuicoes Sociais	3.585.051,51	3.585.051,51	619.040,45	17,27	2.245.863,40	62,65	1.339.188,11
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.637.662,18	1.756.870,75	508.189,60	28,93	1.367.672,30	77,85	389.198,45
RECEITA PATRIMONIAL	8.143.855,05	8.143.855,05	2.333.398,94	28,65	6.366.819,96	78,18	1.777.035,09
Receitas Imobiliárias	80.012,17	80.012,17	14.797,61	18,49	60.485,25	75,60	19.526,92
Receitas de Valores Mobiliários	8.063.842,88	8.063.842,88	2.318.601,33	28,75	6.306.334,71	78,21	1.757.508,17
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	66.550.346,57	67.270.069,00	11.711.089,79	17,41	43.567.337,30	64,76	23.702.731,70
Transferências Intergovernamentais	64.850.346,57	65.570.069,00	11.711.089,79	17,86	43.125.337,30	65,77	22.444.731,70
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	442.000,00	26,00	1.258.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.514.546,66	1.514.546,66	1.568.021,33	103,53	3.064.671,00	202,35	-1.550.124,34
Multas e Juros de Mora	206.490,74	206.490,74	239.986,18	116,22	499.686,39	241,99	-293.195,65
Indenizações e Restituições	55.053,29	55.053,29	5.805,41	10,55	187.617,76	340,79	-132.564,47
Receita da Dívida Ativa	1.253.002,63	1.253.002,63	664.271,65	53,01	1.705.141,43	136,08	-452.138,80
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	657.958,09	0,00	672.225,42	0,00	-672.225,42

RECEITAS DE CAPITAL	938.243,93	2.101.620,93	1.502.332,56	71,48	2.804.640,62	133,45	-703.019,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	938.243,93	2.101.620,93	1.502.332,56	71,48	2.804.640,62	133,45	-703.019,69
Transferências Intergovernamentais	0,00	854.877,00	0,00	0,00	854.877,00	100,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	938.243,93	1.246.743,93	1.502.332,56	120,50	1.949.763,62	156,39	-703.019,69
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO							Portaria Nº 403 de 2016
Nota Explicativa							

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.318.191,65	6.318.191,65	1.935.008,90	30,63	6.781.569,16	107,33	-463.377,51
Receita de Contribuições	6.318.191,65	6.318.191,65	1.613.651,25	25,54	6.267.000,70	99,19	51.190,95
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	321.357,65	0,00	514.568,46	0,00	-514.568,46
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	100.194.643,97	103.288.804,37	22.095.214,88	21,39	75.363.064,90	72,96	27.925.739,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	100.194.643,97	103.288.804,37	22.095.214,88	21,39	75.363.064,90	72,96	27.925.739,47
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	100.194.643,97	103.288.804,37	22.095.214,88	21,39	75.363.064,90	72,96	27.925.739,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			5.533.593,55		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			5.533.593,55		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2212], PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO	Portaria Nº 403 de 2016
Nota Explicativa	

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	86.777.161,39	90.966.763,01	15.033.170,08	64.159.834,28	26.806.928,73	14.438.007,24	53.374.750,70	37.592.012,31	52.529.122,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	76.709.999,91	83.055.810,95	13.990.786,89	59.945.906,55	23.109.904,40	13.718.899,89	50.315.170,00	32.740.640,95	49.517.129,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.587.304,33	49.756.957,65	8.640.148,14	33.714.300,02	16.042.657,63	8.640.148,14	33.714.300,02	16.042.657,63	33.484.241,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	860.615,28	1.021.297,00	42.549,49	1.019.823,09	1.473,91	167.449,58	767.640,82	253.656,18	767.640,82	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.262.080,30	32.277.556,30	5.308.089,26	25.211.783,44	7.065.772,86	4.911.302,17	15.833.229,16	16.444.327,14	15.265.246,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.075.772,31	7.174.562,89	1.042.383,19	4.213.927,73	2.960.635,16	719.107,35	3.059.580,70	4.114.982,19	3.011.993,48	0,00
INVESTIMENTOS	4.455.772,31	4.451.067,45	663.208,75	1.633.550,72	2.817.516,73	305.928,11	895.797,69	3.555.269,76	848.210,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	255.000,00	0,00	254.140,72	859,28	0,00	254.140,72	859,28	254.140,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.620.000,00	2.468.495,44	379.174,44	2.326.236,29	142.259,15	413.179,24	1.909.642,29	558.853,15	1.909.642,29	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	991.389,17	736.389,17	0,00	0,00	736.389,17	0,00	0,00	736.389,17	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.073.768,25	8.194.959,12	1.080.736,36	6.861.751,24	1.333.207,88	1.528.115,10	6.392.795,86	1.802.163,26	6.043.072,80	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	89.850.929,64	99.161.722,13	16.113.906,44	71.021.585,52	28.140.136,61	15.966.122,34	59.767.546,56	39.394.175,57	58.572.195,60	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	89.850.929,64	99.161.722,13	16.113.906,44	71.021.585,52	28.140.136,61	15.966.122,34	59.767.546,56	39.394.175,57	58.572.195,60	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				4.341.479,38			15.595.518,34		16.790.869,30	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	89.850.929,64	99.161.722,13	16.113.906,44	75.363.064,90		15.966.122,34	75.363.064,90		75.363.064,90	0,00
RESERVA DO RPPS	10.343.714,33	10.152.675,79	0,00	0,00	10.152.675,79	0,00	0,00	10.152.675,79	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:DE24DC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.362.771,50	6.862.645,97	8.472.076,84	12.997.495,67	7.573.420,94	9.355.054,81	9.707.705,56	7.313.807,22	8.721.340,85	8.788.851,40	11.178.868,65	8.914.204,34	108.248.243,75	104.118.747,38
RECEITA TRIBUTÁRIA	649.286,51	664.896,27	506.514,79	1.088.596,16	616.442,32	1.612.327,19	2.520.269,45	704.321,78	819.199,28	973.797,83	1.024.770,49	893.362,82	12.073.784,89	12.598.598,82
IPTU	11.653,77	10.489,65	12.970,13	55.893,51	20.587,06	656.117,50	1.236.303,53	87.666,28	84.669,12	225.149,33	204.952,35	104.588,21	2.711.040,44	2.220.829,09
ISS	358.061,71	432.512,48	298.028,60	478.200,13	317.769,39	359.950,56	328.499,81	293.670,44	347.320,10	375.925,66	369.827,19	429.901,35	4.389.667,42	3.786.116,17
ITBI	46.294,91	35.989,53	38.634,82	63.093,80	37.791,78	39.500,02	84.527,17	71.669,82	103.249,86	66.038,64	79.193,49	84.139,11	750.122,95	744.614,19
IRRF	191.347,30	143.127,19	119.743,11	352.126,00	123.653,75	166.639,07	172.429,87	165.524,97	186.089,40	159.260,32	202.403,11	167.680,98	2.150.025,07	2.502.642,15
Outras receitas Tributárias	41.928,82	42.777,42	37.138,13	139.282,72	116.640,34	390.120,04	698.509,07	85.790,27	97.870,80	147.423,88	168.394,35	107.053,17	2.072.929,01	3.344.397,22
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	597.336,61	265.774,43	325.269,77	724.121,56	207.513,62	286.209,46	599.509,37	262.020,99	281.419,21	849.633,00	613.009,74	514.220,31	5.526.038,07	5.341.922,26
RECEITA PATRIMONIAL	862.410,27	543.262,61	508.084,07	846.103,27	874.431,76	892.208,78	882.127,26	472.775,81	307.526,18	604.351,23	1.547.884,18	785.514,76	9.126.680,18	8.143.855,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.088.154,10	5.276.478,46	6.890.703,68	10.181.185,03	5.727.592,31	6.389.106,05	5.451.172,96	5.658.154,28	7.071.118,74	5.897.786,67	6.749.993,76	6.386.838,12	77.768.284,16	76.519.824,59
Cota Parte do FPM	1.179.377,31	1.431.640,21	2.612.017,45	4.083.191,79	1.737.778,37	2.227.785,10	1.395.843,88	1.681.754,56	1.907.660,27	1.758.320,48	2.270.262,45	1.540.127,67	23.825.759,54	21.139.488,22
Cota Parte do ICMS	1.593.140,51	1.392.865,45	1.554.200,05	1.625.162,86	1.498.818,86	1.313.349,89	1.304.487,52	1.334.096,45	1.668.365,53	1.299.495,38	1.681.655,20	1.670.643,30	17.936.281,00	20.952.173,42
Cota Parte do IPVA	295.376,44	155.220,71	148.530,73	148.730,24	365.439,36	261.233,78	485.374,23	366.439,69	514.369,21	511.894,71	467.676,00	388.908,66	4.109.193,76	4.762.685,89
Cota Parte do ITR	2.529,64	10.196,73	1.937,49	534,45	198,86	172,77	514,75	1.345,06	397,87	217,52	434,39	672,85	19.152,38	4.335,20
Transf. da LC 87/1996	2.358,20	2.358,20	2.358,20	2.358,20	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.114,99	2.114,99	26.352,72	29.343,23
Transf. da LC 61/1989	7.104,30	7.707,32	8.558,31	8.206,68	6.330,21	7.975,78	8.443,63	5.525,27	9.567,43	7.533,32	7.395,65	8.973,20	93.321,10	89.474,40
Transferencias do FUNDEB	1.183.123,68	1.193.198,86	1.675.625,06	2.021.626,56	1.434.523,47	1.536.809,86	1.351.428,34	1.382.192,89	1.629.830,26	1.445.873,84	1.407.125,02	1.526.076,48	17.787.434,32	16.604.186,10
Outras Transferências Correntes	1.825.144,02	1.083.290,98	887.476,39	2.291.374,25	682.388,19	1.039.663,88	902.965,62	884.685,37	1.338.813,18	872.336,43	913.330,06	1.249.320,97	13.970.789,34	12.938.138,13
Outras Receitas Correntes	165.584,01	112.234,20	241.504,53	157.489,65	147.440,93	175.203,33	254.626,52	216.534,36	242.077,44	463.282,67	1.243.210,48	334.268,33	3.753.456,45	1.514.546,66
DEDUÇÕES (II)	919.589,11	865.772,11	1.047.174,51	1.712.713,94	929.649,68	1.048.735,87	939.880,90	940.276,09	1.101.914,19	1.005.049,72	1.081.566,87	963.215,67	12.555.538,66	12.834.807,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	303.611,87	265.774,43	181.654,11	724.121,56	207.513,62	286.209,46	300.525,17	262.020,99	281.419,21	289.134,50	378.112,84	240.927,61	3.721.025,37	3.585.051,51
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	615.977,24	599.997,68	865.520,40	988.592,38	722.136,06	762.526,41	639.355,73	678.255,10	820.494,98	715.915,22	703.454,03	722.288,06	8.834.513,29	9.249.755,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	7.443.182,39	5.996.873,86	7.424.902,33	11.284.781,73	6.643.771,26	8.306.318,94	8.767.824,66	6.373.531,13	7.619.426,66	7.783.801,68	10.097.301,78	7.950.988,67	95.692.705,09	91.283.940,28

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:9B14A4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.062,31	1.132.319,23	1.099.000,36	-15.482,41	23.898,77	0,00	3.646.847,67	1.038.497,95	846.040,72	-584,37	2.800.222,58	2.824.121,35
01	PODER LEGISLATIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00
0101	PARLAMENTO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890,00	1.890,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	6.062,31	1.132.319,23	1.099.000,36	-15.482,41	23.898,77	0,00	3.644.957,67	1.036.607,95	844.150,72	-584,37	2.800.222,58	2.824.121,35
0201	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.943,28	1.943,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	383,58	0,00	0,00	0,00	383,58	16.883,58
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	41.873,10	31.560,31	-10.312,79	0,00	0,00	56.677,81	50.366,69	50.366,69	0,00	6.311,12	6.311,12
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.095,47	0,00	0,00	2.095,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095,47
0209	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP	0,00	109.801,32	109.800,42	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	16.112,00	16.112,00	0,00	0,00	0,00	3.020.639,25	437.943,63	437.943,63	0,00	2.582.695,62	2.582.695,62
0211	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.062,31	943.994,06	939.584,35	-5.169,62	5.302,40	0,00	567.257,03	548.297,63	355.840,40	-584,37	210.832,26	216.134,66
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	463.670,71	463.670,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	463.670,71	463.670,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		6.062,31	1.595.989,94	1.562.671,07	-15.482,41	23.898,77	0,00	3.646.847,67	1.038.497,95	846.040,72	-584,37	2.800.222,58	2.824.121,35

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNA DAYANE DE LIMA
Contador
CRC-RO 9162/O-3

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Interno

Publicado por:
Bruna Dayane de Lima
Código Identificador:DB4E672F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ANEXO III RREO 4º BIMESTRE 2017

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1014
C.N.P.J. Nº 000.699.197/0001-07
Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º BIMETRE

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) <EXERCÍCIO>	PREVISÃO ATUALIZADA
	<MR–11>	<MR–10>	<MR–9>	<MR–8>	<MR–7>	<MR–6>	<MR–5>	<MR–4>	<MR–3>	<MR–2>	<MR–1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.394.637,06	1.350.533,48	1.833.093,80	2.825.242,64	1.463.938,38	1.682.102,89	1.431.375,08	1.445.831,18	1.685.333,91	1.605.158,79	1.831.913,44	1.541.536,34	20.090.696,99	19.762.604,31
Receita Tributária	54.481,68	31.743,42	40.917,63	87.834,46	20.890,11	45.786,94	43.732,36	37.944,39	48.706,23	115.569,38	134.476,77	43.289,68	705.373,05	792.580,90
IPTU	1.554,77	1.565,69	1.257,62	717,12					990,25	56.657,33	68.492,32	11.735,48	142.970,58	125.543,71

ISS	30.521,67	12.653,56	21.958,14	39.943,60	3.017,86	14.759,31	18.063,10	15.375,30	22.685,39	24.321,48	22.662,60	9.570,91	235.532,92	262.453,90
ITBI	4.985,60	3.524,39	3.319,30	3.563,47	13.929,36	5.098,40	2.424,36	3.704,83	3.716,15	4.127,69	15.573,39	1.660,28	65.627,22	107.610,61
IRRF	15.608,44	13.466,74	13.521,48	43.400,36	398,89	20.194,41	19.756,67	16.218,05	19.590,46	23.249,31	20.034,91	17.935,24	223.374,96	229.450,06
Outras Receitas Tributárias	1.811,20	533,04	861,09	209,91	3.544,00	5.734,82	3.488,23	2.646,21	1.723,98	7.213,57	7.713,55	2.387,77	37.867,37	67.522,62
Receita de Contribuições	73.584,99	42.478,91	53.021,68	158.372,61	513,62	56.525,14	54.717,05	53.910,08	65.856,97	78.618,34	62.059,05	63.778,01	763.436,45	676.425,78
Receita Patrimonial	160.147,94	131.092,79	136.600,58	174.872,03	183.358,51	154.272,07	169.625,18	123.554,66	130.418,61	141.948,34	171.727,03	139.849,22	1.817.466,96	1.650.982,09
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços		1.034,15	262,81	981,61	378,85	186,01	642,07	167,23	4.032,90	476,61	3.635,20	1.228,58	13.026,02	41.980,90
Transferências Correntes	1.103.412,08	1.134.420,91	1.599.366,59	2.395.253,12	1.258.797,29	1.420.869,31	1.159.143,22	1.224.462,65	1.429.244,89	1.261.779,51	1.446.468,99	1.284.850,44	16.718.069,00	16.575.245,90
Cota-Parte do FPM	275.612,15	390.447,33	712.365,67	1.159.636,69	473.939,55	607.577,75	380.684,69	458.660,34	520.270,97	479.541,96	619.162,48	420.034,82	6.497.934,40	5.409.191,64
Cota-Parte do ICMS	370.866,46	283.995,57	316.890,56	285.323,18	336.991,96	296.570,20	294.568,96	301.255,02	376.737,00	293.441,69	379.737,96	377.251,34	3.913.629,90	4.439.297,36
Cota-Parte do IPVA	16.424,33	5.325,32	5.258,29	8.676,56	16.937,86	13.081,18	33.902,97	26.670,26	41.224,47	33.585,18	33.076,26	25.450,70	259.613,38	270.708,50
Cota-Parte do ITR	1.235,15	2.278,45	136,43	66,37	59,18	55,28	52,97	40,70	73,54	136,54		173,75	4.308,36	3.499,12
Transferências da LC 87/1996	480,82	480,82	480,82	961,64	477,59	477,59	477,59	477,59	477,59	477,59	477,59	477,59	6.224,82	5.179,59
Transferências da LC 61/1989				14.656,79		14.656,79							29.313,58	
Transferências do FUNDEB	303.720,59	306.307,00	430.151,02	518.973,32	322.978,01	346.345,84	304.316,31	311.243,93	367.007,23	325.583,65	316.858,17	343.643,79	4.197.128,86	4.434.836,55
Outras Transferências Correntes	135.072,58	145.586,42	134.083,80	406.958,57	107.413,14	142.104,68	145.139,73	126.114,81	123.454,09	129.012,90	97.156,53	117.818,45	1.809.915,70	2.012.533,14
Outras Receitas Correntes	3.010,37	9.763,30	2.924,51	7.928,81		4.463,42	3.515,20	5.792,17	7.074,31	6.766,61	13.546,40	8.540,41	73.325,51	25.388,74
DEDUÇÕES (II)	197.866,79	175.605,43	258.344,67	388.919,03	162.495,39	235.758,18	187.851,94	205.249,99	241.986,87	231.070,55	210.502,17	220.696,11	2.716.347,12	2.485.959,54
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	68.227,93	40.165,06	52.370,03	154.714,12	201,78	54.822,07	52.695,15	53.163,29	62.475,11	76.351,04	60.386,71	61.108,69	736.680,98	607.009,17
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	129.638,86	135.440,37	205.974,64	234.204,91	162.293,61	180.936,11	135.156,79	152.086,70	179.511,76	154.719,51	150.115,46	159.587,42	1.979.666,14	1.878.950,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.196.770,27	1.174.928,05	1.574.749,13	2.436.323,61	1.301.442,99	1.446.344,71	1.243.523,14	1.240.581,19	1.443.347,04	1.374.088,24	1.621.411,27	1.320.840,23	17.374.349,87	17.276.644,77
FONTE: Sistema CECAM, Emissão: 27/09/2017, às 14:42:02. Assinado Digitalmente no dia 27/09/2017, às 14:42:02.														

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:655E40E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO III RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9/2.016 A 8/2.017 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.016 A 8/2.017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.016	10 / 2.016	11 / 2.016	12 / 2.016	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.061.266,87	6.816.975,74	9.555.128,14	16.429.534,15	9.157.707,91	9.887.236,91	12.251.774,21	9.040.879,06	9.888.547,91	10.072.672,08	10.276.497,70	9.603.723,21	121.041.943,89	120.200.751,97
Receita Tributária	570.000,05	554.431,63	972.029,43	2.366.880,77	803.913,19	852.244,80	3.775.178,27	1.796.589,59	1.342.124,81	1.678.355,24	1.022.240,27	1.148.760,25	16.882.748,30	14.658.945,00
IPTU	69.306,02	56.989,55	123.334,46	239.053,42	126.090,18	145.733,60	2.258.619,21	597.461,40	232.206,64	188.880,15	168.534,66	149.925,09	4.356.134,38	3.000.000,00
ISS	198.345,68	290.884,08	358.227,98	378.876,90	378.623,19	227.517,61	567.024,20	339.031,05	464.901,49	337.313,68	418.905,87	514.303,57	4.473.955,30	5.973.000,00
ITBI	94.257,68	70.795,45	218.901,44	176.447,56	91.117,18	102.238,09	86.820,73	102.999,43	152.719,23	160.616,57	86.363,49	114.681,04	1.457.957,89	1.779.000,00
IRRF	89.346,30	46.752,66	191.325,88	1.439.598,98	105.125,99	226.036,86	46.698,79	162.906,39	238.437,31	778.838,04	210.105,42	236.245,59	3.771.418,21	2.418.000,00
Outras Receitas Tributárias	118.744,37	89.009,89	80.239,67	132.903,91	102.956,65	150.718,64	816.015,34	594.191,32	253.860,14	212.706,80	138.330,83	133.604,96	2.823.282,52	1.488.945,00
Receita de Contribuições	3.397,24	73.752,04	484.658,05	1.806.306,44	578.463,44	1.025.604,81	526.442,26	407.212,58	352.742,64	267.964,43	505.551,51	1.005.948,62	7.038.044,06	6.607.569,37
Receita Patrimonial	1.160.078,09	467.356,68	388.421,79	984.533,19	885.464,15	818.433,88	817.544,07	563.281,21	567.072,64	751.285,79	1.228.046,00	807.241,38	9.438.758,87	8.203.732,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.104,31	4.349,10	3.480,84	8.064,76	0,00	1.240,38	7.251,34	12.454,13	253.245,74	5.390,40	6.180,05	6.671,74	335.432,79	1.896.359,00

Transferências Correntes	5.822.462,10	5.472.953,30	7.419.746,18	10.909.730,86	6.604.555,22	6.687.619,34	6.650.406,88	5.943.443,65	6.961.416,32	6.841.614,88	7.050.529,39	6.273.204,96	82.637.683,08	84.628.960,83
Cota-Parte do FPM	1.179.377,31	1.431.640,21	2.612.007,45	3.211.956,25	1.737.778,37	2.227.785,10	1.395.843,88	1.681.754,56	1.907.660,27	1.758.320,48	1.357.994,31	1.540.127,67	22.042.245,86	21.616.514,00
Cota-Parte do ICMS	1.757.935,97	1.448.931,94	1.751.207,30	1.180.202,99	1.561.902,52	1.368.739,50	1.359.503,35	1.390.361,03	1.738.727,66	1.354.300,69	1.752.577,82	1.741.101,51	18.405.492,28	24.838.723,80
Cota-Parte do IPVA	215.258,51	228.458,64	64.972,39	726.290,85	300.147,28	263.283,70	562.083,60	439.285,81	632.874,31	591.665,56	574.376,82	420.475,47	5.019.172,94	5.670.431,93
Cota-Parte do ITR	7.423,37	33.636,28	5.929,66	4.375,24	3.441,09	459,46	745,04	1.332,56	681,98	649,65	311,27	975,05	59.960,65	56.388,00
Transferências LC 87/1996	2.453,12	2.453,12	2.453,12	2.453,12	2.204,18	2.204,18	2.204,18	2.204,18	2.204,18	2.204,18	2.204,18	2.204,18	27.445,92	41.506,00
Transferências LC 61/1989	5.912,22	6.414,04	7.122,26	6.829,61	5.277,75	6.649,73	7.039,80	4.606,64	1.495,63	6.280,83	12.647,17	7.481,31	77.756,99	139.690,00
Transferências do FUNDEB	1.063.492,38	1.072.548,85	1.506.194,61	1.817.210,29	1.410.729,52	1.514.587,98	1.330.790,69	1.361.085,47	1.604.941,14	1.423.793,89	1.385.636,85	1.502.771,80	16.993.783,47	15.993.718,09
Outras Transferências Correntes	1.590.609,22	1.248.870,22	1.469.859,39	3.960.412,51	1.583.074,51	1.303.909,69	1.992.196,34	1.062.813,40	1.072.831,15	1.704.399,60	1.964.780,97	1.058.067,97	20.011.824,97	16.271.989,01
Outras Receitas Correntes	478.225,08	244.132,99	286.791,85	354.018,13	285.311,91	502.093,70	474.951,39	317.897,90	411.945,76	528.061,34	463.950,48	361.896,26	4.709.276,79	4.205.185,77
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	903.723,17	1.128.122,59	1.721.476,54	3.517.149,60	1.271.009,95	2.142.231,68	1.259.515,28	1.231.243,05	1.229.996,21	1.166.051,28	1.369.805,60	1.187.659,53	18.127.984,48	17.740.057,72
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-7.210,74	67.454,96	453.738,74	750.484,30	549.915,33	994.180,33	411.008,33	343.824,50	189.135,61	240.192,20	466.688,79	268.946,76	4.728.359,11	4.924.554,97
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	89.346,30	46.752,66	191.325,88	1.439.598,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.023,82	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	189.098,00	384.891,00	189.098,00	312.806,00	0,00	375.557,00	184.431,00	184.431,00	184.431,00	184.431,00	165.624,00	177.736,00	2.532.534,00	2.334.852,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	632.489,61	629.023,97	887.313,92	1.014.260,32	721.094,62	772.494,35	664.075,95	702.987,55	856.429,60	741.428,08	737.492,81	740.976,77	9.100.067.55	10.472.650,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**7.157**.543,70	**5.688.853,15**	**7.833.651,60**	12.912.384,55	**7.886.697,96**	**7.745.005,23**	**10.992.258,93**	**7.809.636,01**	**8.658.551,70**	**8.906.620,80**	**8.906.692,10**	**8.416.063,68**	**102**.913.959,41	**102.460.694,25**

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7CBFDD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO VII RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO 4º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.017/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	708.375,62	6.813.383,65	5.929.422,84	303.741,52	1.288.594,91	8.949.741,30	5.030.241,69	4.057.622,98	3.818.000,88	190.360,05	9.971.622,06	11.260.216,97
PODER EXECUTIVO	708.375,62	6.813.383,65	5.929.422,84	303.741,52	1.288.594,91	8.949.741,30	5.030.241,69	4.057.622,98	3.818.000,88	190.360,05	9.971.622,06	11.260.216,97
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	12.072,05	3.291,98	3.291,98	0,00	12.072,05	0,00	5.663,21	0,00	0,00	0,00	5.663,21	17.735,26

PODER EXECUTIVO	12.072,05	3.291,98	3.291,98	0,00	12.072,05	0,00	5.663,21	0,00	0,00	0,00	5.663,21	17.735,26
TOTAL (III) = (I + II)	**720.447,67**	**6.816.675,63**	**5.932.714,82**	**303.741,52**	**1.300.666,96**	**8.949.741,30**	**5.035.904,90**	**4.057.622,98**	**3.818.000,88**	**190.360,05**	**9.977.285,27**	**11.277.952,23**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 20h e 41m.												

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil –
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:03798192

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANEXO V RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2.017 2º QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.017

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)**	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)**				
		Do Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**						
Receitas e Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.248.046,29	353.111,63	1.480.237,65	374.802,32	-21.908,52	0,00	61.803,21	2.695.398,95	0,00
Transferências FUNDEB 60%	301.645,19	1.596,98	436.215,69	0,00	-238.096,37	0,00	101.928,89	0,00	0,00
Transferências FUNDEB 40%	720,59	1.349,75	350.504,13	0,00	-136.683,22	0,00	-214.450,07	6.629,38	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	77.184,15	15.568,08	24.330,35	5.483,73	0,00	0,00	31.801,99	89.384,69	0,00
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	6.745.096,73	447.133,93	3.974.822,81	1.098.687,20	-316.001,14	0,00	1.540.453,93	1.431.417,13	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Destinados à Assistência Social	501.485,49	11.446,50	0,00	27.381,77	72.023,76	0,00	390.633,46	0,00	0,00
Receitas Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	76.794.841,21	0,00	0,00	1.788,57	209.906,45	0,00	76.583.146,19	0,00	0,00
Receitas Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RSaeúcduers)os de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	6.875.935,53	710.082,19	0,00	8.229.519,58	11.485.144,41	0,00	-13.548.810,65	0,00	0,00
Total Recursos Vinculados (I)	**93.544.955,18**	**1.540.289,06**	**6.266.110,63**	**9.737.663,17**	**11.054.385,37**	0,00	**64.946.506,95**	**4.222.830,15**	**0,00**

Recursos Ordinários	0,00	447.133,93	0,00	1.098.687,20	0,00	0,00	-1.545.821,13	0,00	0,00
Total Recursos não Vinculados(II)	**0,00**	**447.133,93**	**0,00**	**1.098.687,20**	**0,00**	0,00	**-1.545.821,13**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**93.544.955,18**	**1.987.422,99**	**6.266.110,63**	**10.836.350,37**	**11.054.385,37**	0,00	**63.400.685,82**	**4.222.830,15**	**0,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 25/set/2017 as 18h e 01m.									

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Gerente Contábil
CRC- 6693/O-3

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretario Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6F076DF2

